



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 88, DE 2019

(nº 633/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 633

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

Brasília, 19 de Novembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA), destinado ao financiamento parcial Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o preenchimento das

condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 417/2019/SG/PR

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)”.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, substituto

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101471/2019-03
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO CEARÁ
X
BIRD**

“Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e
Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública
do Estado do Ceará – IPF Ceará”

PROCESSO N° 17944.101471/2019-03



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3523/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA), destinado ao financiamento parcial Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101471/2019-03

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 2644/2019, de 24 de outubro de 2019 (Doc SEI nº **4590213**), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 31 de outubro de 2019 (Doc SEI nº **4794451**), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 23/10/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), devendo retornar para análise complementar da STN, tão-somente se não for firmada até 31.12.19, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O supramencionado Parecer SEI nº 2644/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

- a. seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo;
- b. seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019 (Doc SEI nº 4556073), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e alterações, mediante a Resolução nº 02/0129, de 18/01/2018 (Doc SEI nº 2208639), alterada pela Resolução nº 10/0132, de 28/09/2018 (Doc SEI nº 2209080).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.545, de 07/05/2018 (Doc SEI nº 2218031), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "as cotas de Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante Ofício SEI nº 40866/2019/ME, de 17/10/2019 (Doc SEI nº 4555061, fls. 12-13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 4473905, fls. 18-25), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015.

13. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 16.795, de 27/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 4474119).

15. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (Doc SEI nº 1631084), verificou que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) e, em decorrência disso, consultou a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que informou que a contratação da operação em tela não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (Doc SEI nº 4474113).

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2007.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o supramencionado Parecer SEI nº 2644/2019, informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 4473916) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019) (Doc SEI nº 4473916).

18. A STN informou, ainda, que a referida Certidão (Doc SEI nº 4473916), atestou, para os exercícios de 2017 e 2018, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, no exercício de 2018, bem como o cumprimento do art. 11 da LRF (pleno exercício da competência tributária), nos exercícios de 2017, 2018, e exercício em curso de 2019.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

19. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 4473905, fls. 18-21), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 32 e 33 do Parecer SEI nº 2644) que, conforme declaração efetuada no SADIPEM pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente atestou (Doc SEI nº 4473905, fls. 18-25), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (Doc SEI nº 4473946, fls. 31-33).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico nº 4/2019, de 30 de julho de 2019 (Doc SEI nº **4965248**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira”.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI 2644, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842873 (Doc SEI nº 4474160).

III

23. O empréstimo negociado será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição financeira (minutas contratuais: Doc SEI nº 2803598).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo

que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/11/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/11/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4966884** e o código CRC **16EEFE79**.

Referência: Processo nº 17944.101471/2019-03

SEI nº 4966884

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
 766.618.903-63 FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO (85) 31080576 FERNANDA.MARA@SEFAZ.CE.GOV.BR
 CARNEIRO PACOBAHYBA

Informações gerais

Código: TA842873	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 07.954.480/0001-79 ESTADO DO CEARA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 139.880.000,00

Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 29/06/2019	Data/hora de efetivação: -
-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Informações complementares:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO: EMPRESTIMO REALIZADO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANCA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTAO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARA. Processo nº 17944.101471/2019-03

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	139.880.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	139.880.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	FERNANDA.MARA@SEFAZ.CE.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,65 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	52	66 Meses	6 Meses	372 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	62	6 Meses	372 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,19%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2644/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 139.880.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101471/2019-03.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 4473905, fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará);
- d. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- e. **Prazo de amortização:** até 306 meses;
- f. **Prazo Total:** até 372 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** *Disbursement-Linked Amortization Repayment Schedule*: cada desembolso possui carência de até 66 meses e segue um cronograma próprio de amortização constante;

- i. **Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo Banco;
 - j. **Atualização monetária:** variação cambial;
 - k. **Liberações previstas:** US\$ 3.154.590,40 em 2019, US\$ 15.217.409,60 em 2020, US\$ 39.576.000,00 em 2021, US\$ 34.604.000,00 em 2022, US\$ 31.984.000,00 em 2023, US\$ 10.884.000,00 em 2024 e US\$ 4.460.000,00 em 2025;
 - l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 0,00 em 2019, US\$ 1.748.500,00 em 2020, US\$ 6.994.000,00 em 2021, US\$ 8.742.500,00 em 2022, US\$ 8.742.500,00 em 2023, US\$ 5.245.500,00 em 2024 e US\$ 3.497.000,00 em 2025;
 - m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.545, de 07/05/2018 (SEI 2218031);
 - n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a. aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 3761444), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 3867079, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2209152) e a aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 4473905, fls. 18-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2968019, fl. 03)	3.891.066.738,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4473905, fls. 19-20)	25.856.343,24
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	3.865.210.395,60
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2968019, fl. 02)	908.064.839,15
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	908.064.839,15

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4473946, fl. 03)	4.559.772.943,10
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4473905, fl. 20)	30.000.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	4.529.772.943,10
Liberações de crédito já programadas (SEI 4568830, fl. 03-04)	1.371.139.477,83
Liberação da operação pleiteada (SEI 4568830, fl. 03-04)	13.055.272,37
Liberações ajustadas	1.384.194.750,20

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	13.055.272,37	1.371.139.477,83	20.637.782.853,75	6,71	41,92
2020	62.977.249,63	1.102.224.835,46	20.753.207.365,05	5,61	35,09
2021	163.785.276,00	512.291.489,74	20.869.277.431,05	3,24	20,25
2022	143.208.654,00	429.180.055,00	20.985.996.662,26	2,73	17,05

2024	45.043.434,00	25.865.625,00	21.221.397.163,42	0,33	2,09
2025	18.457.710,00	10.346.250,00	21.340.085.755,80	0,13	0,84

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.034.625,00	1.647.549.046,10	20.637.782.853,75	7,99
2020	2.493.271,81	1.790.731.593,19	20.753.207.365,05	8,64
2021	5.696.057,04	1.734.617.842,08	20.869.277.431,05	8,34
2022	10.068.222,22	1.847.404.437,33	20.985.996.662,26	8,85
2023	12.496.750,47	1.824.099.552,53	21.103.368.689,39	8,70
2024	14.789.718,34	1.697.532.649,85	21.221.397.163,42	8,07
2025	17.001.692,13	1.579.582.148,88	21.340.085.755,80	7,48
2026	21.647.860,31	1.363.161.086,30	21.459.438.158,47	6,45
2027	35.855.050,76	1.292.535.936,73	21.579.458.084,05	6,16
2028	42.275.457,00	1.094.092.015,15	21.700.149.265,90	5,24
2029	46.930.272,29	1.069.483.510,65	21.821.515.458,28	5,12
2030	47.805.996,48	1.010.068.041,78	21.943.560.436,43	4,82
2031	47.392.404,76	975.460.413,74	22.066.287.996,73	4,64
2032	46.268.735,09	920.812.272,29	22.189.701.956,75	4,36
2033	45.145.065,38	852.677.356,19	22.313.806.155,46	4,02
2034	44.021.395,71	709.692.335,64	22.438.604.453,27	3,36
2035	42.897.726,04	603.365.703,04	22.564.100.732,19	2,86
2036	41.774.056,37	557.037.781,46	22.690.298.895,93	2,64
2037	40.650.386,66	514.417.683,85	22.817.202.870,06	2,43
2038	39.526.716,99	490.297.040,20	22.944.816.602,07	2,31
2039	38.403.047,32	380.793.752,08	23.073.144.061,56	1,82
2040	37.279.377,65	354.884.799,64	23.202.189.240,31	1,69
2041	36.155.707,98	304.682.977,90	23.331.956.152,44	1,46
2042	35.032.038,27	253.276.754,58	23.462.448.834,51	1,23
2043	33.908.368,60	177.772.276,51	23.593.671.345,66	0,90
2044	32.784.698,93	148.147.298,47	23.725.627.767,73	0,76
2045	30.227.385,28	142.087.186,69	23.858.322.205,39	0,72
2046	24.781.215,42	133.909.377,07	23.991.758.786,27	0,66
2047	16.032.032,68	116.118.105,78	24.125.941.661,08	0,55
2048	8.487.956,77	57.662.444,30	24.260.875.003,75	0,27
2049	2.709.471,81	1.542.500,98	24.396.563.011,56	0,02
2050	710.077,91	398.025,87	24.533.009.905,25	0,00
Média até 2027 :				7,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				68,29
Média até o término da operação :				3,83

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :

33,30

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.599.450.852,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.782.658.439,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.759.777.218,03
Valor da operação pleiteada	578.893.380,00
Saldo total da dívida líquida	14.121.329.037,55
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,69
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	34,28%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4473946, fl. 16). Adicionalmente, assinala-se que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4474008, fl. 08).

7. Observa-se, ainda, que o valor total das amortizações da Dívida Consolidada informado pelo ente no Cronograma de Pagamentos da aba “Operações Contratadas” (R\$ 14.369.314.155,12, SEI 4473905, fls. 13-14) diverge do valor da Dívida Consolidada ao final do exercício anterior constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (R\$ 13.865.126.013,10, SEI 4474008, fl. 08). O ente apresentou a devida justificativa para a referida divergência por meio da Nota Explicativa nº 8, inserida em 07/10/2019 no SADIPEM (SEI 4473905, fl. 26), informando que ela se deveu à variação cambial positiva ocorrida entre 31/12/2018 e 30/08/2019.

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,83%, relativo ao período de 2019-2050.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais

relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4473916) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria (SEI 4474070).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 4474100, 2974158 e 3866914).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 4474070).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 4474119).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 4474119) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 4474113).

17. Relativamente às despesas com pessoal, a presente análise foi realizada com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4473916), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4473905, fls. 18-25), no Quadro de despesas com pessoal complementar referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473930), nas Notas Explicativas nº 7 e nº 8, ambas de 07/10/2019, inseridas pelo ente no SADIPEM (SEI 4473905, fl. 26) e nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4474008, 4474013, 4474022, 4474040, 4474050 e 4474060).

18. Ainda no que tange às despesas com pessoal, observou-se, a partir da documentação mencionada, a utilização pelo ente das Resoluções TCE/CE nº 2.582/2009 e nº 2.230/2010 para não computar como despesa com pessoal os valores pagos a título de abono permanência e as despesas com pensionistas, respectivamente. Devido ao fato de que tais deduções não se encontram dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º, da LRF, o ente encaminhou, por meio do SADIPEM, Quadro demonstrativo de despesas com pessoal complementar relativo ao 2º quadrimestre de 2019, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, em que explicita tais valores e os considera nos cálculos de despesas com pessoal (SEI 4473930).

19. Observa-se, ainda, que o Quadro demonstrativo complementar (SEI 4473930), o Quadro de despesas com pessoal presente na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4473905, fls. 18-25), e o RGF da Assembleia Legislativa referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4474013) indicam limite máximo de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa de 2,34% em relação à RCL. Contudo, a Certidão do TCE (SEI 4473916), indica que o limite máximo de despesas com pessoal para a Assembleia Legislativa é de 1,94% da RCL, de modo que a soma dos limites máximos da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado perfazem o percentual de 3,00% da RCL, o que está de acordo com o estabelecido na LRF, art. 20, inciso II, alínea "a". Deste modo, tendo em vista que o mencionado Quadro demonstrativo complementar (SEI 4473930) indica que a despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa no 2º quadrimestre de 2019 foi de 1,69% da RCL do ente, observa-se, portanto, que o referido órgão se encontra abaixo de seu limite máximo de 1,94% da RCL, conforme indicado na Certidão do TCE (SEI 4473916).

20. Dado o exposto ao longo dos parágrafos 17 a 19 acima, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às despesas com pessoal foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019, de modo que o Estado do Ceará cumpre o disposto no artigo 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 02/0129, de 18/01/2018 (SEI 2208639), alterada pela Resolução nº 10/0132, de 28/09/2018 (SEI 2209080), autorizou a preparação do Projeto no valor total de até US\$ 139.880.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo US\$ 34.970.000,00

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4474008, fl. 14), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3867079, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473905, fls. 18-25) informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.795, de 27/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei nº 16.545, de 07/05/2018 (SEI 2218031), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "as cotas de Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 4473916), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2018 (último analisado) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4473916).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 17 a 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida

projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473905, fls. 18-25), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4473946, fls. 31-33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4556112, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019 (SEI 4556073), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 40866/2019/ME, de 17/10/2019 (SEI 4555061, fls. 12-13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 3761444), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 3867079, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 4473905, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842873 (SEI 4474160).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 113/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 09/09/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,98% a.a. para uma duração de 15,18 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,68% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3917792, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2803686), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/10/2019 (SEI 4474175), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fls. 06-27 e 31-46), das condições gerais (SEI 2805078) e do contrato de garantia (SEI 2803598, fls. 28-30).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

45. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das condições gerais (SEI 2805078, fls. 27-28) e no artigo IV do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fls. 08-09). O Estado do Ceará terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fl. 09).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das condições gerais (SEI 2805078, fls. 24-25).

48. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 do artigo VII das condições gerais (SEI 2805078, fl. 24).

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das condições gerais (SEI 2805078, fls. 16-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

51. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 2805078, fl. 20), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 41 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

53. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fl. 08). Na ata da negociação da operação (SEI 2803598, fls. 01-05), ficou registrado que foram solicitadas ao BIRD informações adicionais a respeito do impacto de uma possível redução do limite de exposição do banco ao país sobre os contratos que possuem previsão de cobrança da sobretaxa de exposição, tendo sido ressaltado que tais informações adicionais seriam necessárias para a verificação dos limites e condições da operação, a ser realizada pela STN. Conforme registrado na referida ata, atualmente o limite mencionado é de US\$ 16,5 bilhões.

54. Além disso, nas reuniões de negociação da operação referente ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2^a Fase, tratado nesta Secretaria por meio do processo 17944.101410/2019-38, ficou acordado e registrado em ata (SEI 4590183), por solicitação dos representantes do Estado do Ceará, que seria discutida uma sistemática de aviso ao garantidor e ao mutuário sobre a situação da exposição total do banco ao país. Os questionamentos foram reforçados por meio do Ofício SEI Nº 1540/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 31/07/2019 (SEI 4590190), enviado à diretoria do BIRD para o Brasil.

55. Com vistas a sanar as dúvidas apresentadas, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, mas que a redução deste limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo. Em relação à sistemática de aviso ao garantidor e

na plataforma *Client Connection* da instituição. O referido acesso, na data da elaboração deste parecer, encontra-se em fase de disponibilização.

56. Diante do exposto, solicitou-se, por meio do Ofício SEI Nº 26058/2019/ME, de 03/10/2019 (SEI 4275979), declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará quanto à aceitação das condições que dizem respeito à aplicabilidade da sobretaxa de exposição, nos termos do contrato negociado. A declaração, assinada em 08/10/2019 e por meio da qual o Chefe do Poder Executivo manifesta sua aceitação das condições mencionadas, foi inserida na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM (SEI 4473936)

57. Ademais, destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 4590201), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 15.727.162.950,14, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 588.255.467,70, que somados perfazem um total de US\$ 16.315.418.417,84, abaixo portanto do limite de US\$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extração do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado nos parágrafos 53 a 55 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extração, conforme destacado no parágrafo 55.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

58. Em 22/05/2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o art. 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que tenham sido contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

59. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do art. 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inc. III da Portaria MF nº 501/2017 veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3866987, fls. 03-05), a COREM/STN apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

64. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 23/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Daniel Maniezo Barboza

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/10/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 24/10/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 24/10/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 24/10/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/10/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/10/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4590213** e o código CRC **2E54A524**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 40866/2019/ME

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Ceará.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101886/2019-79.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 39929 de 15/10/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 16.348, de 26/09/2017, e nº 16.545, de 07/05/2018, concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 12.998.506.733,60

OG R\$ 47.826.924,87

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Ceará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 4532639);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael de Sousa Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 17/10/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4532692** e o código CRC **DC01F151**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Ceará
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	12.998.506,733,60
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		13.055.656.568,76
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	153.596.285,88
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	11.979.209.212,86
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	922.851.070,02
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.356.918.518,75
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.196.425.631,65
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	31.528.802,24
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.128.964.084,86
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	562.907.752,50
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	806.387.622,00
3.3.20.00.00.00		0,00
3.3.30.00.00.00		348.000,00
3.3.40.00.00.00		3.451.299.165,65
3.3.41.00.00.00		314.780.501,71
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.142.664.840,82
3.3.60.00.00.00		17.272.057,71
3.3.70.00.00.00		9.576.195,80
3.3.71.00.00.00		108.832.217,72
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		12.998.506,733,60

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		12.848.234.988,95
Total dos últimos 12 meses	ICMS	11.841.800.958,22
	IPVA	859.706.149,40
	ITCD	146.727.881,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.647.828.827,30
	IRRF	1.128.964.084,86

Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	6.495.532.039,16
	Transferências da LC nº 87/1996	23.332.703,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	684.101.236,69
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	806.387.622,00
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	3.341.737.179,10
Margem		15.663.837.778,46

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Ceará
Ofício SEI:	39929 de 15/10/2019
RESULTADO OG:	47.826.924,87

Operação nº 1

Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	151.298.174,91
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	32
Total de reembolso em reais:	626.979.636,83
Reembolso médio(R\$):	19.593.113,65

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	139.880.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	218.021.708,22
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	32
Total de reembolso em reais:	903.481.958,86
Reembolso médio(R\$):	28.233.811,21



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
 Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME

Assunto: **ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO – PORTARIAS MF nº 501 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, E STN nº 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.**

Senhor Coordenador da CORFI,

A presente Nota Técnica realiza a análise da capacidade de pagamento dos Estados e Distrito Federal de acordo com a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. A classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:
 - I – Endividamento;
 - II – Poupança Corrente;
 - III – Liquidez.
2. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação definitiva dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com a Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.
3. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.
4. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2018, o PAF no novo formato. Assim, pode-se citar dois principais produtos do novo PAF, a partir de 2017: (i) os ajustes dos dados publicados pelos Estados em seus demonstrativos para que eles estejam de acordo com os conceitos dos Manuais; (ii) a avaliação do cumprimento das metas com base nos dados ajustados, ou seja, à luz do MDF/MCASp. Quanto aos Estados que não aderiram ao PAF da LC 156/16 em 2018, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ que por ter ingressado no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foi dispensado da fixação de metas do PAF de 2018, embora tenha aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF: AP, PI, RN e TO (PI e RN encerraram em 2012 suas obrigações vinculadas ao PAF).
5. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, estendemos os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASp aos dados de 2018 para DF, RR, RJ, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação preliminar de 31 de julho. Os valores ajustados, incluindo os registrados de 2015 a 2017, com as respectivas justificativas seguem anexos à esta nota (Documentos 4399110 e 4399342, respectivamente).
6. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	12600.105072/2018-08	Nota Técnica SEI nº 3745/2019/ME	4222777
Alagoas	17944.109662/2018-24	Nota Técnica SEI nº 3800/2019/ME	4226521
Amazonas	12600.105748/2018-55	Nota Técnica SEI nº 3824/2019/ME	4228492
Bahia	12600.104900/2018-82	Nota Técnica SEI nº 3867/2019/ME	4231718
Ceará	12600.105043/2018-38	Nota Técnica SEI nº 3987/2019/ME	4244363
Espírito Santo	17944.109669/2018-46	Nota Técnica SEI nº 3844/2019/ME	4230154
Goiás	17944.109583/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3993/2019/ME	4244701
Maranhão	12600.105054/2018-18	Nota Técnica SEI nº 3850/2019/ME	4230679
Minas Gerais	17944.109668/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3853/2019/ME	4230968
Mato Grosso do Sul	12600.104868/2018-35	Nota Técnica SEI nº 3855/2019/ME	4231129
Mato Grosso	12600.106542/2018-42	Nota Técnica SEI nº 4166/2019/ME	4260505
Pará	17944.109664/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3869/2019/ME	4231783
Paraíba	17944.109671/2018-15	Nota Técnica SEI nº 3871/2019/ME	4231806
Pernambuco	12600.104865/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3868/2019/ME	4231767
Paraná	17944.109666/2018-11	Nota Técnica SEI nº 4074/2019/ME	4252005

Rondônia	12600.105016/2018-65	Nota Técnica SEI nº 3872/2019/ME	4231835
Rio Grande do Sul	12600.105014/2018-76	Nota Técnica SEI nº 3994/2019/ME	4245046
Santa Catarina	17944.109663/2018-79	Nota Técnica SEI nº 3852/2019/ME	4230950
Sergipe	17944.109667/2018-57	Nota Técnica SEI nº 3849/2019/ME	4230647
São Paulo	12600.104902/2018-71	Nota Técnica SEI nº 3845/2019/ME	4230379

7. Para os demais Estados, os ajustes realizados para adequação dos dados constam do processo SEI 17944.102911/2019-31, Nota Técnica SEI nº 5407/2019/ME, documento nº 4412729.

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

UF	Indicador 1 - Nota Indicador 1	Indicador 2 - Poupança Corrente	Nota Indicador 2	Indicador 3 - Liquidez	Nota Indicador 3	CAPAG
AC	82,87%	B	92,61%	B	16,86%	A
AL	121,53%	C	89,84%	A	41,80%	A
AM	51,00%	A	91,81%	B	81,48%	A
AP	77,05%	B	82,59%	A	95,02%	A
BA	75,11%	B	96,32%	C	69,22%	A
CE	72,27%	B	92,21%	B	55,69%	A
DF	43,17%	A	97,06%	C	1992,62%	C
ES	50,10%	A	88,33%	A	8,90%	A
GO	92,37%	B	96,26%	C	-1021,89%	C
MA	56,40%	A	97,97%	C	167,22%	C
MG	208,72%	C	106,55%	C	2417,75%	C
MS	85,25%	B	100,36%	C	98,87%	A
MT	45,87%	A	97,71%	C	-576,52%	C
PA	23,11%	A	92,69%	B	90,27%	A
PB	47,97%	A	92,71%	B	44,06%	A
PE	67,87%	B	96,06%	C	-307,57%	C
PI	67,49%	B	94,73%	B	79,51%	A
PR	64,96%	B	94,21%	B	62,81%	A
RJ	272,53%	C	105,00%	C	482,17%	C
RN	30,36%	A	91,13%	B	702,16%	C
RO	65,41%	B	89,53%	A	49,86%	A
RR	57,20%	A	87,83%	A	233,10%	C
RS	216,30%	C	101,95%	C	569,42%	C
SC	105,79%	B	97,11%	C	25,34%	A
SE	61,83%	B	97,72%	C	101,65%	C
SP	204,45%	C	93,68%	B	72,78%	A
TO	46,35%	A	94,56%	B	539,40%	C

17. Devido à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501 de 2017, por conta da Ação Cível Ordinária nº 3.285, ajuizada pelo Estado do Amapá no Supremo Tribunal Federal - STF, na qual o Estado requer a suspensão da execução de contragarantias justificada por sua grave crise fiscal e de liquidez, fica revista a Nota Final da capacidade de pagamento do referido Estado para "C".

18. O detalhamento dos ajustes dos dados utilizados no cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Relatório Ajustes da Avaliação - 2018 (documento Sei nº 4399342), desta Nota Técnica.

19. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

20. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminha-se a COPEM com vistas a instruir as deliberações do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 10/10/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 10/10/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto, em 10/10/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4396296 e o código CRC 0E507174.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
THE STATE OF CEARÁ
AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

THE CEARA WATER SECURITY AND GOVERNANCE PROJECT

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

June 27, 2019

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred thirty-nine million and eight hundred eighty thousand Dollars (\$139,880,000) for the Ceará Water Security and Governance Project (the Project) were held between representatives of the State of Ceará (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs and the National Treasury Secretariat (collectively the "Guarantor Delegation" and the "Borrower Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") at the Bank office in Brasília on June 27, 2019 with video-conference to the Bank headquarters in Washington DC. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operation Manual; (iii) the formal creation of the Project Management Unit (PMU); (iv) draft Management Agreement to be signed with IPECE; (v) draft Implementation Agreements to be signed with Project Entities; (vi) draft Memoranda of Technical Cooperation to be signed with the Project Partners; and (vii) draft Technical Cooperation Agreement to be signed with TCE. All documents were presented to the Bank by IPECE. All conditions have been fulfilled and found acceptable to the Bank.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) dated June 27, 2019, the draft Guarantee Agreement (GA) dated June 27, 2019; and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

4. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará".

5. **Project Appraisal Document (PAD):** The PAD dated March 22, 2019 was reviewed by the Economic Research and Strategy Institute (IPECE) and minor changes were agreed upon. During negotiations, the agreed changes to the LA, the GA and the DFIL were reflected in the revised PAD. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be

necessary.

6. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	139,880,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Disbursement-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the “Allocated Excess Exposure Amount” for each said day (“Exposure Surcharge”) as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

7. **Exposure Surcharge.** The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The Bank delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the Bank's Board of Directors to govern Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Bank informed that the current Single Borrower Limit is US\$ 16.5 billion and also mentioned that this limit has not been exceeded. Nevertheless, the Delegations requested further information regarding a possible reduction in the Single Borrower Limit and the impact on the loans that include Section 2.09. The Guarantor Delegation clarified that this information will be required for the financial analysis to be carried out by STN and PGFN.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of August 8, 2019. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

9. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA.

10. **Disbursement Arrangements:** The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. **Conditions of Signing.** During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the LA exclusively to the compliance of the effectiveness conditions.

12. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA and are: (a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower, IPECE, the Project Entities, the Project Partners, and TCE, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; (b) the Management Agreement between the Borrower, through SEPLAG, and IPECE and the Technical Cooperation Agreement between the Borrower and TCE, have been duly signed and delivered and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; (c) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Entities, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Project Entities to make withdrawals under said Implementation Agreements have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and (d) the Memoranda of Technical Cooperation have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Partners, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank.

13. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is December 31, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

14. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

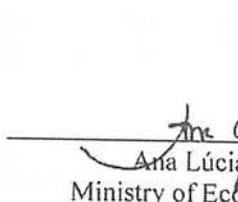
15. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Ministry of the Economy General Attorney's Office (PGFN/ME) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

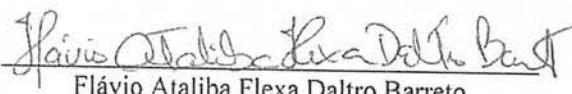
16. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Economic Research and Strategy Institute (IPECE) during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor Delegations confirmed that the Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

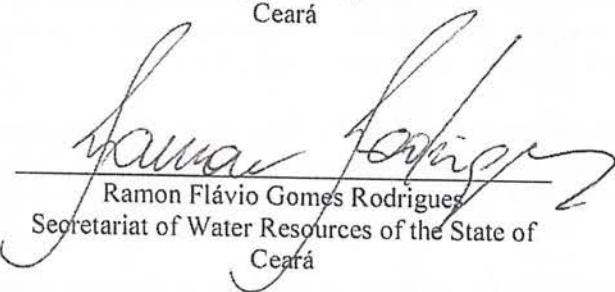
17. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor Delegations confirmed their agreement with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

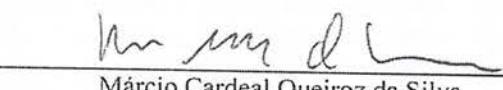
18. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed operation is expected to be approved by the Board of Directors on August 8, 2019; (b) in parallel to the Bank's Board approval, the Borrower and

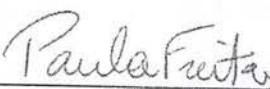
the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

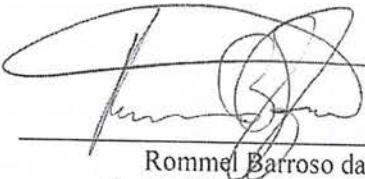

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ministry of Economy General Attorney

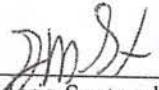

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Secretariat Planning and Budget of the State of
Ceará

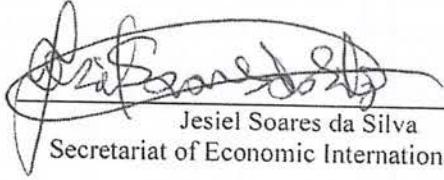

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretariat of Water Resources of the State of
Ceará

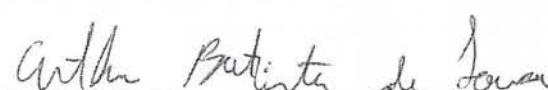

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
Secretariat of Finance of the State of Ceará


Paula Pedreira de Freitas de Oliveira
TTL and World Bank Senior Water
Resources Management Specialist


Rommel Barroso da Frota
State of Ceará General Attorney


João Mario Santos de França,
Economic Research and Strategy Institute


Jesiel Soares da Silva
Secretariat of Economic International Affairs


Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Loan Agreement
- Annex 3: Guarantee Agreement
- Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Financial Terms Worksheet
- Annex 6: Amortization Schedule

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Regis de Albuquerque Silva, Orientador de Célula, Secretaria do Planejamento e Gestão, SEPLAG

Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos, Orientador de Célula, SEPLAG

João Mário Santos de França, Diretor Geral, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

Viviane Ramos da Costa, Coordenadora do Projeto Programa para Resultados/PforR, IPECE

Ramon Flávio Gomes Rodrigues, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH)

Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Marcio Cardeal Queiroz da Silva, Auditor Fiscal, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Fábio Silva Duarte, Auditor Fiscal, SEFAZ

Members of the Guarantor Delegation

Jesiel Soares da Silva, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy

Vitor de Lima Magalhães, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Ministry of Economy General Attorney, Ministry of Economy

Arthur Batista, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy

Resnaldo Pegoraro, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Brasilia, Brazil

Paul Procee, Program Leader, LCC5C

Paula Freitas, Senior Water Resources Management Specialist, GWA04

Thadeu Abicalil, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04

Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE

Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGOLF

Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C

Alexandra Leao, Legal Consultant, LCC5C

Mariana C. Parra, Consultant, GWA04

Carla Zardo, Program Assistant, LCC5C

Fernanda Balduino, Finance Analyst, GGOLF

Washington, DC

Jose Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
June 27, 2019

NEGOTIATED DOCUMENT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Ceará Water Security and Governance Project)

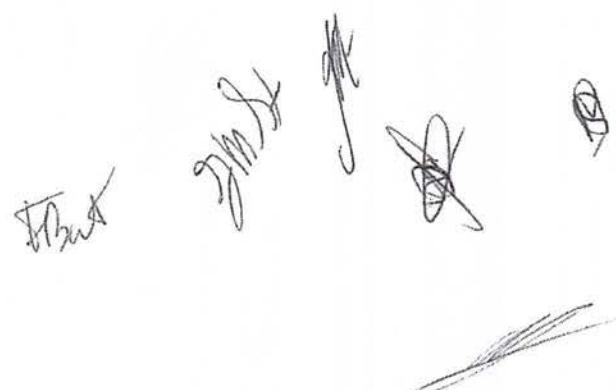
(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

between

STATE OF CEARÁ

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT *X*



LOAN AGREEMENT

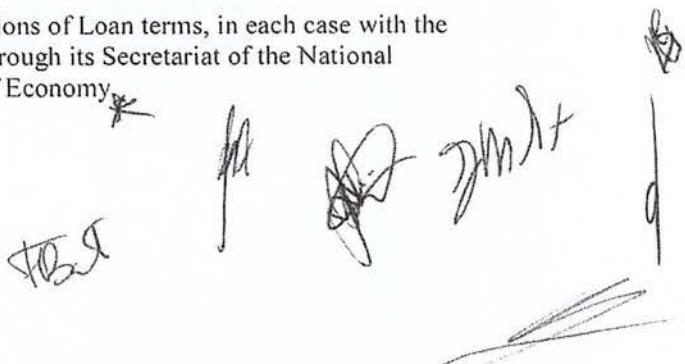
AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF CEARÁ (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred thirty-nine million and eight hundred eighty thousand Dollars (\$139,880,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor or its Secretary of Planning and Management.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Economy.

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink. The signatures appear to be in Portuguese and include 'JOSÉ', 'M. J.', 'ZM', and 'J. M. P.'. There are also some smaller, less legible initials and a small drawing of a hand holding a pen.

- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower, through SEPLAG, shall adopt legally applicable measures to ensure that: (i) IPECE shall carry out the Project coordination and management; and (ii) the Project Entities, and Project Partners shall carry out their specific Parts of the Project; all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consists of the following:

- (a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower, IPECE, the Project Entities, the Project Partners, and TCE, all in a manner and with contents acceptable to the Bank;

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink, including 'B', 'M', 'J', 'L', and 'S', arranged in a loose group.

- (b) the Management Agreement between the Borrower, through SEPLAG, and IPECE and the Technical Cooperation Agreement between the Borrower and TCE, have been duly signed and delivered and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank;
 - (c) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Entities, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Project Entities to make withdrawals under said Implementation Agreements have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and
 - (d) the Memoranda of Technical Cooperation have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Partners, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date a hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Casa Civil
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 Fortaleza, CE - Brazil

With copies to:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia - SAIN
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brazil
Facsimile: (55-61) 2020-5006

and



Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 - Centro
60000-050 Fortaleza, CE - Brazil

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s / n
Ed. SEPLAG, Térreo. Cambeba
60822-325 Fortaleza, CE - Brazil

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s / n
Ed. SEPLAG, 3º. Andar. Cambeba
60822-325 Fortaleza, CE- Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:
(55-85) 3466-4029 casacivil@casacivil.ce.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423(MCI) or 1-202-477-6391 mraiser@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF CEARÁ
By

Authorized
Representative

Name: _____



DEVELOPMENT

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND

By

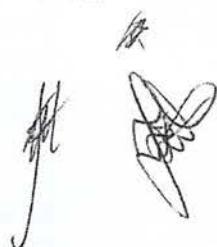
Authorized

Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____













SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to strengthen capacity for water resources management in the Borrower's territory, improve reliability of water services in selected municipalities, and improve operational efficiency of water services in the city of Fortaleza.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Increasing Water Security

Increasing water security through improved water resources management, expanded bulk water infrastructure and specific investments to ensure the safety of Project-related dams.

1.1. **Integrated Water Resources Management.** Contribute to strengthen the Borrower's water resources management and build its resilience to increased droughts by strengthening the technical capacity of key Project Entities and Project Partners involved in water resources management by supporting: (i) COGERH in increasing knowledge on bulk water usage, universalizing water supply metering and regularizing water users; and (ii) FUNCEME in the strengthening of the climate forecasting system and the improvement of water quality and quantity monitoring.

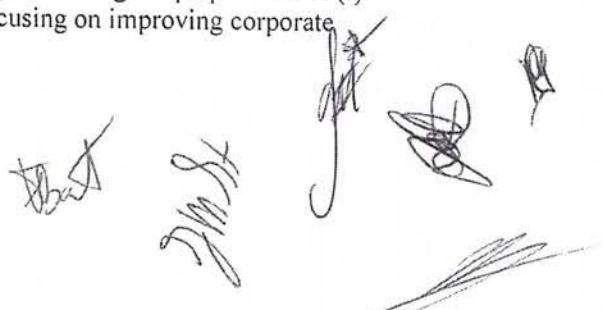
1.2. **Water Infrastructure.** Support: (i) the construction of the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System to supply treated water from the Banabuiú Dam reservoir to selected municipalities, districts and rural areas in the Banabuiú and middle Jaguaribe river basins through the construction of approximately 670 km pipeline network and a treatment station near the source; (ii) dam-safety related institutional strengthening activities for SRH and COGERH, and (iii) specific measures related to the safety of the Gavião Dam and Banabuiú Dam, following the results of the Dam Safety Assessment.

Part 2. Improving the Efficiency of Water Services

Improve water supply service efficiency in the city of Fortaleza and CAGECE's operational efficiency.

2.1. **Water Losses Control and Reduction.** Support CAGECE in improving water supply efficiency by financing water losses control and reduction activities in the city of Fortaleza.

2.2. **Technical Assistance to Support CAGECE.** Improve CAGECE's governance capacity and operational efficiency, including the preparation of (i) CAGECE's organization restructuring plan focusing on improving corporate

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'J. B. S.', 'J. M. J.', 'J. J.', and 'J. S.', arranged in a loose, overlapping group.

governance through a broader approach, using the turnaround framework for a performance improvement plan, from short to long term; (ii) economic and social studies to revise CAGECE'S tariff structure with the objective of providing CAGECE with a new tariff structure by level of water consumption able to cover its operational and investment costs; and (iii) guidelines for improved infrastructure asset management processes.

Part 3. Strengthening Public Sector Management

Improve public sector governance, particularly in the water sector, through a set of activities aimed at embedding the use of evidence in planning and decision-making, improving service delivery and management of the Borrower's water resources, as well as increasing accountability, by:

3.1. Use of Evidence for Better Planning and Decision-Making, through data analysis capacity building activities and the establishment of a dedicated and on-demand research group to support the design and management of policies in the water and agribusiness sectors.

3.2. Public Sector Investments and Management, through the optimization, strengthening and modernization of ARCE's management and regulatory activities, supporting SEDET's ability to assess the efficiency of water usage in the agricultural sector; the preparation of the Borrower's water supply and sanitation plan; and the implementation of a Public Investment Management System in SEPLAG to support decision making throughout the entire public investment cycle.

3.3. Accountability in Public Investment, through the development and implementation of a contract management system in the CGE to assess performance and compliance across the State; and a public works management system that will enhance the TCE's ability to monitor water infrastructure works.

Part 4. Contingent Emergency Response Component

Supporting the Borrower, following an Eligible Crisis or Emergency, to respond to emergency situations associated with natural disasters that affect water systems.

SCHEDULE 2

Project Execution

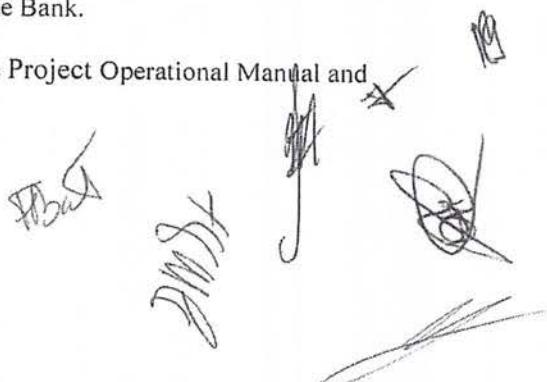
Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through SEPLAG, shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will carry out the overall Project coordination and management and maintain a Project Management Unit (the “PMU”) at all times during the implementation of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Management Agreement and in the Project Operational Manual.
2. The Borrower shall maintain at all times during the implementation of the Project, the Intersectoral Committee, with representatives from IPECE, the Project Entities, and the Project Partners, with regular meetings and sufficient resources, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual.
3. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE, the Project Entities, the Project Partners, and TCE implement their respective parts of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual and their respective Management Agreement, Implementation Agreements, Memoranda of Technical Cooperation, and/or Technical Cooperation Agreement, as the case may be.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project, or/and adopt legally applicable measures to ensure that the Project will be carried out, in accordance with the Project Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project management and implementation activities for IPECE and the detailed institutional arrangements of the Project, including Project Entities, and Project Partners; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the grievance mechanisms and the code of conduct for the Project; and (e) the ESMF and the RPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank.
2. In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'RBC', 'DML', 'J', 'S', and 'X', arranged in a loose group.

this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Management Agreement

1. To facilitate the carrying out of the overall management and coordination of the Project, the Borrower, through SEPLAG, shall maintain the Management Agreement with IPECE during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: (a) SEPLAG's obligation to carry out its respective Parts of the Project; (b) the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Category (1) available to IPECE in order to assist the Borrower in the carrying out of IPECE's overall management and coordination of the Project; all in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA, and the Project Operational Manual; and (c) IPECE's obligations as Project coordinating entity, within the scope of its responsibilities to: (i) comply with all obligations established in this Agreement and carry out the overall management and coordination of the Project; (ii) monitor and operate, at all times during Project implementation, staff, functions, capacity and resources in a manner satisfactory to the Bank in order to perform such functions under the Project; (iii) carry out, at all times during Project implementation, measures that aim at ensuring that Project Entities and Project Partners perform their specific parts of the Project in accordance with all appropriate administrative standards and practices, technical and financial resources; and (iv) prepare and report on the activities and actions under this Agreement in a timely manner, including submission of financial, progress and safeguards reports, in collaboration with Project Entities and Project Partners.
2. The Borrower, through SEPLAG, shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will exercise its rights or carry out its obligations under the Management Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Management Agreement, or any of its provisions.
3. SEPLAG shall, within the scope of its responsibilities, provide support and guidance to IPECE for: (a) the preparation and management of the Project planning and budget instruments of the Project; (b) the preparation of Project financial reports through corporate systems; (c) the registration of biddings and suppliers in Licitaweb; and (d) the follow-up with COGERF in relation with counterpart financial resources.

D. Implementation Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall adopt legally

applicable measures to ensure that IPECE maintains Implementation Agreements with Project Entities during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Category (1) available to Project Entities in order to assist the Borrower in the carrying out of said Project Entities' respective parts of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA and the Project Operational Manual.

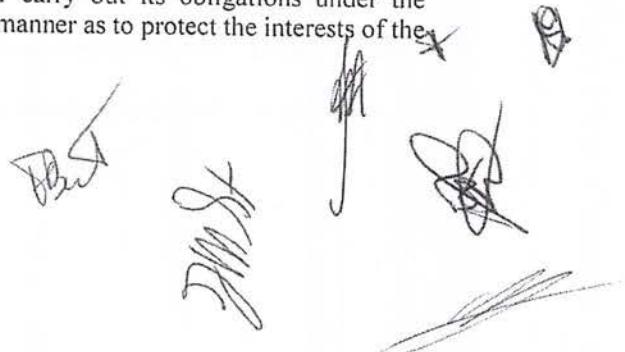
2. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE exercises its rights or carry out its obligations under the Implementation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Implementation Agreements, or any of their provisions.

E. Memoranda of Technical Cooperation

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE maintains Memoranda of Technical Cooperation with Project Partners during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, to assist the Borrower in the carrying out of said Project Partners' respective parts of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA, and the Project Operational Manual.
2. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE exercises its rights or carries out its obligations under the Memoranda of Technical Cooperation in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Memoranda of Technical Cooperation, or any of their provisions.

F. Technical Cooperation Agreement

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall maintain a Technical Cooperation Agreement with TCE during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, in order to assist the Borrower in the carrying out the Project's audits in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA, and the Project Operational Manual.
2. The Borrower shall exercise its rights or carry out its obligations under the Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the



Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Technical Cooperation Agreement, or any of its provisions.

G. Implementation Arrangements for Part 4 of the Project

1. In order to ensure the proper implementation of Part 4 of the Project after the occurrence of an Eligible Crisis or Emergency, and prior to the carrying out of any activities under said Part of the Project, the Borrower shall take the following measures, all under terms and in a manner satisfactory to the Bank:
 - (a) determine or provide evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and the Bank has agreed with said determination;
 - (b) prepare and furnish to the Bank an official request to finance the Eligible Expenditures under Category (1)(b) in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency;
 - (c) prepare, consult and disclose all safeguards instruments required for said activities, in accordance with the provisions of Section I.D of this Agreement; and
 - (d) prepare and furnish to the Bank a manual (the CERC Manual), for the implementation of Part 4 of the Project, including: (i) a list of proposed emergency response and reconstruction activities to be carried out; (ii) financial management arrangements; (iii) procurement methods and procedures; (iv) documentation required for withdrawals of Eligible Expenditures under Category (1)(b); (v) safeguard instruments for environmental and social management consistent with the Bank's Safeguard Policies then in force on the matter; and (vi) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of Part 4 of the Project.

H. Safeguards and Dam Safety

The Borrower shall:

1. Implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF, RPF and the DSA.
2. Ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, RPF and the DSA are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF, RPF and DSA have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services.

3. Ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.
4. On or before one year after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, hire and maintain during the implementation of all dam safety activities under the Project, the Dam Safety Panel of Experts consisting of three or more experts, with expertise in the various technical fields relevant to the safety aspects of dams, all in form and substance satisfactory to the Bank.
5. On or before three years after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, complete the Gavião Dam Safety Periodic Review and the complementary studies of Banabuiú Dam in accordance with the recommendations of the DSA, all in form and substance satisfactory to the Bank.
6. On or before four years after the Effective Date of this Loan Agreement, or such other date as the Bank shall agree upon, complete the Gavião and Banabuiú Dams Safety Plans (including the instrumentation plans and the operation and maintenance plans, and the EPPs) in accordance with the DSA and the terms of reference agreed with the Bank, all in form and substance satisfactory to the Bank.
7. On or before five years after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, carry out the rehabilitation works of the Banabuiú Dam in accordance with the DSA, all in form and substance satisfactory to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

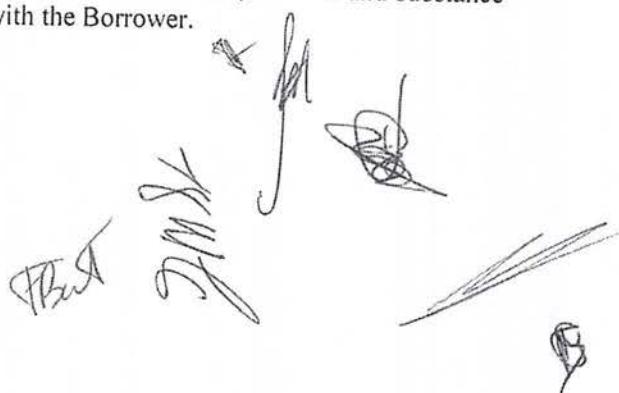
Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1)(a) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1, 2 and 3 of the Project	139,530,300	100%
(1)(b) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 4 of the Project	0	100%
(2) Front-end Fee	349,700	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	139,880,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$27,976,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or
 - (b) under Category (1)(b) until the Borrower has: (i) determined or provided evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred; (ii) prepared, consulted and disclosed all safeguards instruments required; and (iii) prepared and furnished the CERC Manual; all in a manner satisfactory to the Bank.
2. The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

1. By three years after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank and IPECE, a mid-term review of the implementation of the Project with Project Entities, Project Partners and TCE, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.
2. On or before three years after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall establish an action plan, within its constitutional and administrative responsibilities, that will be implemented for the establishment of Institutional Arrangements for the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System, covering its operation and maintenance, in form and substance satisfactory to the Bank, as agreed with the Borrower.

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink, including 'JL', 'JL', 'DMS', 'APB', and 'B', arranged in a loose, overlapping group.

SCHEDULE 3

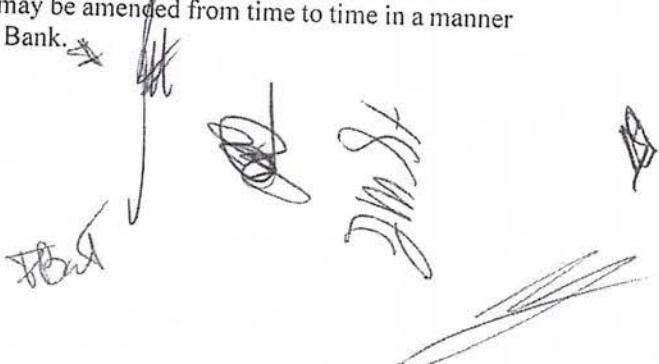
1. Subject to the provisions of Section 3.03 of the General Conditions, the Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each February 15 and August 15, the first installment to be payable on the eleventh (11th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the fiftieth (50th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-fortieth (1/40) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.
2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after August 15, 2050, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.
3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.



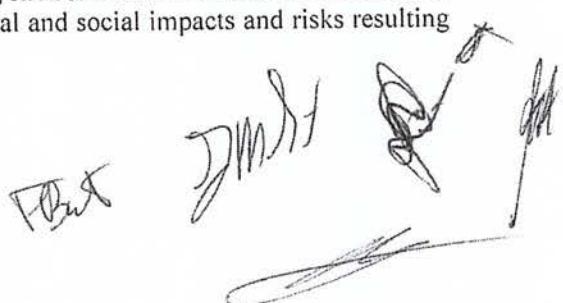
APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “ARCE” means *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará*, the Borrower’s State Delegated Public Services Regulatory Agency, as established and operating under the Borrower’s Law No 12.786, dated December 30, 1997 and Law No. 25.059, dated July 15, 1998, or any successor thereto acceptable to the Bank.
3. “Banabuiú Dam” means the dam which forms the reservoir where the water intake of the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System will be located.
4. “Banabuiú-Sertão Central Pipeline System” means the infrastructure of water intake, bulk water mains, treated water mains, elevation stations, treatment plant and service reservoirs servicing selected municipalities in the Borrower’s territory.
5. “Bank’s Safeguard Policies” means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at <https://policies.worldbank.org>.
6. “CAGECE” means *Companhia de Água e Esgoto do Ceará*, the Borrower’s Water and Sanitation Utility, as established and operating under the Borrower’s Law No. 9.499, dated July 20, 1971, or any successor thereto acceptable to the Bank.
7. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
8. “CERC” means Contingent Emergency Response Component.
9. “CERC Manual” means the manual prepared by the Borrower for the implementation of Part 4 of the Project, as referred to in Section I C of Schedule 2 to this Agreement, and as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

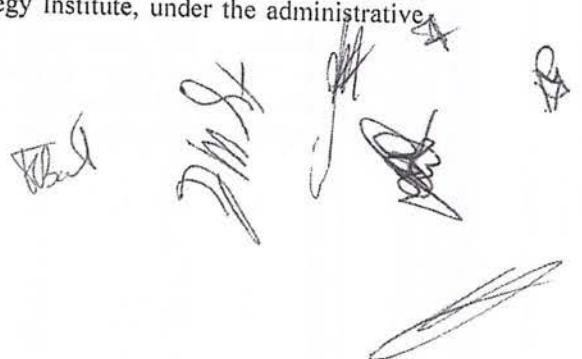
A cluster of handwritten signatures and initials in black ink, including 'J. B. S.', 'J. M. S.', and 'B.'.

10. “CGE” means *Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado*, the Borrower’s General State Controller’s Office, as established and operating under the Borrower’s Law 14.305, dated March 2, 2009, or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. “COGERF” means *Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal*, the Borrower’s result-based management and fiscal management committee as established and operating under the Borrower’s Decree No. 32.173 dated March 22, 2017.
12. “COGERH” means *Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos*, the Borrower’s Water Resources Management Company, as established and operating under the Borrower’s Law No. 12.217 dated November 18, 1993, or any successor thereto acceptable to the Bank.
13. “Dam Safety Assessment” or “DSA” means the Borrower’s dam safety assessment acceptable to the Bank, dated November 2018, which contains the assessment on the safety of dams under the Project and guidelines for site-specific measures to be carried out by the Borrower, in agreement with the Bank as part of the Project implementation.
14. “Dam Safety Panel of Experts” means the panel of international level experts to be hired by the Borrower, with qualification and terms of reference found satisfactory to the Bank, in form and substance, in charge of the oversight of all activities related to dam safety under Part 1.2 of the Project.
15. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental and/or social impact associated with natural or man-made crises or disasters.
16. “EPPS” means Emergency Preparedness Plans for the Banabuiú Dam and the Gavião Dam to be prepared by the Borrower under Part 1.2 of the Project, in accordance with terms of reference and with contents, form and substance satisfactory to the Bank.
17. “ESMF” means the Borrower’s environmental and social management framework dated -December 5, 2018 acceptable to the Bank, as published and available to the public on <http://www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara-ipf-ce/> and <https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/>, or any other website as duly informed by the Borrower to the Bank, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, forests, physical cultural resources, and safety of dams) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink. The signatures appear to be 'PDRK', 'JWJ', and 'JH'.

from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

18. “FUNCEME” means *Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos*, the Borrower’s Foundation for Meteorology and Water Resources, as established and operating under the Borrower’s Law No 9.618, dated September 26, 1972, as amended through the Borrower’s Laws No. 13.875, dated February 7, 2007 and No. 15.773 March 10, 2015, or any successor thereto acceptable to the Bank.
19. “Gavião and Banabuiú Dams Safety Plans” means the dam safety plans, including the instrumentation plans, the operation and maintenance plans and the emergency preparedness plans for the Gavião and Banabuiú Dams to be prepared by the Borrower under Part 1.2 of the Project, in accordance with terms of reference and with contents, form and substance satisfactory to the Bank.
20. “Gavião Dam” means the dam which forms the reservoir where the water intake of the Fortaleza water supply system is located.
21. “Gavião Dam Safety Periodic Review” means the dam safety review of the Gavião Dam to be carried by the Borrower under Part 1.2 of the Project, in accordance with terms of reference and with contents, form and substance satisfactory to the Bank.
22. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018.
23. “Implementation Agreements” means the agreements referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement and signed with the Project Entities.
24. “Institutional Arrangements for the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System” means the arrangements to be established by the Borrower for the operation and maintenance of said system.
25. “Intersectoral Committee” means a committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, established and operating under the Project Operational Manual.
26. “IPECE” means *Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará*, the Borrower’s Economic Research and Strategy Institute, under the administrative

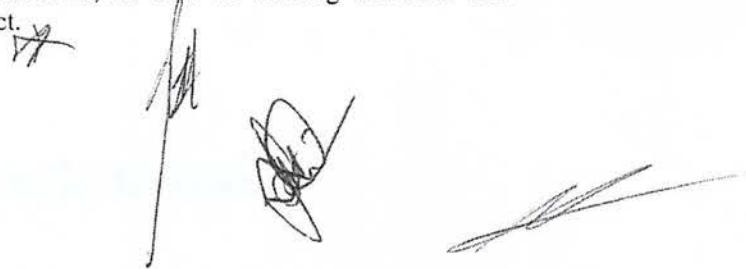
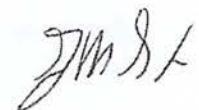
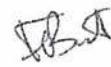
A cluster of handwritten signatures and initials in black ink, including 'Paulo', 'Zé', 'J', 'S', and 'E', arranged in a loose, overlapping group.

- authority of SEPLAG, as established and operating under the Borrower's Law No 13.301, dated April 14, 2003, or any successor thereto acceptable to the Bank.
27. "Licitaweb" means *Sistema Informatizado de Gestão Corporativa de Licitações/Aquisições*, the Borrower's electronic procurement system, as established and operating under the Borrower's Decree No. 32.901, dated November 17, 2018.
 28. "Management Agreement" means the agreement referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement and signed with IPECE, as further detailed in the Project Operational Manual.
 29. "Memoranda of Technical Cooperation" means the memoranda referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement and signed with the Project Partners, as further detailed in the Project Operational Manual.
 30. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.
 31. "PMU" means the Project Management Unit located in IPECE referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, as established and operating under the *Portaria* No. 24/2019, dated May 22, 2019.
 32. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
 33. "Project Entities" means collectively ARCE, CAGECE, CGE, COGERH, FUNCENE, SCIDADES, SRH and TCE, or any successors thereto acceptable to the Bank.
 34. "Project Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.
 35. "Project Partners" means collectively CGE and SEDET, or any successors thereto acceptable to the Bank.
 36. "Public Investment Management System" means a system established under SEPLAG to improve the public investment cycle (proposal, design,

implementation and evaluation), and the management and monitoring of investments, as established and operating under the Borrower's Decree No. 32.216 dated May 8, 2017.

37. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.
38. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated December 5, 2018, and published and available to the public on <http://www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara-ipf-ce/> and <https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/>, or any other website as duly informed by the Borrower to the Bank, which outlines general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.
39. "SCIDADES" means *Secretaria das Cidades*, the Borrower's State Secretariat for Cities, as established and operating under the Borrower's Law No. 13.875, dated February 7, 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.
40. "SEDET" means *Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho*, the Borrower's State Secretariat for Economic Development and Labor, as established and operating under the Borrower's Law 16.720, dated December 21, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.
41. "SEPLAG" means *Secretaria do Planejamento e Gestão*, the Borrower's State Secretariat for Planning and Management, as established and operating under the Borrower's Law No. 13.875, dated February 7, 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.
42. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
43. "SRH" means *Secretaria dos Recursos Hídricos*, the Borrower's Secretariat for Water Resources, as established and operating under the Borrower's Law No. 11.306, dated April 1, 1987, or any successor thereto acceptable to the Bank.

44. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado*, the Borrower's State Court of Accounts, as established and operating under the Borrower's Law No. 124, dated September 20, 1935 or any successor thereto acceptable to the Bank.
45. "Technical Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement and signed with TCE, as further detailed in the Project Operational Manual.
46. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

A cluster of three handwritten signatures in black ink, likely representing the signatures of the parties involved in the agreement.A handwritten signature in black ink, appearing to read "JMSA".A handwritten signature in black ink, appearing to read "J".A handwritten signature in black ink, appearing to read "J".A handwritten signature in black ink, appearing to read "J".

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Isabella Micali Drossos
June 27, 2019

NEGOTIATED DOCUMENT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Ceará Water Security and Governance Project)

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

g

MM
PLB
DML
GD

LOAN NUMBER ____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF CEARÁ ("Borrower"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

AB

TB

J

DH

BB

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423(MCI) or 1-202-477-6391 mraiser@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

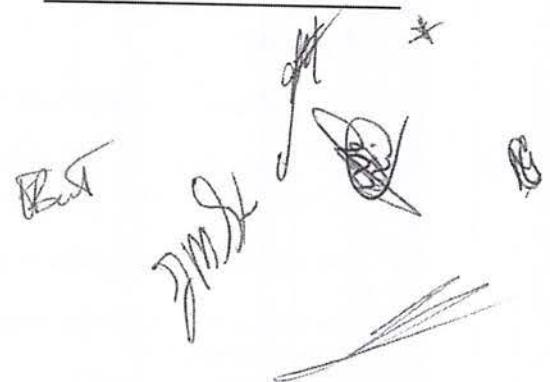
By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-____ (Ceara Water Security and Governance Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The State of Ceara and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (<https://clientconnection.worldbank.org>) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign

and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than nine (9) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim Financial Reports (IFRs)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Schedule 1 : Disbursement Provisions					
Loan Number	Name of the Project	Basic Information		Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Section III B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement. Four months after the closing date.
		Country Borrower	Brazil State of Ceará		
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)			
Direct Payment	Yes	Copy of records			
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required			
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required			
Special Commitments	No	N/A			
Designated Account (Sections 5 and 6 **)					
Type	Segregated	Ceiling	Variable		
Financial Institution - Name	Caixa Económica Federal	Currency	USD		
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semi-annually	Amount	Six month cash flow forecast as provided in the IFRs		
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)					
The minimum value of applications for Direct Payment will be the USD 1,000,000 equivalent					
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) <i>The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter</i>					
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)					
Banco Mundial	SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center				
	7º andar - 70712-900				
	Brasília, DF - Brasil				
	Attention: Loan Operations				
Additional Information][Instructions]					
For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org .					
Other					

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

⁵[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____ [Position]

[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements]^{9/}

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		SEGUNDO SEMESTRE / 2018							RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO		
									Segurança Hídrica e Governança - IPP Ceará		Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP
									Expresso em Reais (R\$)		
A - SALDO DE ABERTURA		0,00									
Cota Desigual 01		0,00									
B - FONTES (ORIGENS) DOS FUNDOS		7.473.647,04									
Cota Operária - BPPD		6.964.000,00									
Cota Unica do Tesouro Estadual - Contapasta		85.041,04									
COMPONENTE / SUBCOMPONENTE / PROGRAMA / AÇÃO / CONTRATO		LOA	P.A.	Contratos	Fonte	Período	Acumulado	Acumulado	Acumulado		
		(Lei+Créditos)	Plano de Aquisição	Valor Final	Orçam.	Semestre	no Ano	do Projeto	do Projeto/Contrato	Exeção	%
1 - COMPONENTE 1 - ALIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA											
1.1 - SUBCOMPONENTE 1.1 - GESTÃO INTEGRAL DE RECURSOS HÍDRICOS											
016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS											
SHH - 13032 - Programa Água Doce / MNA - Ofertação e Gestão de Sistemas d		8.420.000,00		5.691.254,63		0,00	605,14	605,14	605,14		0,01
1.1.100.1005/0104 - CONTRATADO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE APOIO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DIFUSÃO DE ESSA SENSIBILIZAÇÃO, REALIZADAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES EXECUTADAS PELO PROGRAMA ÁGUA DOCE, NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS QUE FAZEM PARTE DA REGIÃO SEMIÁQUA DO ESTADO, PREVISAS NO AMBITO DO CONVENIO MAISMINHO N° 078/12/12, SINGOV N° 047/2012, O QUAIS PREVÊ A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA PROGRAMA, NO PERÍODO 2013 / 2015. DATAV 2014.											
TOTAL per Subprojeto/Contrato:		5.690.000,00		4.651.254,63		0,00	302,57	302,57	302,57		0,01
156-016-1130/0104-2015 - CONTRATADO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INCLUINDO AS ASETENCIAMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CANTÃO MAGNETICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM CAMINHOS COMBOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NOS ANEXOS DO EDITAL DE PROCESSO N° 201/0003 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA											
TOTAL per Subprojeto/Contrato:		248.000,00		239.000,00		0,00	302,57	302,57	302,57		0,13
COGERH - 21004 - Construção, Ampliação e Recuperação de Sistemas Simplifi		10.000,00	6.131,21	5.451.006,13		5.320,00	5.320,00	5.320,00	5.320,00		0,11
CT-006-2018-AMR Comunidade Elísio (Uruponga, Riozinho e Pioz do Bambu)											
TOTAL per Subprojeto/Contrato:		6.131,21		5.451.006,13		5.320,00	5.320,00	5.320,00	5.320,00		0,11
016 - CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS											
FUNCEME - 22011 - Promotores e Suporte ao Monitoramento e Gestão de Informações		1.602.771,00		69.000,00		37.997,00	3.478,00	7.843,56	7.843,56		13,52
1.10.120/11-19-2017 - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA FUNCEME, NAS ÁREAS DE GESTÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICO-CIENTÍFICAS (RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E METEOROLOGIA), INCLUINDO LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, SERVIÇO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO, COQUETEL, COFFEE BREAK, HOSPEDAGEM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I- TÉRMINO DE REFERÊNCIA DO PREÇO ELETÔNICO N° 201/0003- FUNCEME/DAIR)											
TOTAL per Subprojeto/Contrato:		60.000,00		57.997,00		3.478,00	7.843,56	7.843,56	7.843,56		13,52
COGERH - 22986 - Fortalecimento da Execução de Estudos e Pesquisas nas Áreas		196.000,00		69.000,00		57.997,00	7.843,56	10.342,97	10.342,97		17,83
1.10.120/11-19-2017 - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA FUNCEME, NAS ÁREAS DE GESTÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICO-CIENTÍFICAS (RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E METEOROLOGIA), INCLUINDO LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, SERVIÇO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO, COQUETEL, COFFEE BREAK, HOSPEDAGEM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I- TÉRMINO DE REFERÊNCIA DO PREÇO ELETÔNICO N° 201/0003- FUNCEME/DAIR)											
TOTAL per Subprojeto/Contrato:		60.000,00		57.997,00		7.843,56	10.342,97	10.342,97	10.342,97		17,83
2 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SABRIN E VINCULADAS											
SHH - 22003 - Manutenção e Funcionamento Administrativo - SBRN		1.129.161,00		92.000,00		55.629,04	0,00	2.131,56	2.131,56		2,49
1.10.140/11-06-0104/2011 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATOLOGIA DE AMBIENTE, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS, E MARINHEIROS DE AR CONDICIONADO TIPO: SPUT E CASSETE, INSTALADO NA SEDESA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS PREVISTAS NO TÉRMINO DE REFERÊNCIA.											
TOTAL per Subprojeto/Contrato:		90.000,00		85.629,04		0,00	2.131,56	2.131,56	2.131,56		2,49
TOTAL per Subcomponente:		90.000,00		85.629,04		0,00	2.131,56	2.131,56	2.131,56		
TOTAL per Componente:		6.420.131,21		5.324.666,00		17.943,04	26.843,11	26.843,11	26.843,11		
3 - COMPONENTE 2 - SEGURANÇA DA INTEGRIDADE DOS SISTEMAS DE ÁGUA											
032 - SANEAMENTO AMBIENTAL											
CAGECE - 15645 - Estruturação do Atendimento de Águas em Localidades Urb		0,00	46.464,56	564.123,13		1.345,56	1.345,56	1.345,56	1.345,56		0,21
CT-007/2018-Contrato devoado deste contrato. Será feita estimativa de custos das maq e equipamentos, inst. e manutenção das laboratórios, de consumo da qualidade de produto da Cagece.											
TOTAL per Subprojeto/Contrato:		46.464,56		564.123,13		1.345,56	1.345,56	1.345,56	1.345,56		0,21
TOTAL per Componente:		46.464,56		564.123,13		1.345,56	1.345,56	1.345,56	1.345,56		0,21
TOTAL per Componente:		46.464,56		564.123,13		1.345,56	1.345,56	1.345,56	1.345,56		



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento da Segurança Hídrica

COMPONENTE / PROGRAMA / AÇÃO / CONTRATO	(Lei/Gretos)	LOA	PA.	Contratos	Forte	Período	Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP		
							Semestre	Acumulado no Ano	Acumulado do Projeto
3 - COMPONENTE 3: FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO RÉTOR PÚBLICO									
014 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL									
TCE - 18485 - Fortalecimento Institucional do TCE no Âmbito do Poder	62.221,00	6,00	129.700,00		5.453,12		545.444,46	545.444,46	3.897,35
Aquisição de equipamentos (Vantos), software e treinamento para auditoria e monitoramento de obras de infraestrutura hídrica.					5.453,12		545.444,46	545.444,46	
					Outras Despesas:	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL por Subprojeto/Contrato:		6,00	129.700,00		5.453,12		545.444,46	545.444,46	3.897,35
Consultoria Técnica Especializada para Observatório - Ações, Estratégias e Instrumentos Tácticos/Logística de Informação e Comunicação para Desenvolvimento de Sistemas de Gerenciamento de Obras para Atestar as Necessidades e Procedimentos do Controle Externo no Âmbito das Obras Estaduais e Municipais.	5.000,00	0,00	1.547.864,74		48.000,00		48.000,00	48.000,00	2,31
					Outras Despesas:	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL por Subprojeto/Contrato:		0,00	1.547.864,74		48.000,00		48.000,00	48.000,00	2,31
Aquisição de equipamentos (Vantos), software e treinamento para auditoria e monitoramento de obras de infraestrutura hídrica.	249.631,00	0,00	129.700,00		5.453,12		545.444,46	545.444,46	3.897,35
					Outras Despesas:	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL por Subprojeto/Contrato:		0,00	129.700,00		5.453,12		545.444,46	545.444,46	3.897,35
018 - CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS									
018-1 - 20611 - Promoção e Suporte ao Monitoramento e Gerador de Informações	1.002.771,00		31.000,00		33.000,00		0,00	1.400,00	1.400,00
I 10271102 / 01/2017 - SERV/CM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOS) GRUPOS CERÂMIQUES DE 50 E 40 KVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO-I - TÉRMINO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO FIC/EAG ELETÔNICO N° 2016/09 FUNCEN/UNIRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 421024502017					Outras Despesas:	-	0,00	1.400,00	1.400,00
					Outras Despesas:	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL por Subprojeto/Contrato:		34.000,00	32.600,00		0,00		1.400,00	1.400,00	4,17
023 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ENGENHARIA URBANA									
SCDADES - 18486 - Ampliação do Serviço de Abastecimento de Sistemas de Esgoto	2.009.000,00		12.400.000,00		13.386.962,18			58.586,68	58.586,68
I 10211001 / 10/2015 / 10/2015/2017 / LICENÇA DEUSO MÓDULARES DE ESGL/DO PROGRAMA PEGR					Outras Despesas:	-	0,00	58.586,68	58.586,68
					Outras Despesas:	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL por Subprojeto/Contrato:		12.400.000,00	13.386.962,18		0,00		58.586,68	58.586,68	0,44
045 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO									
SEPLAG - 18508 - Desenvolvimento da Metodologia para Previsão de Recintas	278.035,00		3.404.000,00		3.440.272,94		134.893,68	406.313,82	406.313,82
I 10111001 / 04/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA (PESQUISA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA ANÁLISE DE IMPACTOS ECONÔMICOS NO ESTADO DO CEARÁ					Outras Despesas:	-	67.441,54	335.861,93	335.861,93
					Outras Despesas:	-	67.441,54	67.441,54	67.441,54
TOTAL por Subprojeto/Contrato:		1.800.000,00	1.725.156,37		134.893,68		406.313,82	406.313,82	0,44
500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE									
CCE - 17798 - Promoção do Desenvolvimento Institucional - CGE	100.000,00		22.000,00		21.990,00		4.107,53	4.107,53	4.107,53
I 10242002 / 01/2017 - SERVIÇOS DE AUDITÓRIA DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE, COM FINALIDADE DE ATESTAR A CONFORMIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA CONTROLE/GERAÇÃO CEFAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE COM REQUISITOS DA NORMA NBR ISO 9001:2015.					Outras Despesas:	-	0,00	0,00	0,00
					Outras Despesas:	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL por Subprojeto/Contrato:		22.000,00	21.990,00		4.107,53		4.107,53	4.107,53	4.107,53
500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGCE E VINCULADA									
PGCE - 31087 - Construção e Aparafusamento da Nova Beira da Areia	650.000,00		12.000,00		11.500,00		5.075,00	5.075,00	70,22

197082019 16:51:11 Page 4 of 6



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

C - Total das Despesas	1.642.581,28
Fluxos de Empreendimentos BID	1.501.045,31
Fluxos de Contravertida - BID/PAZ	141.535,98
D - Disponível menos Despesas (A + B - C)	5.465.273,39
SALDO DE ENCERRAMENTO	5.465.273,39
Contas Operacionais BID (Corrente)	0,00
Contas Operacionais BID (Aplicações)	4.352.340,22
Reembos BID (Aplicações)	231.129,93
Total Líquido BID (Aplicações)	4.583.470,25
Contas Exclusivas CAGECE (Corrente)	0,00
Contas Exclusivas CAGECE (Aplicações)	512.547,23
Reembos CAGECE (Aplicações)	345.209,00
Total Líquido CAGECE (Aplicações)	514.196,23
Contas Exclusivas COGERH (Corrente)	0,00
Contas Exclusivas COGERH (Aplicações)	260.256,51
Reembos COGERH (Aplicações)	17.345,00
Total Líquido COGERH (Aplicações)	277.601,51

Thamara Araújo Teixeira Fernandes - Contadora(a) do IPCE

Fábio Aláiba Freixo Dutro Barreto - Secretário(a) Executivo da SEPLAG

Veriane Raimires da Costa - Coordenadora(a) da UGP

João Mário Sáenz de França - Diretor(a) Geral do IPCE

Francisco Alisson Alves Severo Féijo - Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

CONCILIAÇÃO DA CONTA DESIGNADA

No DO EMPRESTIMO/DOAÇÃO:	IBRD 8302-BR
NOME DO BANCO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NUMERO DA CONTA:	0919.006.00002248-4
MOEDA DA CONTA:	Dólar
TAXA DóLAR: ¹	2,2612 / 2,2900 / 2,2921 / 3,2350 / 4,1370 / 3,8670
PERÍODO:	01/10/18 à 31/12/18

1. Depósito realizados pelo Banco ²	US\$ 20.965.907,77
2. Menos Valores Documentados ao Banco	18.580.801,57
3. Saldo por Documentar	2.385.306,20

4. a. Saldo Conta Corrente R\$ em 31/12/2018 segundo Extrato Bancário convertido em US\$	0,00
4. b. Saldo Conta Aplicação R\$ em 31/12/2018 segundo Extrato Bancário convertido em US\$	746.564,29
5. Valor total do Pedido de Documentação de Despesas No. 18 B	1.642.355,66
6. MAIS valor pendente de reposição pelo Banco/ ¹	0,00
7. MAIS saques efetuados ainda não solicitados ao Banco/ ²	0,00
8. MENOS valores debitados depois da data do extrato anexo	0,00
9. MENOS rendimentos acumulados na Conta Aplicação em R\$ convertidos em US\$	0,00
10. Total para conciliar com o item 3 (4 + 5 + 6 + 7 - 8 - 9)	3.613,75
	2.385.306,20

11. Discrepâncias entre 3 e 10	0,00
--------------------------------	------

Explicação das diferenças e observações

1/Valor pendente de reposição pelo Banco	
No. do pedido	
No. do pedido	
Total	

2/Saque efetuados ainda não solicitados ao Banco	0,00
Saldo da Conta Operativa (valor na moeda local equivalente em USD)	
Outros	
Total	

Obs:	0,00
------	------

¹ Os valores das taxas de dólar usadas para converter do Real para dólar foram estes descritos, por serem as taxas utilizadas para conversão de todas as internalizações dos desembolsos ocorridos.

² O valor do 1º desembolso de US\$ 7.000.000,00 foi creditado na Conta Especial em 21/07/14 e internalizado totalizando R\$ 15.934.460,00 da seguinte forma:

A. No dia 04/08/14 - US\$ 3.500.000,00, que equivalem a R\$ 7.914.200,00, com taxa de 2,2812;

B. No dia 12/08/14 - US\$ 1.000.000,00, que equivalem a R\$ 2.290.000,00, com taxa de 2,290;

C. No dia 10/08/14 - US\$ 2.500.000,00, que equivalem a R\$ 5.730.250,00, com taxa de 2,29210.

O valor do 2º desembolso de US\$ 12.327.526,00 foi creditado na Conta Especial em 01/09/2016 e internalizado em 05/09/2016 com taxa de 3,2350, totalizando R\$ 30.879.553,08.

O valor do 3º desembolso de US\$ 1.284.802,75 foi creditado na Conta Especial em 07/09/2016 e internalizado em 11/09/2016 com taxa de 4,1370, totalizando R\$ 5.315.228,98.

O valor do 4º desembolso de US\$ 383.577,02 foi creditado na Conta Especial em 16/12/2016 e internalizado em 21/12/2016 com taxa de 3,8670, totalizando R\$ 1.367.282,34.

Sumário: Valor Desembolsado (A)

Valor Comprovado SOEs 1 à 18 (B)	20.965.907,77
Valor a Comprovar (C) = (A) - (B)	(20.222.957,23)
Valor Conta convertido dólar (D)	742.950,54
Valor Rendimento convertido dólar (E)	748.564,79
Valor Conta Disponível convertido dólar (F) = (D) - (E)	3.613,75
Diferença (C) - (F)	742.950,54
	0,00

Data: 09/01/2019

Elaborado por:

Aprovado por:

Thâmara A. Teixeira Fernandes
Contadora do IPECE

Viviane Ramos da Costa
Coordenadora UGP - IPECE

DESEMBOLSOS

Descrição	Data	Valor (US\$)
1º Desembolso	31/05/2014	15.924.400,00
2º Desembolso	26/03/2015	33.875.103,59
3º Desembolso	27/09/2015	9.315.226,98
4º Desembolso	16/12/2015	1.367.722,34
Total Desembolsos		62.496.514,46

INTERNALIZAÇÕES

Descrição	Valor (US\$)	Data	Câmbio	Valor (R\$)	Valor Despesa (US\$)		Valor Despesa (R\$)	
					Acumulado Projeto	Saída de Internalização	Acumulado Projeto	Saída de Internalização
1º Internalização	31.072.000,00	24/05/2014	2,2912	71.114.200,00	3.502.000,00	0,00	71.114.200,00	0,00
2º Internalização	1.000.000,00	15/06/2014	2,2900	2.290.000,00	1.000.000,00	0,00	2.290.000,00	0,00
3º Internalização	2.000.000,00	16/09/2014	2,2721	4.543.200,00	2.000.000,00	0,00	5.793.200,00	0,00
4º Internalização	12.327.524,20	05/09/2015	3,7350	46.479.553,58	12.327.524,20	0,00	58.878.553,58	0,00
5º Internalização	1.264.592,70	15/09/2015	4,1370	5.215.229,56	895.479,24	389.373,51	3.704.290,74	1.810.834,20
6º Internalização	353.577,22	27/12/2015	3,6570	1.307.222,34	0,00	353.577,22	0,00	1.367.262,34
Total	29.953.507,71			62.496.514,46	29.222.917,24	742.950,53	58.519.293,56	2.878.129,54

SAÚDOS DAS CONTAS DESIGNADA E OPERATIVA

Conta Designada	Saldo (US\$)	Saldo (R\$)	Saldo (US\$)	Rendimentos (R\$) ¹²	Rendimentos (US\$) ¹²	Saldo Final da Conta (R\$) ¹²	Saldo Final da Conta (US\$)
Saldo (US\$)	0,00						
Rendimentos (US\$)	0,00		02.496.514,42	14.950,53	14.950,53	02.511.464,95	742.950,53
Saldo Final da Conta (US\$)	0,00						

PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO - PRÓXIMOS 03 MESES

% Financiamento	RS Desembolso (A)	RS Acumulado Projeto (B)	RS Saldo Conta Designada e Operativa menos Rendimentos do Mês (C) = (A)-(B)	RS Previsão Gastos Próximos 04 Meses (D)	RS Necessidade de Recursos a Desembolsar (E) = (B)-(C)	RS Valor adequado para próximos 06 meses (F)	Taxa de Conversão Dólar/Br	US\$ Valor Bônus para próximos 06 meses
100%	R\$ 416.514,40	R 0,01	R\$ 416.514,45	R 2.721.653,34	R\$ 2.705.451,04	R\$ 2.705.451,04	3,7051	R\$ 7.341.450,63

Fonte da Taxa de Conversão: 03/07/2015 - 1,720419 (Banco Central do Brasil).
Nota 12: R\$ Rendimento da Conta Operativa de R\$ 14.950,53, usando taxa de conversão de 21º Internalização que é R\$ 14.950,53, setor a taxa de US\$ 2.511.464,95.
Nota 13: Saldo final da conta deve ser menor.

Nome: Renata da Costa
E-mail: renata.da.costa@uipce.ce.gov.br

Nome: Ana Flávia Ferreira
E-mail: ana.flavia.ferreira@uipce.ce.gov.br

Nome: Andréia Moreira
E-mail: andrea.moreira@uipce.ce.gov.br

Financial Terms Worksheet



THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Integridade na Gestão Pública		
Mutuário:	Estado do Ceará		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	US\$ 139,880,000.00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções:

Margem Fixa

QU

Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento (5)	de fevereiro-agosto	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s)	5 Anos
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s)	25 Anos
Selecione somente UMA das seguintes opções:		
<input type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:		
<input type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagas nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
<input checked="" type="radio"/> Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).	<input type="radio"/> O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Juros
 Teto ou Faixa de Variação da Taxa de Juros

- B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFIs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- C) Se o Mutuário preferir Teto ou Faixa, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio de teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio de teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Nossa opção pelos termos apresentados, tem fundamentos diversos, face a cada opção. Na opção da moeda:

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação [oral ou por escrito] da Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financing and Risk Management website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

*Fernanda Mara de O. M. C. Pacobahyba
Secretária da Fazenda*

Data:

24/06/2019

2 of 2

Amortization Schedule

Amortization Schedule						
Project	P185055-Ceará Water Security and Governance	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil	
TITLE	Paulo Padreiro da Freitas	Lending Instrument	IFP			
Loan	IBRD T10101- Amaria CoC USD 135,550,000.00	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft	
Amortization Schedule						
Borr City	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)		20.00
Amortization Schedule Parameters						
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL			
Repayment Term	DISBURSEMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	004			
Grace Period (in months)	060	Final Maturity (in months)	300			
First Maturity Dt	11/16/2018	Last Maturity Dt	10/16/2048			
1st Last Disb Dt	31Dec2016	Disb Grouping (in months)	004			
Payment Day / Month	15/01	Amortiz Rate (%)	0.00			
Cut-Off Date	15Aug2050					
Repayment Schedule for each disbursed amount						
Repay No	Repay Pct					
001	2.50000					
002	2.50000					
003	2.50000					
004	2.50000					
005	2.50000					
006	2.50000					
007	2.50000					
008	2.50000					
009	2.50000					
010	2.50000					
011	2.50000					
012	2.50000					
013	2.50000					
014	2.50000					
015	2.50000					
016	2.50000					
017	2.50000					
018	2.50000					
019	2.50000					
020	2.50000					
021	2.50000					
022	2.50000					
023	2.50000					
024	2.50000					
025	2.50000					
026	2.50000					
027	2.50000					
028	2.50000					
029	2.50000					
030	2.50000					
031	2.50000					
032	2.50000					
033	2.50000					
034	2.50000					
035	2.50000					
036	2.50000					
037	2.50000					

Printed 27/01/2019, 15:49:31

Amortization Schedule

Source: PRD

Page 1 of 1

Repayment Schedule for each disbursed amount						
Repay No.	Repay Pct					
035	2.50000					
039	2.50000					
040	2.50000					
Total	100.00000					

Disbursement Schedule						
Undistributed	0.00	0.00				
Disb No	Sem End Dt	Disb Amt (USD)	Disb Pct	Maturity Type	Grace Period	Loan Terms
001	14Aug2019	0.00	0.00	LEVEL	060	300
002	14Feb2020	10,769,000.00	7.69	LEVEL	060	300
003	14Aug2020	7,609,000.00	5.43	LEVEL	060	300
004	14Feb2021	19,735,000.00	14.14	LEVEL	060	300
005	14Aug2021	19,735,000.00	14.14	LEVEL	060	300
006	14Feb2022	17,302,000.00	11.36	LEVEL	060	300
007	14Aug2022	17,302,000.00	11.36	LEVEL	060	300
008	14Feb2023	15,992,000.00	11.43	LEVEL	060	300
009	14Aug2023	15,992,000.00	11.43	LEVEL	060	300
010	14Feb2024	5,442,000.00	3.89	LEVEL	060	300
011	14Aug2024	5,442,000.00	3.89	LEVEL	060	300
012	14Feb2025	1,230,000.00	1.59	LEVEL	060	300
013	14Aug2025	1,230,000.00	1.65	LEVEL	060	300
014	14Feb2026	0.00	0.00	LEVEL	060	300
015	14Aug2026	0.00	0.00	LEVEL	060	300
Total		139,830,000.00	100.00			

Average Repayment Maturity						
Expected Average Disbursement Period (EADP)	1.70					
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.95					
ARM Saving	1.05					

Printed 27Jun2019, 15:49:31

Amortization Schedule

Source: PRD

Page: 2 of 2

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.02-POL.106

Issued

December 14, 2018

Effective

December 14, 2018

Content

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy
Financing (2018)

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

<u>ARTICLE I Introductory Provisions</u>	1
<u>Section 1.01. Application of General Conditions</u>	1
<u>Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements</u>	1
<u>Section 1.03. Definitions</u>	1
<u>Section 1.04. References; Headings</u>	1
<u>ARTICLE II Withdrawals</u>	1
<u>Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</u>	1
<u>Section 2.02. Applications for Withdrawal</u>	2
<u>Section 2.03. Deposit of Loan Amounts</u>	2
<u>Section 2.04. Eligible Expenditures and Excluded Expenditures</u>	2
<u>Section 2.05. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</u>	2
<u>Section 2.06. Allocation of Loan Amounts</u>	3
<u>ARTICLE III Loan Terms</u>	3
<u>Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge</u>	3
<u>Section 3.02. Interest</u>	3
<u>Section 3.03. Repayment</u>	4
<u>Section 3.04. Prepayment</u>	6
<u>Section 3.05. Partial Payment</u>	6
<u>Section 3.06. Place of Payment</u>	6
<u>Section 3.07. Currency of Payment</u>	6
<u>Section 3.08. Temporary Currency Substitution</u>	7
<u>Section 3.09. Valuation of Currencies</u>	7
<u>Section 3.10. Manner of Payment</u>	7
<u>ARTICLE IV Conversions of Loan Terms</u>	8
<u>Section 4.01. Conversions Generally</u>	8
<u>Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</u>	9
<u>Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</u>	9
<u>Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion</u>	9
<u>Section 4.05. Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</u>	10
<u>Section 4.06. Early Termination</u>	11

ARTICLE V The Program	11
<u>Section 5.01. Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement</u>	11
<u>Section 5.02. Provision of Funds and other Resources</u>	12
<u>Section 5.03. Records</u>	12
<u>Section 5.04. Program Monitoring and Evaluation</u>	12
<u>Section 5.05. Cooperation and Consultation</u>	12
<u>Section 5.06. Visits</u>	12
<u>Section 5.07. Disputed Area</u>	13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	13
<u>Section 6.01. Financial and Economic Data</u>	13
<u>Section 6.02. Negative Pledge</u>	13
<u>Section 6.03. Financial Condition</u>	14
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	14
<u>Section 7.01. Cancellation by the Borrower</u>	14
<u>Section 7.02. Suspension by the Bank</u>	14
<u>Section 7.03. Cancellation by the Bank</u>	18
<u>Section 7.04. Loan Refund</u>	18
<u>Section 7.05. Cancellation of Guarantee</u>	19
<u>Section 7.06. Events of Acceleration</u>	19
<u>Section 7.07. Acceleration During a Conversion Period</u>	20
<u>Section 7.08. Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</u>	20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	20
<u>Section 8.01. Enforceability</u>	20
<u>Section 8.02. Obligations of the Guarantor</u>	20
<u>Section 8.03. Failure to Exercise Rights</u>	21
<u>Section 8.04. Arbitration</u>	21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	22
<u>Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</u>	22
<u>Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</u>	23
<u>Section 9.03. Effective Date</u>	23
<u>Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</u>	24
<u>Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</u>	24

<u>ARTICLE X Miscellaneous Provisions</u>	24
<u>Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</u>	24
<u>Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity</u>	25
<u>Section 10.03. Evidence of Authority</u>	25
<u>Section 10.04. Disclosure</u>	25
<u>APPENDIX</u>	26

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Applications for Withdrawal

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. Deposit of Loan Amounts

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. Eligible Expenditures and Excluded Expenditures

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance

as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Loan Terms**

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. Interest

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

- (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.
- (d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

- (b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.
- (c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) to the interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to

which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. Records

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. Program Monitoring and Evaluation

- (a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII **Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration**

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
 - (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial

condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall, or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

- (a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 - (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or
 - (ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.
- (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.
- (c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

- (a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.
- (b) *Performance Default.*
 - (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
 - (ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.07. Acceleration During a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or

(d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by

all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness (“Additional Condition of Effectiveness”) has occurred.

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X **Miscellaneous Provisions**

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at

its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
6. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
7. “Association” means the International Development Association.
8. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
9. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
10. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
11. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
12. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
13. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

14. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
15. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
16. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
17. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
18. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b). ”
19. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
20. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
21. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
22. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued, and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
23. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

24. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
25. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
26. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
27. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
28. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
29. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
30. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
32. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
33. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
34. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

35. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
36. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03(c)
37. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
38. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
39. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
40. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
41. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.
42. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
43. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
44. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
45. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.
46. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

47. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
48. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
49. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
50. “Excluded Expenditure” means any expenditure:
- (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
51. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.
52. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
53. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
54. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.
55. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
56. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
57. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
58. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
59. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

60. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
61. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
62. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
63. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
64. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
65. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
66. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
67. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
68. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
69. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
70. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
72. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
74. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
75. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.
76. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
77. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
78. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
80. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
81. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
82. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.
83. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
86. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
- (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
- (c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable

reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or, as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion.

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a

Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

89. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.
90. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.
91. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
92. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
93. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
94. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
95. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
96. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
97. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
98. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
99. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
100. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

101. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
102. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
103. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

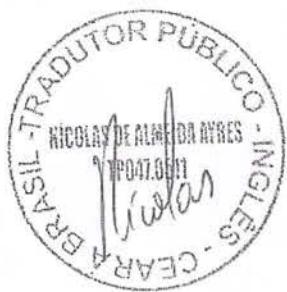
TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047.0511 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi um documento exarado no idioma inglês, com o fim de traduzi-lo para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

ATA DO ACORDO DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) REFERENTE AO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

27 DE JUNHO DE 2019.

1. **Introdução.** As negociações para um empréstimo do BIRD, proposto no valor de cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares (US\$ 139.880.000,00) para o Projeto de apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (o Projeto) foram realizadas entre representantes do Estado do Ceará (o Tomador), a República Federativa do Brasil (avalista), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN / ME), a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais e a Secretaria do Tesouro Nacional (coletivamente denominada "Delegação de Avalistas" e a "Delegação do Tomador") e o BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") na sede do Banco em Brasília, em 27 de junho de 2019, com videoconferência na sede do Banco, em Washington DC. Os membros das Delegações do Tomador, do Avalista e do Banco estão listados no Anexo 1 desta Ata. Esta ata regista e esclarece os principais entendimentos em



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

relação ao projeto proposto.

2. Condições de Negociações. As seguintes ações foram definidas como Condições de Negociações: (i) o plano de aquisições incluído no sistema STEP; (ii) um esboço do Manual Operacional; e (iii) a criação formal da Unidade de Gestão do Projeto (UGP); (iv) esboço do Acordo de Gestão a ser assinado com o IPECE; (v) esboços de contratos de implementação a ser assinados com as Entidades do Projeto; (vi) esboço de Memorandos de Cooperação Técnica a serem assinados com Parceiros do Projeto; (vii) esboço de Contrato de Cooperação Técnica a ser assinado com o TCE. Todos os documentos foram apresentados ao Banco pelo IPECE. Todas as condições foram cumpridas e entendidas como aceitáveis para o Banco.

3. Documentos discutidos. A minuta do Acordo de Empréstimo (LA), de 27 de junho de 2019, a minuta do Acordo de Garantia (GA), 27 de junho de 2019, e a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) foram revisados. Esta ata não é um registro completo dessas Negociações, mas destina-se a estabelecer certos acordos importantes firmados entre o Tomador e o Banco e consta na versão revisada do Acordo de Empréstimo LA (Anexo 2), no GA (Anexo 3) e no DFIL (Anexo 4). Tais alterações e entendimentos são indicados nos parágrafos abaixo.

4. Nome do projeto. As partes concordaram que o nome do projeto em inglês permanecerá o mesmo e o nome em português será "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará".



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

5. **Documento de Avaliação de Projeto (PAD):** O PAD, datado de 22 de março de 2019, foi revisado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) tendo sido acordadas pequenas alterações. Durante as negociações, as mudanças acordadas no LA, no GA e no DFIL foram inseridas no PAD revisado. No entanto, durante os processos internos de aprovação do Banco antes da aprovação do Conselho, alguns ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários.

6. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo do Projeto, conforme a Planilha de Termos Financeiros apresentada pelo Tomador (Anexo 5 à presente Ata), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável
Moeda e montante	139.880.000,00 dólares americanos
Comissão inicial	Vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) do valor do empréstimo do projeto. Capitalizados
Comissão de compromisso	Vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) por ano do saldo do empréstimo do projeto não desembolsado. Incorre a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e pagamento devido duas vezes por ano.
Prazos de Pagamento:	Programa de amortização vinculado a desembolso - Amortização vinculada a 25 anos de vencimento final, incluindo um período de



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

	carência de 5 anos, e pagamento em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
Sobretaxa do Limite Único do Tomador	Cinco décimos por cento (0,5%) por ano do “Valor Alocado de Exposição a Excesso” para cada dia (“Sobretaxa de Exposição”) conforme definido no Acordo de Empréstimo, pagável semestralmente sobre atraso de cada data de pagamento.

7. **Sobretaxa de exposição.** A equipe do Banco esclareceu as condições adicionais do empréstimo aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de fevereiro de 2014. Aplicam-se a empréstimos contendo a cláusula que prevê situações em que a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (como os referidos termos estão definidos nas alíneas (a) e (b) da Seção 2.09 do Artigo II do Acordo de Empréstimo). Para qualquer quantia de empréstimo superior ao Limite Único de Tomador de US\$ 16,5 bilhões, o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de cinco décimos por cento (0,5%) ao ano do valor da exposição excedente multiplicada pela proporção de empréstimos elegíveis com base no peso relativo do montante desembolsado dos referidos empréstimos elegíveis. A delegação do Banco explicou as possíveis implicações do Limite de Exposição Padrão e como isso foi estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco para administrar os empréstimos do Banco aos maiores tomadores de empréstimos em mercados emergentes, incluindo a República Federativa do Brasil. O Banco informou que o atual Limite Único do Tomador é de U\$16,5 bilhões de dólares e também mencionou que este limite não foi excedido. Entretanto, as Delegações solicitaram mais informações sobre uma possível redução no Limite Único do Tomador e o impacto sobre os empréstimos que incluem a Seção 2.09. A Delegação do Avalista esclareceu que estas informações serão solicitadas para a análise financeira a ser realizadas por STN e PGFN.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

8. **Cronograma de Amortização** O Tomador confirmou o cronograma de amortização anexo (Anexo 6 à presente Ata) e o inseriu no Anexo 2 do LA. O cronograma de amortização é válido para uma Data de Conselho marcada para 08 de agosto de 2019. Caso haja uma mudança na Data do Conselho, o cronograma de amortização pode precisar ser atualizado e o Tomador será devidamente informado.

9. **Desembolso dos Fundos do Empréstimo.** A tabela de categorias de desembolso e as condições de desembolso do Projeto foram discutidas e acordadas com o Tomador, conforme indicado na Seção III do Anexo 2 ao LA.

10. **Disposições de desembolso:** o DFIL e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Avalista.

11. **Condições de assinatura.** Durante as negociações, também foi acordado que o Tomador acompanharia de perto a aprovação do Projeto com o Senado brasileiro, a fim de submeter a assinatura do LA exclusivamente ao cumprimento das condições de efetividade.

12. **Condições de Efetividade.** As condições específicas de efetividade devem ser lidas conforme a Seção 4.01 do LA e são: (a) a adoção do Manual Operacional pelo seguintes atores: Tomador, IPECE, Entidades do Projeto, Parceiros do Projeto e TCE, todos com forma e conteúdo aceitos pelo Banco; (b) Acordo de Gestão entre o Tomador, através da SEPLAG, e o IPECE, e o Acordo de Cooperação Técnica entre o



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Tomador e TCE devidamente firmados, e todas condições precedentes às suas efetividades satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em forma e conteúdos aceitos pelo Banco; (c) Acordos de Implementação devidamente firmados entre o IPECE e as Entidades do Projeto, e todas condições precedentes às suas efetividades ou aos direitos das Entidades do Projeto de fazerem retiradas sob os ditos Acordos de Implementação estejam satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em forma e conteúdos aceitos pelo Banco; e (d) Memorandos de Cooperação Técnica devidamente firmados entre o IPECE e os Parceiros do Projeto, e todas condições precedentes às suas efetividades satisfeitas, exceto à assinatura deste Acordo de Empréstimo tudo em forma e conteúdos aceitos pelo Banco.

13. **Data de Encerramento** A data de encerramento do projeto é 31 de dezembro de 2026. O Avalista informou que uma prorrogação da Data de Encerramento ou quaisquer alterações no Acordo de Empréstimo exigiria a aprovação da *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* através do GTEC, e serão formalmente solicitadas pelo Tomador à COFIEX.

14. **Alterações Significativas.** Nenhuma mudança significativa no projeto foi discutida durante as negociações.

15. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Estatuto do Banco, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco será acompanhado de um relatório / recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros deverão incluir um perito selecionado pelo Governo representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governo do Avalista, através de carta datada



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

de 8 de novembro de 2014, confirmou que a assinatura oficial desta Ata em nome do Avalista será considerada como a assinatura do perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura de tal representante oficial nesta Ata será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (PGFN / ME) deve ser nomeado para assinar esta Ata de Negociações com relação ao financiamento para este Projeto.

16. Acesso à Informação. O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) foi revisado e atualizado para considerar os comentários e observações feitos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto e aos acordos legais e respectivos documentos. As Delegações do Tomador e do Avalista confirmaram que o Banco pode liberar publicamente o PAD assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco.

17. Aceitação de Documentos Negociados. As Delegações do Tomador e do Avalista confirmaram sua concordância com os acordos legais negociados, documentos correlatos e a presente Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é requerida antes da submissão do Projeto proposto à consideração da Diretoria Executiva do Banco.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

18. **Próximos Passos.** (a) A delegação do Banco informou que a operação proposta deverá ser submetida à consideração do Conselho de Administração em 08 de agosto de 2019; (b) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco, o Tomador e o Avalista acelerarão as medidas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura do LA e do GA.

Constam as seguintes assinaturas:

Ana Lúcia Gatto de Oliveira (Ministério da Economia), Paula Pedreira de Freitas Oliveira (TTL e Especialista Sênior em Gestão de Recursos Hídricos do Banco Mundial), Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto (Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Ceará), Rommel Barroso da Frota (Procuradoria Geral do Estado do Ceará), Ramon Flavio Gomes Rodrigues (Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará), João Mário Santos de França (Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica) Márcio Cardeal Queiroz da Silva (Secretaria de Finanças do Estado do Ceará), Jesiel Soares da Silva (Secretaria de Relações Econômicas Internacionais), Arthur Batista de Sousa (Secretaria do Tesouro Nacional).

Lista de anexos:

Anexo 1: Delegações de Membros do Tomador, Avalista e Banco.

Anexo 2: Acordo de Empréstimo

Anexo 3: Acordo de Garantia

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Anexo 6: Cronograma de Amortização

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Regis de Albuquerque Silva, Orientador de Célula, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos, Orientador de Célula, SEPLAG

João Mário Santos de França, Diretor Geral, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

Viviane Ramos da Costa, Coordenadora do Projeto Programa para Resultados / PforR, IPECE

Ramon Flávio Gomes Rodrigues, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH)

Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Márcio Cardeal Queiroz da Silva, Auditor Fiscal, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Fábio Silva Duarte, Auditor Fiscal, SEFAZ.

Membros da Delegação do Avalista

Jesiel Soares da Silva, Secretaria de Relações Econômicas Internacionais, Ministério da Economia

Vitor de Lima Magalhães, Secretaria de Relações Econômicas Internacionais, Ministério da Economia

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora Geral do Ministério da Economia, Ministério da Economia



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Arthur Batista, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia

Resnaldo Pegoraro, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia

Membros da Delegação do Banco Mundial

Brasília, Brasil

Paul Procee, Líder de Programa, LCC5C

Paula Freitas, Especialista Sênior em Gestão de Recursos Hídricos, GWA04

Thadeu Abicalil, Especialista Sênior em Abastecimento Hídrico e Saneamento, GWA04

Isabella Micali-Drossos, Conselheira Sênior, LEGLE

Susana Amaral, Especialista Sênior em Gestão Financeira, GGOLF

Tania Lettieri, Oficial de Operações, LCC5C

Alexandra Leao, Consultor Jurídico, LCC5C

Mariana C. Parra, Consultora, GWA04

Carla Zardo, Assessora de Programas, LCC5C

Fernanda Balduino, Analista de Finanças, GGOLF

Washington, DC

Jose Janeiro, Oficial Sênior em Finanças, WFACS



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Anexo 2.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Departamento Jurídico

ESBOÇO CONFIDENCIAL (sujeito a alterações)

Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão

27 de junho de 2019.

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

Acordo de Empréstimo

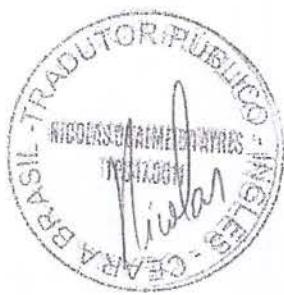
(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da
Inteligência na Gestão Pública do Ceará)

entre

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO CELEBRADO na data de assinatura abaixo entre o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). Assim, de forma justa e conveniada, o Tomador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. Exceto se o contexto exigir diferentemente, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o montante de cento e trinta nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares (US\$ 139.880.000), sendo estabelecido que este valor poderá ser periodicamente convertido por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

- 2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Tomador para fins de tomar qualquer medida necessária ou permitida nos termos desta Seção é seu Governador ou seu Secretário de Planejamento e Gestão.
- 2.03. A Taxa Inicial [Front-end Fee] é de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Comissão de Compromisso [Commitment Fee] é de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) por ano do saldo de empréstimo não desembolsado
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são os dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Tomador poderá solicitar os termos das Conversões de Empréstimo, em cada caso, com a prévia aprovação do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Avalista.
- 2.09. (a) Se em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (como os referidos termos estão definidos nas alíneas (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ano do Valor de Exposição Adicional Alocado (conforme definido na alínea (b) (i) desta Seção) para cada dia



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

(“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deve ser paga semestralmente sobre atrasos em cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

(i) “Montante de Exposição Excedente Alocado” significa para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a razão de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todos (ou as parcelas equivalentes) os empréstimos feitos pelo Banco ao Tomador, ao Avalista e a outros Tomadores garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que tais excesso e razão sejam razoavelmente determinados, periodicamente, pelo Banco.

(ii) “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

(iii) “Exposição total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - PROJETO



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

3.01. O Tomador declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Tomador, através da SEPLAG, adotará medidas legais aplicáveis para garantir que: (i) o IPECE realize a coordenação e a gestão do Projeto; e (ii) as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto realizem suas partes específicas do Projeto, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV - EFETIVIDADE; RESOLUÇÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- a) que o Manual Operacional seja devidamente adotado pelo Tomador, IPECE, Entidades do Projeto, Parceiros do Projeto e TCE, com forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco;
- b) que o Acordo de Gestão tenha sido assinado em nome do Tomador através da SEPLAG e do IPECE, e que o Acordo de Cooperação Técnica entre o Tomador e o TCE tenha sido devidamente firmado e que todas as condições precedentes à efetivação destes tenham sido plenamente satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em conformidade e com conteúdo aceitáveis pelo Banco.
- c) que os Acordos de Implementação tenham sido devidamente firmados entre o IPECE e as Entidades do Projeto, e que todas as condições precedentes às suas efetividades ou ao direito das Entidades dos Projetos de realizarem retiradas sob tais Acordos de Implementação tenham sido plenamente satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em conformidade e com conteúdo aceitável para o Banco; e
- d) que os Memorandos de Cooperação Técnica tenham sido plenamente firmados entre o IPECE e os Parceiros do Projeto, e que todas as condições precedentes



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

às suas efetividades tenham sido plenamente satisfeitas, exceto a assinatura
deste Acordo de Empréstimo, tudo em conformidade e com conteúdo aceitável
para o Banco

4.02 O Prazo da Efectividade é até a data de cento e vinte dias (120) após a Data de
Assinatura.

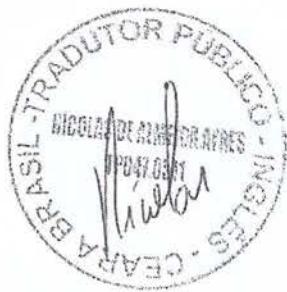
ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do
Tomador é seu Governador.
- 5.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 – Fortaleza, CE Brasil
E-mail: casacivil@casacivil.ce.gov.br

Com cópias para:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia –
SAIN. Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8o. andar.
Brasília, DF, 70040-906, Brasil.
Facsimile: (55-61) 2020-5006.
e



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro

60000-050 Fortaleza, CE

Brasil

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora.

Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n.

Ed SEPLAG, Térreo. Cambeba.

60822-325. Fortaleza, CE – Brasil.

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora.

Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n.

Ed SEPLAG, 3o. andar. Cambeba.

60822-325. Fortaleza, CE – Brasil.

(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

Facsimile: (55-85) 3466-4029. Email: casacivil@casacivil.ce.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

1818 H Street, NW

Washington , DC 20433

Estados Unidos da América;



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex: 248423 (MCI) 64145 (MCI) ou Fac-símile: 1-202-477-6391 E-mail:mraiser@worldbank.org

ACORDADO a partir da data da assinatura.

NOTA DO TRADUTOR: assinaturas em branco

ESTADO DO CEARÁ
Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é fortalecer a capacidade de gestão de recursos hídricos no território do Tomador, melhorar a confiabilidade dos serviços hídricos nos municípios selecionados e melhorar a eficiência operacional dos serviços hídricos na cidade de Fortaleza.

O projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Aumento da Segurança Hídrica

Aumentar a segurança hídrica através de uma melhor gestão dos recursos hídricos, de uma maior infraestrutura de água transportada a granel e de investimentos específicos para garantir a segurança das barragens presentes no Projeto.

1.1 Gestão Integrada de Recursos Hídricos. Contribuir para fortalecer a gestão dos recursos hídricos do Tomador e construir sua resiliência para maiores secas através do fortalecimento da capacidade técnica de fundamentais Entidades do Projeto e Parceiros do Projeto envolvidos na gestão de recursos hídricos através do apoio a: (i) COGERH para aumentar o conhecimento no uso da água transportada a granel, universalizando a medição do fornecimento e regularizando os usos da água; e (ii) FUNCEME no fortalecimento do sistema de previsão do clima e na melhoria da qualidade da água e do monitoramento da qualidade.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

1.2 Infraestrutura Hídrica. Apoiar: (i) a construção do Sistema Adutor de Banabuiú no Sertão Central, para fornecer água tratada do Açude Banabuiú para os municípios, distritos e áreas rurais selecionadas nas bacias dos rios Banabuiú e médio Jaguaribe através da construção de aproximadamente 670km de rede adutora e de uma estação de tratamento perto da fonte; (ii) atividades institucionais de fortalecimento de segurança de barragens para a SRH e COGERH, e (iii) medidas específicas relacionadas à segurança dos açudes do Gavião e Banabuiú, seguindo os resultados da Avaliação de Segurança de Barragens.

Parte 2. Melhoria da Eficiência dos Serviços Hídricos

Melhorar a eficiência dos serviços de fornecimento de água na cidade de Fortaleza e a eficiência operacional da CAGECE.

2.1 Controle e Redução das Perdas de Água. Apoiar a CAGECE para a melhoria da eficiência do fornecimento de água através do financiamento de atividades de controle e redução de perdas de água na cidade de Fortaleza.

2.2 Assistência Técnica para Apoiar a CAGECE. Melhorar a capacidade de governança e a eficiência operacional da CAGECE, incluindo a preparação de (i) plano de reestruturação organizacional da CAGECE com foco voltado para a melhoria da governança corporativa através de uma abordagem mais ampla, usando a estrutura *turnaround* para um plano de melhoria do desempenho de curto para o longo prazos; (ii)



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

estudos econômicos e sociais para revisar a estrutura de tarifa da CAGECE com o objetivo de dar à CAGECE uma nova estrutura de tarifas por nível de consumo de água capaz de cobrir seus custos operacionais e de investimentos; e (iii) diretrizes para melhores processos de gestão de ativos de infraestrutura.

Parte 3. Fortalecimento da Gestão do Setor Público

Melhorar a governança do setor público, especialmente no setor hídrico, através de um conjunto de atividades voltadas para incorporar o uso de evidências no planejamento na tomada de decisões, melhorando a entrega e a gestão dos serviços dos recursos hídricos do Tomador, bem como uma melhoria na responsabilização através de:

3.1 Uso de Evidências para Melhorar Planejamento e Tomada de Decisão através de atividades de construção da capacidade da análise de dados e do estabelecimento de um grupo de pesquisa exclusivo e sob demanda para apoiar a elaboração e a gestão de políticas nos setores hídrico e do agronegócio.

3.2 Gestão e Investimentos do Setor Público, através da otimização, do fortalecimento e da modernização da gestão e atividades reguladoras da ARCE, apoiando a capacidade da SEDET para avaliar a eficiência do uso da água no setor agrícola, a preparação do plano de fornecimento de água e saneamento do Tomador; e a implementação de um Sistema de Gestão de Investimento Público na SEPLAG para apoiar as decisões através de todo o ciclo de investimento público.

3.3 Responsabilização no Investimento Público através do desenvolvimento e da implementação de um Sistema de gestão de contrato na CGE para avaliar o



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

desempenho e a *compliance* no Estado; e um sistema de gestão de obras públicas que melhorará a capacidade do TCE de monitorar as obras de infraestrutura hídrica.

Parte 4. Componente de Resposta de Emergência de Contingência

Apoio ao Tomador, quando da ocorrência de uma Crise Elegível ou Emergência, para responder a situações de emergência ligadas a desastres naturais que afetem sistemas hídricos.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

CRONOGRAMA 2

Execução de Projetos

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Tomador, através da SEPLAG, adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE realizará a coordenação geral e gestão do Projeto e manterá a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) durante todo o período de implementação do Projeto com suficientes recursos, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em quantidade e responsabilidades necessárias, tudo aceitável para o Banco e conforme estabelecido no Acordo de Gestão e no Manual Operacional do Projeto.
2. O Tomador manterá durante todo o período de implementação do Projeto o Comitê Intersetorial, com representantes do IPECE, das Entidades do Projeto e dos Parceiros do Projeto, com reuniões regulares e suficientes recursos, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.
3. O Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE, as Entidades do Projeto, os Parceiros do Projeto e o TCE implementem suas respectivas partes do Projeto com suficientes recursos, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em quantidade e responsabilidades necessárias,



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

tudo aceitável para o Banco e conforme estabelecido no Acordo de Gestão, no Manual Operacional do Projeto e seus respectivos Acordos de Gestão, Acordos de Implementação e Memorandos de Cooperação Técnica, e/ou Acordos de Cooperação Técnica, conforme o caso.

B. Manual Operacional do Projeto

1. O Tomador: (i) adotará e conduzirá o Projeto e/ou determinará que o Projeto seja conduzido, em conformidade com o Manual Operacional aceitável para o Banco, o qual incluirá regras, métodos, diretrizes, documentos padronizados e procedimentos para a condução do Projeto, incluindo o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação e gestão do Projeto para o IPECE e os arranjos institucionais detalhados do Projeto, incluindo as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios financeiros (incluindo os respectivos aspectos de fluxo de caixa) de aquisições e desembolsos do Projeto; (c) os indicadores de monitoramento para o Projeto; (d) os mecanismos de reparação de queixas e os códigos de conduta e (e) a ESMF e RPF; e (ii) não emendar, suspender, abrogar, revogar ou renunciar qualquer cláusula do dito Manual Operacional sem uma aprovação prévia do Banco.
2. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e este Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Acordo de Gestão



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador, através da SEPLAG, deverá assinar e manter o Acordo de Gestão com o IPECE durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros: (a) obrigação da SEPLAG de realizar sua respectiva parte do Projeto; (b) obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo alocados para Categorias (1) ao IPECE para ajudar o Tomador na realização pelo IPECE da gestão geral e coordenação do Projeto; tudo em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, o ESMF, RPF e DSA, e o Manual Operacional ; e (c) obrigações do IPECE como entidade coordenadora do Projeto, dentro do escopo de suas responsabilidades para (i) cumprir as obrigações estabelecidas com este Acordo e realizar a gestão geral e coordenação do Projeto; (ii) monitorar e operar durante todo o período de implementação do Projeto, pessoal, funções, capacidade e recursos de forma satisfatória para o Banco com a finalidade de desempenhar tais funções sob o Projeto; (iii) realizar, durante todo o período de implementação do Projeto, medidas que busquem garantir que as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto realizem suas partes específicas do Projeto em conformidade com todos padrões e práticas administrativas, recursos técnicos e financeiros; e (iv) preparar e relatar as atividades e ações sob este Acordo no tempo necessário, incluindo a entrega de demonstrativos financeiros e relatórios de salvaguardas, em colaboração com as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto.
2. O Tomador, através da SEPLAG, adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE exerça seus direitos ou cumpra suas obrigações sob o Acordo de Gestão de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e de atingir as finalidades



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador não transferirá, emendará, ab-rogará, renunciará, rescindirá ou deixará de cumprir o Acordo de Gestão ou qualquer uma de suas cláusulas.

3. A SEPLAG, dentro do escopo de suas responsabilidades, prestará apoio e orientações ao IPECE para: (a) preparação e gestão do planejamento do Projeto e seus instrumentos de orçamento; (b) preparação dos relatórios financeiros do Projeto através dos sistemas corporativos; (c) o registro de licitações e fornecedores na Licitaweb; e (d) o acompanhamento com o COGERF relativo aos recursos financeiros da contrapartida.

D. Acordos de Implementação

1. Para facilitar a realização do Projeto, o Tomador adotará as medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE firme Acordos de Implementação com as Entidades do Projeto durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros: a obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (1) para as Entidades do Projeto com a finalidade de ajudar o Tomador na realização das respectivas partes das referidas Entidades do Projeto em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, a ESMF, a RPF e a DSA e o Manual Operacional do Projeto.

2. O Tomador adotará as medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE exerce seus direitos ou realize suas obrigações sob os Acordos de Implementação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco para atingir objetivos do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador adotará medidas legais cabíveis para



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

garantir que o IPECE não transfira, emende, ab-rogue, renuncie, rescinda ou não cumpra os Acordos de Implementação ou quaisquer de suas disposições.

E. Memorandos de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE firme Memorandos de Cooperação Técnica com Parceiros do Projeto durante a implementação do Projeto, em condições aceitáveis para o Banco, para ajudar o Tomador na realização das respectivas partes dos ditos Parceiros do Projeto, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, os Regulamentos de Aquisições, a ESMF, RPF e DSA, e o Manual Operacional do Projeto.
2. O Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE exerça seus direitos ou realize suas obrigações sob os Memorandos de Cooperação Técnica, de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a realizar os propósitos do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE não transfira, emende, ab-rogue, renuncie, rescinda ou não cumpra os Memorandos de Cooperação Técnica ou qualquer uma de suas disposições.

F. Acordo de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador firmará um Acordo de Cooperação Técnica com o TCE durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, com a finalidade de ajudar o Tomador na realização das auditorias do Projeto, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, a ESMF, o RPF e a DSA, e o Manual Operacional do Projeto.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

2. O Tomador exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação Técnica de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a realizar as finalidades do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador não poderá transferir, emendar, ab-rogar, renunciar, rescindir ou não cumprir o Acordo de Cooperação Técnica ou quaisquer de suas disposições.

G. Arranjos de Implementação para a Parte 4 do Projeto

1. Para garantir a devida implementação da Parte 4 do Projeto após a ocorrência de uma Crise Elegível ou Emergência, e antes da realização de quaisquer atividades sob a referida Parte do Projeto, o Tomador tomará as seguintes providências, todas sob termos e formas satisfatórios ao Banco:
 - (a) determinará ou apresentará evidências de que uma entidade competente determinou que uma Crise Elegível ou Emergência ocorreu, e que o Banco tenha concordado com tal determinação;
 - (b) preparará e encaminhará ao Banco uma solicitação oficial para financiar as Despesas Elegíveis sob a Categoria (1)(b) para responder à referida Crise Elegível ou Emergência;
 - (c) preparará, consultará e revelará todos os instrumentos de salvaguarda necessários para tais atividades, em conformidade com as disposições da Seção I.D deste Acordo; e
 - (d) preparará e encaminhará ao Banco um manual (o Manual CERC), para a implementação da Parte 4 do Projeto, incluindo: (i) uma lista proposta de resposta de emergência e atividades de reconstrução a serem realizadas; (ii) arranjos de



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

gestão financeira; (iii) métodos e procedimentos de aquisição; (iv) documentos necessários para retiradas de Despesas Elegíveis sob Categoria (1)(b); (v) instrumentos de salvaguarda para gestão ambiental e social consistentes com as Políticas de Salvaguarda do Banco então adotadas sobre o assunto; e (vi) quaisquer outros arranjos necessários para garantir as devidas coordenação e implementação da Parte 4 do Projeto.

H. Salvaguardas e Segurança das Barragens

O Tomador:

1. Implementará o Projeto em conformidade com as disposições de ESMF, RPF e DSA;
2. Assegurará que todas as medidas para a execução das recomendações de ESMF, RPF e DSA sejam tomadas em tempo hábil e que todos os planos necessários preparados em conformidade com ESMF, RPF e DSA tenham recebido o consentimento por escrito do Banco antes do início de quaisquer obras ou serviços;
3. Assegurará que os termos de referência de qualquer consultoria em relação ao Projeto deverão ser satisfatórios para o Banco após sua análise e, para tanto, tais termos de referência deverão incorporar devidamente os requisitos vigentes das Políticas de Salvaguarda do Banco, conforme aplicado às orientações repassadas através de tais serviços de consultoria;
4. No período de até um ano da Data de Efetividade, ou em outra data acordada pelo Banco, contratar e manter durante toda a implementação de todas as atividades de segurança de barragem sob o Projeto, o Painel de Especialistas em Segurança



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

de Barragens que consista de três ou mais especialistas, com expertise nos vários campos técnicos relevantes aos aspectos de segurança das barragens, tudo em forma e substância satisfatória ao Banco.

5. No período de até três anos da Data de Efetividade, ou em outra data acordada pelo Banco, finalizar a Revisão Periódica de Segurança do Açude do Gavião e os estudos complementares do Açude do Banabuiú em conformidade com as recomendações da DSA, tudo em forma e substância satisfatórias ao Banco.
6. No período de até quatro anos da Data de Efetividade deste Acordo de Empréstimo, ou em outra data acordada pelo Banco, finalizar os Planos de Segurança dos Açudes do Gavião e do Banabuiú (incluindo os planos de instrumentação e os planos de operação e manutenção e as EPPs) em conformidade com a DSA e os termos de referência acordados com o Banco, tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco.
7. No período de até cinco anos da Data de Efetividade deste Acordo de Empréstimo, ou em outra data acordada pelo Banco, realizar trabalhos de reabilitação do Açude do Banabuiú em conformidade com a DSA, tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

O Tomador fornecerá ao Banco cada Relatório de Projeto, no mais tardar, em quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre, cobrindo o semestre do calendário.

Seção III. Saque dos Recursos do Empréstimo



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

A. Geral

Sem limitar-se às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar o recurso do Empréstimo para: (a) financiar despesas elegíveis; e (b) pagar (i) a taxa inicial; e (ii) os prêmios do teto ou piso (*cap e collar*) da taxa de juros; no valor alocado e, se aplicável a uma porcentagem estabelecida contra cada Categoria da seguinte tabela abaixo:



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de Despesas a financiar (impostos inclusos)
(1) (a) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, treinamento e custos operacionais para a Parte 1, 2 e 3 do Projeto.	139.530.300,00	100%
(1) (b) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, treinamento e custos operacionais para a Parte 4 do Projeto.	0	100%
(2) Taxa inicial	349.700,00	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	139.880.000,00	



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

B. Condições de Saque; Período de saque.

- 1 Não obstante as disposições da Seção III A acima, nenhum saque será feito
 - (a) para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que os saques de um valor agregado que não exceda US\$ 27.976.000,00 podem ser feitos para pagamentos realizados antes desta data, mas a partir da data que caia doze meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis; ou
 - (b) sob a Categoria (1)(b) até que o Tomador tenha: (i) determinado ou fornecido evidência que uma entidade competente tenha determinado que uma Crise Elegível ou Emergência tenha ocorrido; (ii) preparado, consultado e revelado todos os instrumentos de salvaguarda requeridos; e (iii) preparado e enviado o Manual CERC; tudo em forma satisfatória para o Banco.
- 2 Resta estabelecida a data de 31 de dezembro de 2026 como Data de Encerramento. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Economia do Avalista ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

Seção IV Outras Realizações

1. Até três anos da Data de Efetividade, ou em qualquer outra data acordada pelo Banco, o Tomador deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco e o IPECE, uma avaliação intermediária da implementação do Projeto com as Entidades do Projeto, os Parceiros do Projeto e o TCE, a qual deverá cobrir os progressos alcançados na implementação do Projeto; e (ii) após tal revisão intermediária, agir



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

prontamente e diligentemente para tomar qualquer providência corretiva conforme acordado pelo Banco.

2. Ao completar três anos da Data de Efetividade ou em uma data anterior, ou em uma outra data acordada pelo Banco, o Tomador estabelecerá um plano de ação, dentro de suas responsabilidades constitucionais e administrativas, que será implementado para o estabelecimento de Arranjos Institucionais para Sistema Adutor do Banabuiú-Sertão Central, cobrindo sua operação e manutenção, em forma e substância satisfatórias para o Banco, conforme acordado com o Tomador.

CRONOGRAMA 3

1. Observado o disposto na Cláusula 3.03 das Condições Gerais, o Tomador deverá pagar cada Quantia Desembolsada em parcelas semestrais pagas em cada dia 15 de fevereiro e 15 de agosto, sendo a primeira parcela devida na décima-primeira (11^a) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Montante Desembolsado, e a última prestação será devida na quinquagésima (50^a) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento para o Montante Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, deverá ser igual a um quarenta-avos (1/40) do Valor Desembolsado. A última parcela será igual ao montante remanescente do Valor Desembolsado. 2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, forem pagas após 15 de agosto de 2050, o Tomador também pagará, em tal data, o valor total de tais parcelas.
2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, forem pagas após



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

15 de agosto de 2050, o Tomador também pagará, em tal data, o valor total de tais parcelas.

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização para cada Quantia Desembolsada imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para o Valor Desembolsado.

APÊNDICE

DEFINIÇÕES

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios IDA”, de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “ARCE” significa Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e Lei No. 25.059, de 15 de julho de 1998, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
3. “Açude Banabuiú” significa a barragem que forma o reservatório onde abastecimento de água do Sistema Adutor Banabuiú-Sertão Central estará localizado.
4. “Sistema Adutor Banabuiú-Sertão Central” significa a infraestrutura de abastecimento de água, adutoras de água a granel, adutoras de água tratada, estações elevatórias, estações de tratamento e reservatórios de serviços selecionados nos municípios no território do Tomador.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

5. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as Políticas Operacionais (OPs) e os Procedimentos do Banco (BPs), nomeadamente OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental), OP/BP 4.03 (Padrões de Desempenho para Atividades do Setor Privado), OP/BP 4.04 (Habitats Naturais), OP/P4.09 (Gestão de Praga), OP/BP 4.10 (Povos Indígenas), OP/BP 4.11 (Recursos Físicos e Culturais), OP/BP 4.12 (Reassentamento Involuntário), OP/BP 4.36 (Florestas), OP/BP 4.37 (Segurança de Barragens), OP/BP 7.50 (Hidrovias Internacionais), OP/BP 7.60 (Áreas em Disputa); que podem ser acessadas em <https://policies.worldbank.org>.
6. "CAGECE" significa Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, a Companhia de Água e Esgoto do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a lei No. 9.499 do Tomador, de 20 de julho de 1971, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
7. "Categoria" significa uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Cronograma 2 deste Acordo.
8. "CERC" significa o Componente de Reposta Rápida a Emergências Contingenciais.
9. "Manual CERC" significa o manual preparado pelo Tomador para a implementação da Parte 4 deste Projeto, conforme referido na Seção I C do Cronograma 2 deste Acordo, e conforme as alterações eventualmente realizadas em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.
10. "CGE" significa Controladoria Geral e Ouvidoria do Estado, o gabinete do controlador geral do Estado conforme estabelecido e em operação sob a Lei do Tomador 14.305, de 02 de março de 2009, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
11. "COGERF" significa o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, conforme estabelecido e em operação sob o Decreto do Tomador No. 32.173, de 22 de março de 2017.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

12. "COGERH" significa Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, a companhia de gestão de recursos hídricos do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a lei do Tomador Nº 12.217, de 18 de novembro de 1993, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
13. "Avaliação da Segurança de Barragens" ou "DSA" significa a avaliação de segurança das barragens aceitáveis para o Banco, de novembro de 2018, que contém a avaliação sobre a segurança das barragens sob o Projeto e as diretrizes para medidas específicas de cada local a serem realizadas pelo Tomador, em conformidade com o Banco, como parte da implementação do Projeto.
14. "Painel de Especialistas em Segurança de Barragens" significa o painel de especialistas de nível internacional a ser contratados pelo Tomador, com qualificação e termos de referência satisfatórios para o Banco, em forma e substância, responsável pela supervisão de todas as atividades relacionadas à segurança de barragens sob a Parte 1.2 do Projeto.
15. "Crise Elegível ou Emergência" significa um evento que tenha causado ou que tenha probabilidade iminente de causar um impacto adverso econômico, ambiental e/ou social ligado a crises naturais ou feitas por seres humanos, ou desastres.
16. "EPPs" significa Planos de Preparação de Emergência para os Açudes Banabuiú e Gavião estarem preparados pelo Tomador sob a Parte 1.2 do Projeto, em conformidade com os termos de referência e com conteúdo, forma e substância satisfatórios ao Banco.
17. "ESMF" significa a estrutura de gestão social e ambiental do Tomador, de 05 de dezembro de 2018, aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público em <https://www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara-e-ipf-ce/> <https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/> ou qualquer outro site devidamente informado pelo Tomador ao Banco, que contém as diretrizes para a



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

realização de medidas ambientais e sociais específicas (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, florestas, recursos físicos e culturais e segurança de barragens) para investimentos individuais sob o Projeto, incluindo: (i) diretrizes para a identificação de condições ambientais e sociais atuais, e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos e impactos e riscos sociais e resultantes da realização do Projeto; (ii) diretrizes para realização de avaliações ambientais e a preparação para planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendações de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para melhorar cada impacto positivo identificado; (v) diretrizes para preparação de planos de monitoramento ambiental e social e avaliações ambientais e sociais para acompanhamento da aplicação das medidas de mitigação, visto que tal estrutura pode ser, periodicamente, alterada com aprovação prévia do Banco.

18. "FUNCEME" significa Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, a Fundação do Tomador para Recursos Hídricos e Meteorologia, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 9.618, de 26 de setembro de 1972, e emendada através da Leis do Tomador No. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e No. 15.773, de 10 de março de 2015 ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
19. "Planos de Segurança das Barragens Gavião e Banabuiú" significa os planos de segurança de barragem, incluindo os planos de instrumentação, os planos de operação e manutenção e os planos de preparação de emergência para as Barragens Gavião e Banabuiú a serem preparados pelo Tomador sob a Parte 1.2 do Projeto, em conformidade com os termos de referência e com conteúdo, forma e substância satisfatórios para o Banco.
20. "Açude Gavião" significa a barragem que forma o reservatório onde o abastecimento do sistema de fornecimento de água de Fortaleza está localizado.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

21. "Revisão Periódica da Segurança do Açude Gavião" significa a revisão da segurança da barragem Gavião a ser realizada pelo Tomador sob a Parte 1.2 do Projeto, em conformidade com termos de referência e com conteúdo, forma e substância satisfatórios para o Banco.
22. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento, Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD", de 14 de dezembro de 2018.
23. "Acordos de Implementação" significa os acordos mencionados na Seção I.D do Cronograma 2 deste Acordo e assinado com a Entidades do Projeto.
24. "Arranjos Institucionais para o Sistema Adutor Banabuiú-Sertão Central" significa os arranjos a ser estabelecidos pelo Tomador para a operação e manutenção do referido sistema.
25. "Comitê Intersetorial" significa um comitê mencionado na Seção I.A.2 do Cronograma 2 deste Acordo, estabelecido e em operação sob o Manual Operacional do Projeto.
26. "IPECE" significa Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, o instituto de pesquisa e estratégia econômica do Tomador, sob autoridade administrativa da SEPLAG, conforme estabelecido e em operação sob a Lei do Tomador Nº 13.301, de 14 de abril de 2003, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
27. "Licitaweb" significa Sistema Informatizado de Gestão Corporativa de Licitações/Aquisições, o sistema de aquisição eletrônica do Tomador, conforme estabelecido e em operação sob o Decreto do Tomador No. 32.901, de 17 de novembro de 2018.
28. "Acordo de Gestão" significa o acordo mencionado na Seção I.C do Cronograma 2 deste Acordo e assinado com o IPECE, conforme detalhamento no Manual Operacional do Projeto.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

29. "Memorandos de Cooperação Técnica" significa os memorandos mencionados na Seção I.E do Cronograma 2 deste Acordo assinado com os Parceiros do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.
30. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relativos à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, *entre outros*, equipamento de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), despesas bancárias, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguro, custos de operação e manutenção de veículos, equipe contratual local trabalhando no Projeto e serviços de logística, mas excluindo a equipe regular do Tomador.
31. "PMU" significa a Unidade de Gestão do Projeto localizada no IPECE, mencionada na Seção I. A.1 do Cronograma 2 deste Acordo, conforme estabelecido e em operação sob a Portaria No. 24/2019, de 22 de maio de 2019.
32. "Regulamento de Aquisições" significa, para os propósitos do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento do Banco Mundial para Tomadores IPF", de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
33. "Entidades do Projeto" significa coletivamente, ARCE, CAGECE, CGE, COGERH, FUNCEME, SCIDADES, SRH e o TCE, ou quaisquer sucessores seus aceitáveis para o Banco.
34. "Manual Operacional" significa o manual mencionado na Seção I.B do Cronograma 2 deste Acordo, pois o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de uma maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.
35. "Parceiros do Projeto" significa coletivamente CGE e SEDET ou quaisquer de seus sucessores aceitáveis para o Banco.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

36. "Sistema de Gestão de Investimento Público" significa um sistema estabelecido sob a SEPLAG para melhorar o ciclo de investimento público (proposta, desenho, implementação e avaliação), e a gestão e o monitoramento de investimentos, conforme estabelecido e em operação sob o Decreto do Tomador No. 32.216, de 08 de maio de 2017.
37. "Reassentamento" significa o impacto de uma tomada involuntária de terra sob o Projeto, com as seguintes causas nas pessoas afetadas: (i) padrão de vida afetados adversamente; (ii) direito, título ou participação em qualquer casa, terreno (incluindo premissas, terra agrícola ou de pasto) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído adversamente afetado temporariamente ou permanentemente; (iii) acesso a ativos produtivos adversamente afetado temporariamente ou permanentemente; ou (iv) negócio, profissão, trabalho ou local de residência ou habitat adversamente afetado, temporariamente ou permanentemente.
38. "RPF" significa a Estrutura de Política de Reassentamento preparada pelo Tomador, datada de 5 de fevereiro de 2018, publicada e disponível ao público em <https://www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara- e ipf-ce/> <https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/>, ou qualquer outro site que devidamente informado pelo Tomador ao Banco, que descreve os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o Reassentamento no âmbito do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reinstalação, uma vez que o referido quadro pode ser, periodicamente, alterado com a aprovação prévia do Banco.
39. "SCIDADES" significa Secretaria das Cidades, a Secretaria de Estado das Cidades do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolesayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Tomador No. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.

40. "SEDET" significa Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a Secretaria de Estado do Tomador para Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 16.720, de 21 de dezembro de 2018, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
41. "SEPLAG" significa Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado do Tomador para Planejamento e Gestão, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
42. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.
43. "SRH" significa Secretaria dos Recursos Hídricos, a Secretaria do Tomador para Recursos Hídricos, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 11.306, de 07 de abril de 1987, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
44. "TCE" significa *Tribunal de Contas do Estado*, o Tribunal de Contas do Estado do Tomador, conforme estabelecido e em operação, de acordo com a Lei No. 124 do Tomador, de 20 de setembro de 1935 ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
45. "Acordo de Cooperação Técnica" significa o acordo mencionado na Seção I.F do Cronograma 2 deste Acordo e assinado com o TCE, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.
46. "Treinamento" significa despesas razoáveis (diferentes daquelas de serviços de consultoria) incorridas em decorrência da realização de treinamento, seminários e oficinas, incluindo os custos razoáveis de transporte (ex: acomodações, custos de transporte e diárias) de alunos e instrutores (caso aplicável), catering, viagens



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

- Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

de estudo, visitas de intercâmbio técnico, mensalidades, aluguéis, de instalações e equipamento de treinamento, logística e serviços de impressão, e de materiais e equipamento de treinamento necessários sob o Projeto.

Anexo 3

ACORDO DE GARANTIA

Departamento Jurídico

ESBOÇO CONFIDENCIAL

(sujeito a alterações)

Isabella Micali Drossos

27 de junho de 2019.

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da
Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") referente ao Acordo de Empréstimo assinado na Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador"), referente ao nº de empréstimo _____ - BR ("Acordo de Empréstimo"). O Avalista e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01: As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. Exceto se o contexto exigir diferentemente, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – DO AVAL

Seção 2.01. O Avalista, por meio deste, garante, incondicionalmente, como devedor primário e não como avalista unicamente, o pagamento devido e pontual de



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

todos os Pagamentos de Empréstimos a serem pagos pelo Tomador nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do avalista é o seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Avalista é o seguinte:

Ministério da Economia.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"- 8º andar.

70048-900, Brasília, DF. Brasil; e

(b) endereço eletrônico do avalista:

E-mail:apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Fac-símile: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1818 H Street, NW.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América; e



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

(b) endereço eletrônico do Banco:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI). Fac-símile: 1-202-477-6391
E-mail: mraiser@worldbank.org

ACORDADO na última de ambas as datas abaixo.
NOTA DO TRADUTOR: ASSINATURAS EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome _____

Cargo _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Representante Autorizado

Nome _____

Cargo _____

Data: _____

Anexo 4.

Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Primeiro e último nome (maiúsculas).

Diretor do país.

Vice-Presidência, GP, Unidade (maiúscula/minúscula).

Data: -----

Nome, endereço e Cargo do Destinatário: ----

Re: Empréstimo do BIRD ----- (Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

[Saudações]



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o projeto supramencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, estabelecem que o Tomador, poderá, periodicamente, solicitar saques do Valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo, em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras bem como as instruções adicionais, conforme o Banco poderá, periodicamente, especificar através de aviso ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras poderá estabelecer requerimentos específicos de relatoria financeira do Projeto. Esta carta constitui a referida Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL"), e poderá ser revisada periodicamente.

I. Arranjos para o Desembolso, Saque de Fundos do Empréstimo e Relatório de Usos e Fundos dos Empréstimos

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimentos, de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site aberto ao público do Banco em <http://www.worldbank.org> e em seu site seguro "Conexão do Cliente" em <http://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são partes integrais da DFIL. Abaixo, apresentamos a forma como as cláusulas nas Diretrizes de Desembolso se aplicam sobre o Empréstimo.

(i) Arranjos de Desembolso

A tabela presente no Cronograma 1 estabelece os métodos de desembolso que poderão ser utilizados pelo Tomador além das condições, informações no registro de assinaturas autorizadas,



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

processamento de solicitações de saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre a documentação de apoio e a frequência do relatório sobre a Conta Designada.

(ii) **Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco Mundial pode permitir que o Tomador realize Solicitações de saque eletronicamente (com a documentação de apoio), através da "Conexão do Cliente" do Banco Mundial, via portal web(<http://clientconnection.worldbank.org>). Esta opção pode ser realizada se os representantes oficiais indicados por escrito pelo Tomador com autorização expressa para assinar e fazer Solicitações tenham se registrado como usuários da "Conexão do Cliente". Tais representantes oficiais poderão, então, realizar solicitações eletronicamente depois de preencherem o Formulário 2380, disponível na "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Assinatura Autorizada (SIDC), o Tomador confirma que autoriza tais pessoas a aceitar as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e realizar as Solicitações e entregar os documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Tomador pode continuar exercendo a opção de preparar e entregar Solicitações em papel. O Banco se reserva o direito, e pode, a seu exclusivo critério, deixar de aceitar, de forma temporária ou permanente, a entrega eletrônica de Solicitações de saque pelo Tomador. Ao indicar pessoas autorizadas para usar as SIDC e ao optar por entregar as Solicitações de saque de forma eletrônica, o Tomador, através da carta de signatário autorizado, confirma sua concordância em: (a) cumprir com os Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponível no site aberto ao público do Banco em <http://worldbank.org> e na "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias

- (i) Relatórios Financeiros. O Tomador preparará e entregará ao Banco, em até sessenta (60) dias após o final de cada semestre anual, relatórios financeiros provisórios não-auditados ("IFR") referente ao respectivo trimestre do Projeto.
- (ii) Auditorias. Cada auditoria das Declarações Financeiras cobrirá o período de um ano fiscal do Tomador, iniciando-se com o ano fiscal no qual o primeiro saque tiver sido realizado. As Declarações Financeiras auditadas referentes a cada um destes períodos serão encaminhadas ao Banco em até nove (9) meses após o final de tal período.

III. Outras Informações

Para mais informações sobre os arranjos de desembolso, gentileza, ver a Cartilha de Empréstimo disponível no site do Banco (<http://worldbank.org>) e na "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que faça o cadastro como usuário da "Conexão do Cliente". Neste site, o usuário poderá preparar e encaminhar Solicitações, monitorar o estado do Empréstimo em tempo quase real e acessar as respectivas informações sobre políticas, financeiras e de aquisição. Para mais informações sobre o site e o cadastro, gentileza, contatar o Banco através do seguinte email: clientconnection@worldbank.org.

Caso tenha dúvidas sobre o material acima, gentileza, contatar Jose Janeiro, chefe de finanças: jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, analista financeira: pmelo@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Nome
[RVP/CD]
[País]
[Região]

Anexos:

1. Formulário de Carta de Assinatura Autorizada
2. Relatório Financeiros Provisórios (IFRs)

Com cópias para: Ministério da Economia

[endereço];

Entidade de Implementação do Projeto 1

[endereço].



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Cronograma 1: Provisões de Desembolso

Nº do Empréstimo		Informações Básicas					
		País	Brasil	Data de Encerramento	Seção III B.2, Cronograma 2 do Acordo de Empréstimo.		
		Tomador	Estado do Ceará				
		Nome do Projeto	Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará	Data do prazo de desembolso Subseção 3.7 **	Quatro meses após a data de encerramento.		
Métodos de Desembolso Seção 2 (**)	Métodos	Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Pagamento direto	Sim	Documentação de Apoio Subseções 4.3 e 4.4 (**)					
Reembolso	Sim	Relatórios Financeiros Temporários não Auditados, que incluirão uma lista de pagamentos feitos contra contrato para o qual a autorização prévia do Banco se faz necessária					
Conta designada	Sim	Relatórios Financeiros Temporários não Auditados, que incluirão uma lista de pagamentos feitos contra contrato para o qual a autorização prévia do Banco se faz necessária					
Compromissos especiais	Não	N/A					
<i>Tipo</i>	Conta Designada (Seções 5 e 6 **)						
<i>Inst. Financeira - Nome</i>	Segregado	<i>Inst. Financeira - Nome</i>		<i>Teto</i>	Variável		
	Caixa Econômica Federal			<i>Moeda</i>	USD		
<i>Frequência de Relatoria da Subseção 6.3 (**)</i>	Semestralmente			<i>Valor</i>	Previsão de fluxo de caixa de seis meses, conforme previsto nos IFRs		
Valor Mínimo de Solicitações (subseção 3.5)							
O valor mínimo de solicitações para Pagamento Direto será o equivalente a U\$ 1.000.000,00							
Assinaturas autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **) o formulário para Carta de Sígnatários Autorizados está disponível no Anexo 1 desta carta.							
Solicitações de Saque e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)							
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF – Brasil Atenção: Operação de Empréstimo							
Informações / Instruções Adicionais							
Para mais informações sobre os arranjos de desembolso, gentileza, ver a Cartilha de Empréstimo disponível no site do Banco (http://worldbank.org) e na "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que faça o cadastro como usuário da "Conexão do Cliente". Neste site, o usuário poderá preparar e encaminhar Solicitações, monitorar o estado do Empréstimo em tempo quase real e acessar as respectivas informações sobre políticas, financeiras e de aquisição. Para mais informações sobre o site e o cadastro, ou para dúvidas sobre o conteúdo acima, gentileza, contatar o Banco através do seguinte email: askloans@worldbank.org .							



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015

– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Outros

Anexo 1

Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Cabeçalho]

Ministério da Economia

[Endereço]

[Cidade] [País]

Data:

Banco Mundial

1818 H. Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América.

Att: Diretor do País

Re: Empréstimo BIRD -----[nome do Programa / Operação]



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") e o xxxx ("Tomador") para o Empréstimo supramencionado, com data de [Data da Assinatura do Acordo], fornecendo o Empréstimo Programa e Empréstimo Projeto acima. Para os objetivos da Seção 2.03 das Condições Gerais do Projeto, conforme definido no Acordo, qualquer¹ [uma] das pessoas cujas amostras de assinatura autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas, em nome do Tomador, a assinar Solicitações de saque nos termos deste Empréstimo.

Para objetivo de entrega de Solicitações de saque ao Banco Mundial, ² [cada] uma das pessoas cuja amostra de assinatura autenticada aparece abaixo está autorizada, em nome do Tomador, atuando ³ [individualmente] ⁴ [conjuntamente], para entregar Solicitações de saque, e evidências em seu apoio, nos termos e condições especificados

¹ Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, e quantos ou quais posições, e se quaisquer limites são aplicáveis. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

² Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações conjuntamente, em caso afirmativo, favor indicar o número real. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

³ Instrução ao Tomador: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, por favor, delete. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

⁴ Instrução ao Tomador: Use este colchete apenas se várias pessoas devem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, por favor, delete. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).

60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

pelo Banco Mundial.⁵ [Isso confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitar Chaves Eletrônicas (SIDC) e entregar as Solicitações de saque e documentos de apoio ao Banco Mundial por meio eletrônico. Em pleno reconhecimento de que o Banco Mundial deverá confiar em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas"), o Tomador declara e garante ao Banco Mundial que tais pessoas cumprirão tais termos e condições].

Esta Autorização substitui e se sobrepõe a qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial relacionada com este Acordo.

Assinaturas em branco.

Atenciosamente,

Anexo 2: Extratos Financeiros Temporários não Auditados: em língua portuguesa no original.

Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros: em língua portuguesa no original.

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, para todos os

⁵ Instrução ao Tomador: Adicione este parágrafo se o Tomador deseja autorizar as pessoas listadas a aceitar Chaves Eletrônicas e entregar Solicitações por meio eletrônico; se isso não for aplicável, por favor, delete o parágrafo. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*



NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES

Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English

nicolasayres@gmail.com

CPF: 438.389.873-49

Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015
– Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para
constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres

International Language Consultants

Tradutor Público Juramentado & Intérprete Comercial

nicolasayres@gmail.com

55 85 9 9989.0019

55 85 9 8623.4791

55 85 3271.2869

Nícolas Ayres

JUCEC - 047.001

Rua Carlos Vasconcelos, 3015
Fortaleza-Ce, Br.



RTN 2019

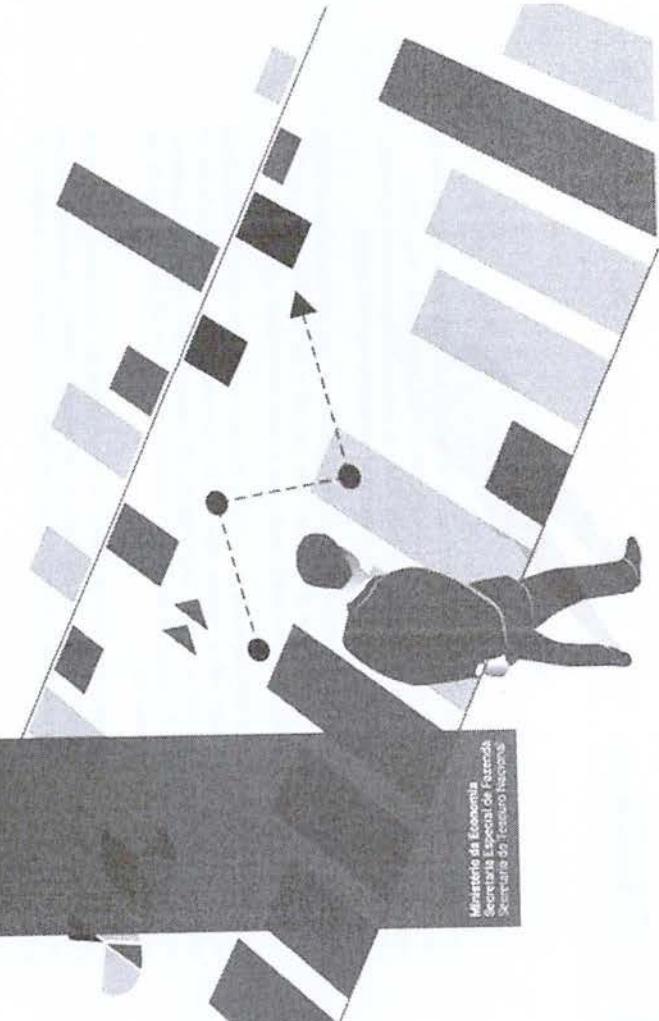
Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.º 9
Setembro

RTN 2019

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.º 9
Setembro



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Fazenda
Secretário do Tesouro Nacional

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar, apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuaram sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatísticas-fiscais-e-transparente/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuariam disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Resultado Primário do Governo Central Mês - Notas Explicativas

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2019 o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 20,4 bilhões contra déficit de R\$ 23 bilhões em setembro de 2018. Essa melhora é explicada pelo aumento real da receita líquida de R\$ 3,6 bilhões (3,6%) em comparação a evolução real aproximadamente

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 958,2 milhões / -4,0%): resultado principalmente da queda de R\$ 1.703,1 milhões (-21,7% no IRPJ), parcialmente compensada pela aumento na arrecadação do Imposto Retido na fonte relacionado aos rendimento do Trabalho (R\$ 637,5 milhões) e do Trabalho (R\$ 155,6 milhões). Resultado decorrente da queda real de arrecadação referente estimativa mensal.

Nota 2 - COFINS (-R\$ 1.065,5 milhões / -5,2%): influenciou a arrecadação negativa maior montante de compensações e variação negativa de 1,40% no volume de serviços (PMI-BGE).

Nota 3 - CSLL (-R\$ 1.180,2 milhões / +22,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (R\$ 1.070,1 milhões / 51,7%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em setembro de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.689,4 milhões / +5,5%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de R\$ 93,467 até o mês de agosto de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Dividendos de Participações (R\$ 5.032,5 milhões): decorrente principalmente da distribuição de dividendos do Banco do Brasil (R\$ 210,7 milhões) BNDES (R\$ 1.819,6 milhões) e da CEF (R\$ 3.000 milhões).

Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 2.026,1 milhões / +14,8%): incorporação de recursos resultante de acordo celebrado entre a empresa Petroleiro Brasileiro S/A - Petrobras e autoridades norte-americanas no montante de R\$ 2.569,1 milhões.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.696,2 milhões / +23,2%): reflexo da elevação conjunta, em agosto-setembro de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.826,6 milhões / +4,5%): crescimento de R\$ 527,4 mil (1,8%) no número de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 27,46 (2,1%).

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 473,0 / -11,8%): redução de R\$ 385,6 milhões no seguro desemprego e de R\$ 87,39 milhões no abono.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 1.765,6 / -97,2%): redução na execução das despesas por meio da abertura de créditos extraordinários.

Nota 11 - Obrigatoriedades com Controle de Fluxo (+R\$ 828,0 milhões / +7,2%): o crescimento das despesas obrigatorias com Controle de Fluxo decorrem principalmente da função saúde (R\$ 812,0 milhões / +12,4%) e Demais (R\$ 331,6 / +123,2%) parcialmente compensadas pela redução no Bolsa Família (R\$ -137,9 / -5,3%) e Educação (-R\$ 223,7 milhões / -22%).

Nota 12 - Discrecionárias (-R\$ 1.800,9 milhões / -18,3%): houve redução na execução e despesas discrecionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R\$ 134,3 milhões (6,5%) na função saúde.

Discriminação	R\$ milhões - a preços correntes			Variação (2019/2018)
	2018	2019	Diferença	
I. Receita Total	1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%
III. Receita Líquida (I+II)	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%
IV. Despesa Total	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%
V. Fundo Sobreaviso do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	73.350,4	92.785,4	19.435,0	26,5%
Previdência Social (RGPS)	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,6%	-1,4%	-	2,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	73.854,7	93.165,3	19.311,6	26,1%
Resultado do Banco Central	-504,2	-380,9	123,4	-24,5%
Resultado da Previdência Social	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até setembro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 81,8 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 72,5 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até setembro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até setembro de 2019 foram R\$ 14,98 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018, já a receita líquida anotou elevação real de R\$ 1,0 bilhão.

Nota 12 - Demais Receitas (-R\$ 3.845,2 milhões / -11,3%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 - FPM / FPE / IPI-EF (+R\$ 7.138,1 milhões / +4,7%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.636,7 milhões / +10,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 11).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 12.501,4 milhões / +2,8%): destá elevação R\$ 1,88 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e peticionários. Além disto houve crescimento de 577,9 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 15,33 (1,1%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.035,1 milhões / +0,9%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPs pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.928,0 milhões / -26,2%): devido à reenergização parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.426,9 milhões / -15,2%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.497,5): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 - Subsídios, Subvenções e Progros (-R\$ 3.221,8 milhões / -24,1%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado

decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.143,3 milhões / -2,12%): variação concentrada nas despesas obrigatorias com controle do grupo Demais (R\$ 1.226 milhões/-33,5%) seguido das despesas de saúde (-R\$ 442,1 milhões/0,7%).

Nota 22 - Discricionárias (-R\$ 14.984,4 milhões / -17,3%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R\$ 3,4 bilhões / -19,7%) seguidas pela função defesa (-R\$ 3,1 bilhões / -34,1%) e saúde (-R\$ 3,0 bilhões / -13,8%).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	2018	2019	Setor			Var. %	R\$ Milhões - A Preços Correntes	Variação Real
			R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões			
I. RECEITA TOTAL								
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	67.411,7	120.746,0	51,8	8,2%	5.899,3	5,1%		
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	-2,6%		
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	-6,4%		
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.389,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-98,2	-1,5%		
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	-4,0%		
I.1.5 COFINS	19.988,6	19.601,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%		
I.1.6 PIS/PASEP	5.389,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%		
I.1.7 CSLL	5.032,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%		
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-1.070,1	-7,6%		
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%		
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
<i>I.3 - Arrecadado líquido para o RGPs</i>	30.019,2	32.577,2	2.558,0	8,5%	1.680,4	5,5%		
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	14.186,4	20.603,6	6.417,2	45,2%	6.006,7	41,2%		
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%		
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-		
I.4.3 Contr. Plano de Segurança Social do Servidor	104,6	1.052,4	5,8	0,5%	24,5	2,3%		
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%		
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	982,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%		
I.4.7 Complemento para o FGTS (Lei nº 11/01)	441,8	489,8	48,0	10,5%	35,2	7,8%		
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,3	-2,1%		
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%		
<i>II. TRANSFER. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</i>	15.009,2	17.283,8	2.714,6	16,1%	2.280,3	14,8%		
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EF</i>	283,9	14.206,6	3.022,7	26,8%	2.696,2	23,2%		
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	749,1	740,2	-8,9	-10,6	-30,6	-40,0%		
I.1.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%		
I.1.2 Superávit dos Fundos	77,5	132,7	55,2	21,2%	-12,4	-		
<i>II.3 Contribuição do Sist. Educação</i>	960,9	948,8	-12,0	-1,3%	-39,9	-4,0%		
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	1.910,5	1.615,9	-294,6	-15,4%	-349,9	-17,8%		
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-		
<i>II.6 Demais</i>	104,8	112,3	7,5	7,2%	4,5	4,2%		
<i>III. RECEITA LÍQUIDA (R\$)</i>	96.097,9	103.221,4	6.414,3	6,6%	3.619,0	3,8%		
<i>IV.1 DEPESA TOTAL</i>	119.633,6	123.394,3	3.760,7	299,2	2.826,6	4,5%		
<i>IV.2 Benefícios Previdenciários</i>	61.491,0	66.096,8	4.605,8	7,5%	513,5	2,2%		
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	14.860,5	13.222,4	-1.638,1	-11,0%	-2.088,1	-13,5%		
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%		
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%		
IV.3.3 Apoio Fin. EF/MN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
IV.3.4 Benefícios de Regulação Especial e Intenções	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%		
IV.3.5 Benefícios de Treatação Contingua da DGS/RFMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%		
IV.3.6 Complemento para o FGTS (Lei nº 11/01)	441,8	483,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%		
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exeto PAC)	1.785,2	685,8	-1.114,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%		
IV.3.8 Compensação ao RGPs (pela Desonerações da Folha de Cédulas e Moedas)	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%		
IV.3.9 Fundo Constitucional (Custo e Capital)	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%		
IV.3.10 Fundo de Defesa (Custo e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%		
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custo e Capital)	1.014,4	886,7	-122,7	-12,6%	-157,1	-15,0%		
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custo e Capital)	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%		
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%		
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Prejudícios (Custo e Capital)	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%		
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Prójeto	29,5	28,8	-0,7	-2,3%	-1,6	-5,2%		
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%		
IV.3.18 Impacto Primário do IES	3,7	-60,5	-64,2	-64,2	-64,3	-		
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	20.784,4	20.412,9	-371,5	-1,8%	-972,9	-4,5%		
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%		
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,8%	-1.800,9	-18,3%		
<i>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</i>	-23.023,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	3.319,8	-14,0%		
<i>VII. AUSTE. METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	-612,2							
<i>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</i>	-788,5							
<i>IX. JUROS NOMINAIS</i>	-9.155,1							
<i>X. JUROS NOMINAIS DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</i>	-3.466,9							

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal										
N.º	Descrição	R\$ Milhões - A Preços Correntes			Variação Nominal			Variação Real		
		2018	2019	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		111.811,1	120.746,0	9,12%	5.899,3	8,2%	5.760,8	7,5%	2.828,6	4,5%
I.1. Receta Administrada pela RFB		67.411,4	77.665,2	0,25%	-1.298,7	-2,6%	4.626,8	4,6%	1.211,6	11,1%
I.1.1 - Rec. Imposto de Importação		3.329,9	3.865,2	132,8	9,4%	230,6	5,1%	53.919,8	49.933,3	106,5
I.1.2 - IPI - Bens de Consumo		4.649,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%	49.855,6	49.855,6	0,0%
I.1.3 - IPI - Bens Industriais e Preciosos		4.298,5	5.912,2	114,8	26,3%	102,3	22,7%	113,3	15,3%	2,6%
I.1.4 - IPI - Bens de Consumo e Serviços - Rural		1.12,1	181,1	68,5	59,5	117,4	83,9%	111.380,7	111.380,7	0,0%
I.1.5 - IPI - Bens Industriais e Preciosos		151,2	205,0	51,8	33,7%	86,3	51,2%	111.380,7	111.380,7	0,0%
I.1.6 - Pessoal e Encargos Sociais		4.017,7	4.417,7	4,3	9,9%	-18,3	-3,7%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.7 - IPI - Serviços Industriais e Preciosos		1.651,8	1.670,0	19,2	1,1%	-1,2	-0,7%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.8 - IPI - Serviços de Transporte, Aluguel e Locação		1.12,4	180,0	67,6	59,5	75,8	52,7%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.9 - IPI - Serviços de Comunicação, Informação e Recreação		1.899,1	1.929,2	31,1	1,6%	-31,6	-1,5%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.10 - IPI - Serviços de Hotelearia, Restauração e Lazer		23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	98,2	0,0%	106,0	106,0	0,0%
I.1.11 - IPI - Serviços de Transportes		2.755,7	2.840,2	84,5	3,1%	-4,8	-0,2%	44,8	45,9	2,4%
I.1.12 - IPI - Serviços Defensivos		7.638,5	6.136,4	-1.482,1	-19,3%	-1.703,1	-21,7%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.13 - IPI - Serviços Jurídicos		11.04,2	14.10,6	3.126,4	28,6%	260,1	5,5%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.14 - IPI - Rec. da Fonte		6.466,3	7.290,9	834,6	12,9%	637,5	9,6%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.15 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.16 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		2.174,0	2.151,9	-15,1	-0,7%	45,0	1,1%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.17 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		91,0	63,16	-28,2	-32,0	51,5	1,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.18 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		3.195,6	3.593,7	397,1	12,4%	384,7	9,3%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.19 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		19.988,6	19.501,4	-497,2	-2,5%	-1.085,2	-5,1%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.20 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		5.361,3	5.261,3	-95,1	-1,8%	-254,2	-4,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.21 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.22 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		22,4	21,6	-0,8	-4,5%	-1,7	-7,5%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.23 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		2.072,6	1.130,5	-118,4	-56,1%	1.070,1	51,2%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.24 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.25 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		30.019,2	32.577,2	2.558,0	8,5%	1.689,4	5,5%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.26 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		29.232,2	31.861,2	2.629,4	9,0%	1.731,6	5,9%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.27 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		72,0	71,5	-0,5	-0,7%	-94,2	-11,6%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.28 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		14.164,4	20.628,6	6.472,2	45,2%	6.065,7	41,2%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.29 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		2.502,7	2.573,6	73,1	2,9%	-1.180,2	-43,4%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.30 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,5	1.10,6	-5,9	-5,3%	5.086,1	51,2%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.31 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		114,3	118,6	34,3	31,0%	214,3	172,5%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.32 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.33 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.34 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.35 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.36 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.37 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.38 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.39 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.40 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.41 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.42 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.43 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.44 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.45 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.46 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.47 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.48 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.49 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.50 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.51 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.52 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.53 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.54 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.55 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.56 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.57 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.58 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.59 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.60 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.61 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.62 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.63 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.64 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.65 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.66 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.67 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.68 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.69 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.70 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.71 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.72 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.73 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.74 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.75 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.76 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.77 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.78 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.79 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.80 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.81 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.82 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%
I.1.83 - IRRF - Remb. de Imposto de Renda		1.12,3	1.12,3	0,0	0,0%	1.12,3	0,0%	126,82	116,64	-9,1%</

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

RS Milhões - A Preços Correntes									
Discriminação	Receita Total	Jan-Set			Variação Nominal			Variação Real	
		2018	2019	RS Milhões	Var. %	RS Milhões	Var. %	Var. %	Var. %
LI - Receita administrada pela REB	1.083.411,3	205.345,2	211.465,7	56.202,1	5,2%	14.295,2	13,3%		
1.1.1 Imposto de Importação	673.200,5	109.613,2	110.613,2	999,7	0,9%	13.151,9	9,1%	13.151,9	0,6%
1.1.2 IPI	30.517,9	30.118,8	30.118,8	-399,1	-1,3%	1.351,9	9,1%	1.351,9	-0,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	40.255,9	294.689,8	294.689,8	254.430,9	83,7%	1.807,1	9,9%	1.807,1	5,0%
1.1.4 IOF	268.120,4	271.154,7	271.154,7	23.034,3	8,4%	26.580,9	9,9%	26.580,9	16,2%
1.1.5 COFINS	29.387,1	164.372,8	164.372,8	135.005,7	55,7%	2.652,4	9,8%	2.652,4	16,1%
1.1.6 PIS/PASEP	48.301,1	60.633,8	60.633,8	12.332,7	25,5%	7.375,8	-4,0%	7.375,8	-14,6%
1.1.7 ISS	1.1.8 CIDE	63.980,5	3.214,1	63.980,5	3.214,1	3.346,6	-0,7%	3.346,6	-2,3%
1.1.9 Outras Contribuições	2.081,1	10.057,8	10.057,8	8.175,7	39,9%	1.122,9	5,5%	1.122,9	9,9%
1.2.1 - Inventários Físicos	41.272,8	221.710,2	229.425,0	18.747,8	8,3%	18.357,6	8,1%	18.357,6	74,2%
1.2.2 - Arrendamento Liquidado para o RGPS	141.886,4	138.804,5	141.886,4	138.804,5	0,0%	17.219,2	6,4%	17.219,2	29,9%
1.2.3 - Receitas Não Administradas pela REB	13.144,1	8.125,4	8.125,4	-5.018,7	-62,1%	6.081,8	4,5%	6.081,8	6,0%
1.2.4 - Concessões e Permissões	6.389,7	12.614,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	4.233,7	-30,2%	4.233,7	-40,1%
1.2.5 - Dividendos e Participações	3.484,7	3.854,7	3.854,7	383,0	10,4%	15.917,7	-5,6%	15.917,7	-5,6%
1.2.6 - Contr. plano de Seguridade Social do Servidor	841,4	860,5	860,5	19,1	2,3%	9.681,4	11,6%	9.681,4	11,6%
1.2.7 - Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	11.858,3	11.858,3	-30.116,9	-73,7%	9.483,3	-1,7%	9.483,3	-1,7%
1.2.8 - Receitas Próprias e de Convênios	10.900,2	16.483,6	16.483,6	5.583,4	51,8%	9.512,4	3,4%	9.512,4	4,8%
1.2.9 - Contribuição do Salário Educação	16.483,6	16.483,6	16.483,6	0,0	0,0%	5.565,9	9,9%	5.565,9	7,0%
1.2.10 - 1.4.5 Complemento para o FGTS (LIC nº 11/01/01)	3.854,7	4.233,7	4.233,7	383,0	10,4%	28.823,7	9,9%	28.823,7	5,0%
1.2.11 - 1.4.6 Operações com Ativos	32.647,9	36.769,8	36.769,8	4.122,0	12,3%	1.162,2	-13,2%	1.162,2	-13,2%
1.2.12 - TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	144.360,2	157.655,7	157.655,7	13.295,5	8,6%	16.792,2	9,0%	16.792,2	-1,3%
1.2.13 - Fundos Constitucionais	6.152,3	7.199,2	7.199,2	1.046,9	17,0%	12.695,0	8,8%	12.695,0	4,9%
1.2.14 - Fundos Constitucionais	9.210,0	9.210,0	9.210,0	0,0	0,0%	793,3	8,6%	793,3	4,5%
1.2.15 - Superávit das Fundos	-3.065,8	-2.812,2	-2.812,2	-253,6	-8,3%	253,6	30,4%	253,6	12,0%
1.2.16 - Contribuição do Serviço Educacional	9.409,0	9.434,1	9.434,1	24,1	0,3%	28.823,7	9,9%	28.823,7	-3,5%
1.2.17 - Exploração de Recursos Naturais	25.241,9	4.169,2	4.169,2	3.789,7	94,2%	6.222,7	14,2%	6.222,7	10,0%
1.2.18 - 6 Demais	3.434,5	422,1	422,1	-541,9	-16,4%	11.974,6	-2,6%	11.974,6	-48,4%
1.2.19 - RECEITA LIQUIDA (I-III)	896.641,3	938.651,2	938.651,2	39.019,9	4,2%	12.422,1	-12,4%	12.422,1	-6,3%
1.2.20 - DESPESA TOTAL	982.416,9	1.008.520,2	1.008.520,2	22.091,3	2,2%	21.089,4	9,0%	21.089,4	0,5%
1.2.21 - Benefícios Previdenciários	428.252,5	457.846,9	457.846,9	28.658,6	6,7%	11.501,4	8,7%	11.501,4	4,7%
1.2.22 - Pessoal e Encargos Sociais	227.229,1	110.803,2	110.803,2	-119,7	-0,5%	4.233,7	10,2%	4.233,7	12,7%
1.2.23 - Outras Despesas Obrigatórias	150.659,7	31.521,1	31.521,1	-119,7	-0,4%	835,9	-19,6%	835,9	-5,7%
1.2.24 - 3.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.812,9	41.812,9	903,4	2,2%	6.654,5	-6,6%	6.654,5	-1,6%
1.2.25 - 3.3.2 Assistidos	126,6	119,7	119,7	-6,9	-5,3%	11.974,6	-11,9%	11.974,6	-9,0%
1.2.26 - 3.3.3 Apoio Fin. (LICM)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	-	-	-	-
1.2.27 - Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	572,5	120,7	26,4%	1.162,2	-10,2%	1.162,2	21,6%
1.2.28 - Complemento para o FGTS (LIC nº 11/01/01)	4.198,2	4.648,3	4.648,3	450,1	9,6%	4.233,7	12.030,0	4.233,7	6,0%
1.2.29 - 3.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LIGAS/IRMV	3.854,7	2.029,7	2.029,7	-829,0	-53,6%	835,9	9,5%	835,9	40,1%
1.2.30 - 3.3.6 Créditos Extraordinários (efecto LIGAS/IRMV)	1.162,2	1.162,2	1.162,2	0,0	0,0%	6.222,7	-23,3%	6.222,7	-26,2%
1.2.31 - 3.3.7 Transferências para a Segurança Social	10.722,9	8.190,0	8.190,0	-2.682,9	-24,6%	1.162,2	-11,9%	1.162,2	-24,1%
1.2.32 - 3.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	575,6	-20,9	-3,5%	11.974,6	-4,4%	11.974,6	-7,2%
1.2.33 - 3.10 Fundo/Fundo Complementação da União	11.922,3	11.873,3	11.873,3	-49,0	-0,4%	950,3	-8,7%	950,3	-4,6%
1.2.34 - 3.11 Financiamento da Campanha Eleitoral	1.100,9	1.120,9	1.120,9	20,0	1,8%	1.120,9	23,2%	1.120,9	16,3%
1.2.35 - 3.12 Legislação/Judicial/IR/IRPF (DPU) (Capital e Capital)	8.987,6	7.918,9	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	0,0	-71.715,0	0,0	-42,3%
1.2.36 - 3.13.1 Lei Kandir e FEX	1.432,5	13.371,8	13.371,8	12.939,3	93,5%	1.432,5	-10,0%	1.432,5	-10,0%
1.2.37 - 3.13.2 Sentenças Judiciais e Precatórios (Capital e Capital)	13.371,8	14.591,0	14.591,0	1.219,2	9,0%	1.319,3	-9,9%	1.319,3	-4,8%
1.2.38 - 3.13.3 Subsídios, Subvenções e Pragiro	12.511,8	12.511,8	12.511,8	0,0	0,0%	1.162,2	-11,9%	1.162,2	-11,9%
1.2.39 - 3.13.4 Transferências para a Segurança Social	11.922,3	11.922,3	11.922,3	0,0	0,0%	11.974,6	-2,4%	11.974,6	-2,4%
1.2.40 - 3.13.5 Transferências para a Segurança Social	11.922,3	11.922,3	11.922,3	0,0	0,0%	11.974,6	-2,4%	11.974,6	-2,4%
1.2.41 - 3.13.6 Transferências para a Segurança Social	11.922,3	11.922,3	11.922,3	0,0	0,0%	11.974,6	-2,4%	11.974,6	-2,4%
1.2.42 - 3.13.7 Transferências para a Segurança Social	11.922,3	11.922,3	11.922,3	0,0	0,0%	11.974,6	-2,4%	11.974,6	-2,4%
1.2.43 - 3.13.8 Imposto Primitivo ou IHS	641,9	627,0	627,0	-24,9	-3,7%	835,9	-23,2%	835,9	-36,7%
1.2.44 - 3.13.9 Financiamento da Campanha Eleitoral	2.038,7	1.226,0	1.226,0	-812,7	-39,9%	0,0	-71.715,0	0,0	-42,3%
1.2.45 - 3.13.10 Despesa do Poder Executivo Sujeitas a Progr. Financeira	1.715,2	172.942,9	172.942,9	170.227,7	99,9%	0,0	-10.000,0%	0,0	-10,0%
1.2.46 - 3.13.11 Obrigações com Controle de Fluxo	90.954,3	1.120,9	1.120,9	-889,4	-99,5%	1.120,9	-10,0%	1.120,9	-9,0%
1.2.47 - 3.13.12 Dívidencias	8.987,6	7.918,9	7.918,9	-1.068,7	-12,4%	0,0	-71.715,0	0,0	-10,0%
1.2.48 - 3.13.13 Obrigações do BNB	2.038,7	1.226,0	1.226,0	-812,7	-39,9%	0,0	-71.715,0	0,0	-42,3%
1.2.49 - 3.13.14 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	3.668,0	3.668,0	3.668,0	0,0	0,0%	-	-	-	-
1.2.50 - 3.13.15 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.51 - 3.13.16 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.52 - 3.13.17 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.53 - 3.13.18 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.54 - 3.13.19 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.55 - 3.13.20 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.56 - 3.13.21 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.57 - 3.13.22 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.58 - 3.13.23 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.59 - 3.13.24 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.60 - 3.13.25 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.61 - 3.13.26 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.62 - 3.13.27 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.63 - 3.13.28 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.64 - 3.13.29 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.65 - 3.13.30 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.66 - 3.13.31 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.67 - 3.13.32 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.68 - 3.13.33 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.69 - 3.13.34 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.70 - 3.13.35 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.71 - 3.13.36 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.72 - 3.13.37 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.73 - 3.13.38 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.74 - 3.13.39 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.75 - 3.13.40 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.76 - 3.13.41 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.77 - 3.13.42 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.78 - 3.13.43 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.79 - 3.13.44 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.80 - 3.13.45 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%
1.2.81 - 3.13.46 Sustentação do Governo Central (VI - VII - VIII)	2.101,0	81.764,6	72.969,0	-4.021,0	-5,0%	-4.021,0	-100,0%	-4.021,0	-100,0%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Ano

Item	Descrição	Jan-Set		Variação Nominal		R\$ Milhões A Preços Correntes	
		2019	2018	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL							
1.1. Imposta Administrado pela RFB		1.081.411,1	1.199.633,2	201.213,1	5,2%	14.295,2	1,8%
1.1.1. Imposto de Importação		671.908,5	705.345,2	31.498,7	4,7%	253,0	0,7%
1.1.2.1. IPI - Fumo		30.517,0	31.699,8	1.151,8	4,1%	159,9	0,7%
1.1.2.2. IPI - Bebidas		40.925,0	39.418,8	1.807,1	-4,2%	3.424,6	-8,7%
1.1.2.3. IPI - Automóveis		182.13,1	2.699,2	877,7	48,2%	613,3	42,6%
1.1.2.4. IPI - Vinculado a Importação		3.797,3	4.345,8	548,5	14,4%	402,5	10,3%
1.1.2.5. Outros		13.314,0	14.005,3	691,2	-5,2%	195,1	-1,4%
1.1.3. Imposto sobre a Renda		16.056,8	13.618,5	-4.410,3	-24,5%	-5.19,9	-37,5%
1.1.3.1.1. IR - Pessoa Física		763.100,4	759.681,2	26.420,9	3,5%	12.200,2	5,8%
1.1.3.1.2. IR - Pessoa Jurídica		286.236,6	305.459,0	-2.214,3	-7,5%	1.066,6	-10,6%
1.1.3.2.1. IR - Pessoas Físicas		97.395,7	102.569,9	-3.190,3	-3,1%	593,2,2	-0,6%
1.1.3.2.2. IR - Pessoas Jurídicas		142.845,2	161.560,4	-21.176,3	-13,0%	15.799,6	-10,3%
1.1.3.3.1. IRRF - Residência no Brasil		73.399,0	86.520,9	-11.110,4	-17,9%	10.233,0	-13,3%
1.1.3.3.2. IRRF - Residência no Exterior		326.264,3	39.828,8	3.674,9	10,1%	2.314,5	1,1%
1.1.3.3.3. IRRF - Remuneração do Exterior		23.289,2	27.063,2	-3.774,0	-16,2%	2.918,5	-12,0%
1.1.3.3.4. IRRF - Outros Rendimentos		9.531,7	10.149,1	-614,4	-6,5%	726,9	-2,6%
1.1.4. ICMS		27.184,7	29.837,1	-2.652,4	-9,0%	1.945,0	-5,7%
1.1.5. IPI		184.728,2	176.979,0	-7.357,8	-4,0%	14.911,0	-2,7%
1.1.6. PIS/PASEP		48.901,8	48.564,7	-316,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
1.1.7. CSLL		60.633,8	63.590,5	-3.366,6	-5,5%	-993,3	-1,6%
1.1.8. CIDE - Combustíveis		13.241,4	10.577,8	-1.123,2	-32,3%	-1.277,7	-37,8%
1.1.9. Outras Administradas pela RFB		10.270,7	18.214,9	-8.143,2	-44,3%	774,9	-74,2%
1.2. Impostos e Encargos Fiscais		-42,2	-42,6	-0,4	-0,1%	-29,235	-25,2%
1.2.1. Impostos e Encargos Fiscais		229.700,2	282.429,5	-52,7	-18,2%	279,95	-2,9%
1.2.1.1. IPI - Bens		266.882,2	286.379,8	-19.507,6	-6,8%	8.005,9	-2,9%
1.2.2. Rural		7.628,1	6.040,7	1.578,7	25,7%	1.092,4	3,6%
1.2.3. ICMS		138.604,5	141.865,4	-3.260,9	-2,3%	-1.865,6	-23,7%
1.2.4. Concessões e Permissões		11.134,4	8.615,4	2.519,0	28,5%	872,5	0,6%
1.2.5. Detributos e Participações		5.018,6	5.018,6	-0,0	-0,0%	-5.453,0	-40,1%
1.2.6. Banco do Brasil		6.189,7	12.615,7	-6.225,0	-52,4%	5.956,7	-89,0%
1.2.7. BNB		1.415,3	1.510,2	-94,9	-6,3%	1.460,3	98,8%
1.2.8. BIDES		28,5	125,6	-97,1	-72,3%	94,8	115,5%
1.2.9. Caxa		3.500,0	3.440,0	1.947,9	55,2%	1.978,2	11,2%
1.2.10. Correias		2.804,3	4.766,8	-1.962,5	-41,0%	1.841,2	62,6%
1.2.11. Eletrobras		0,0	0,0	0,0	-0,0%	0,0	-0,0%
1.2.12. Petróleo		0,0	0,0	0,0	-0,0%	0,0	-0,0%
1.2.13. Demais Receitas		14.28,2	14.28,2	-0,0	-0,0%	22,7	36,0%
1.2.14. Contabilidade Social do Servidor		1.293,0	1.293,0	-0,0	-0,0%	176,7	45,3%
1.2.15. Exploração de Recursos Naturais		13.470,0	15.055,7	-1.585,7	-10,5%	482,9	291,9%
1.2.16. Recursos Próprios e de Cooperativas		9.584,7	9.881,4	-316,7	-3,2%	254,7	-2,3%
1.2.17. Contribuição para o Salário Educação		41.437,4	48.437,4	-6.999,1	-14,0%	9.933,0	11,2%
1.2.18. Complemento para o G12 (IC n° 110/01)		10.904,2	11.958,3	-954,1	-8,3%	548,1	4,8%
1.2.19. Operações com Ativos		16.483,6	16.483,6	-0,0	-0,0%	-2.089,6	-10,3%
1.2.20. Transferências para o Exterior		3.854,7	4.337,7	-483,0	-10,9%	234,4	5,8%
1.2.21. Demais Receitas		941,4	860,5	191,1	23,3%	-13,2	-11,5%
1.2.22. Fundos Constitucionais		185.769,8	203.62,0	-17.852,2	-8,6%	-1.875,5	-11,3%
1.2.23. Repasse Total		157.055,7	12.695,0	170,6	1,3%	562,0	4,9%
1.2.24. Contribuição do Salário Educação		6.152,3	7.199,2	-1.066,9	-14,2%	718,4	4,7%
1.2.25. Complemento para o G12 (IC n° 110/01)		9.210,0	10.011,3	-791,3	-8,6%	816,3	12,2%
1.2.26. Recursos Próprios e de Cooperativas		-3.055,8	-3.055,8	-0,0	-0,0%	334,9	13,0%
1.2.27. Contribuição para o Salário Educação		4.949,2	4.949,2	-24,9	-0,5%	2.046,0	44,5%
1.2.28. Complemento para o G12 (IC n° 110/01)		25.434,9	26.823,7	-1.388,8	-5,1%	5.759,2	10,0%
1.2.29. Operações com Ativos		1.168,2	1.622,0	-453,1	-27,5%	541,9	-58,4%
1.2.30. Demais Receitas		434,5	421,1	13,4	3,2%	-12,4	-46,2%
1.2.31. Recursos Próprios e de Cooperativas		896.641,3	910.615,2	-13.999,9	-4,4%	-245,7	-4,6%

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabela 3.1. Resumo do Índice do Desempenho													
Índice	Métrica	Valor	Variável Nominal	Variável Real	2019		2020		2021		2022		
					Agosto	Setembro							
I. RECEITA TOTAL	R\$ Milhões - A Preços Constantes	117.315,3	120.746,0	120.746,0	3.431,1	2,9%	3.478,0	3.478,0	3.478,0	3.478,0	3.478,0	3,0%	
I.1. Receita Administrada pela RFB	R\$ Milhões - A Preços Constantes	73.518,3	67.585,2	67.585,2	-5.933,1	-8,1%	-5.523,8	-5.523,8	-5.523,8	-5.523,8	-5.523,8	-8,1%	
I.1.1. Imposto de Importação	R\$ Milhões - A Preços Constantes	37.595,9	37.595,6	37.595,6	-3.511,3	-9,0%	-2.274,0	-2.274,0	-2.274,0	-2.274,0	-2.274,0	-8,9%	
I.1.1.1. IPI	R\$ Milhões - A Preços Constantes	4.571,1	4.571,1	4.571,1	-4.854,8	-100,0%	351,5	351,5	351,5	351,5	351,5	7,9%	
I.1.1.2. Imposto sobre a Renda	R\$ Milhões - A Preços Constantes	95.655,6	95.128,7	95.128,7	25.391,2	25.391,2	23.117,2	23.117,2	23.117,2	23.117,2	23.117,2	0,0%	
I.1.1.3. IOF	R\$ Milhões - A Preços Constantes	2.597,9	2.597,9	2.597,9	3.593,7	3.593,7	3.562,8	3.562,8	3.562,8	3.562,8	3.562,8	3,2%	
I.1.1.4. COFINS	R\$ Milhões - A Preços Constantes	10.980,3	227.228,9	227.228,9	19.501,4	19.501,4	2.750,5	2.750,5	2.750,5	2.750,5	2.750,5	-12,3%	
I.1.1.5. PIS/PASEP	R\$ Milhões - A Preços Constantes	6.102,9	5.521,7	5.521,7	5.538,7	5.538,7	5.528,7	5.528,7	5.528,7	5.528,7	5.528,7	-9,8%	
I.1.1.6. CSLL	R\$ Milhões - A Preços Constantes	45.818,9	45.859,7	45.859,7	50.917,1	50.917,1	4.019,9	4.019,9	4.019,9	4.019,9	4.019,9	-31,9%	
I.1.2. Receitas Administradas pela RFB	R\$ Milhões - A Preços Constantes	41.821,5	41.821,5	41.821,5	4.864,6	4.864,6	-6.654	-6.654	-6.654	-6.654	-6.654	-31,3%	
I.1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	R\$ Milhões - A Preços Constantes	13.192,5	13.192,5	13.192,5	-4,0	-0,0%	-4.971,1	-4.971,1	-4.971,1	-4.971,1	-4.971,1	-32,7%	
I.1.4. Receitas Não Administradas pela RFB	R\$ Milhões - A Preços Constantes	21.221,0	21.633,4	21.633,4	912,4	3,8%	-167,4	-167,4	-167,4	-167,4	-167,4	-54,3%	
I.1.5. CIDE - Combustíveis	R\$ Milhões - A Preços Constantes	2.337,6	7,9	7,9	-90,4	-3,6%	-11,9	-11,9	-11,9	-11,9	-11,9	-0,0%	
I.1.6. Outras Administradas pela RFB	R\$ Milhões - A Preços Constantes	126,6	118,7	118,7	-6,9	-5,8%	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-1,2%	
I.1.7. Incentivos Fiscais	R\$ Milhões - A Preços Constantes	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	
I.1.8. Arrecadação Líquida para o RGPS	R\$ Milhões - A Preços Constantes	45,8	57,0	57,0	26,8%	2,3%	102,0	21,6%	-406,3	-406,3	-406,3	-90,6%	
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	R\$ Milhões - A Preços Constantes	41.821,6	42.628,3	42.628,3	6,3%	1.020,0	1.020,0	2.603,6	2.603,6	2.603,6	2.603,6	2.603,6	486,3%
I.1.10. Concessões e Permissões	R\$ Milhões - A Preços Constantes	3.854,7	3.854,7	3.854,7	9,9%	240,0	6,0%	4.025,6	4.025,6	4.025,6	4.025,6	4.025,6	-2,3%
I.1.11. Dividendos e Participações	R\$ Milhões - A Preços Constantes	2.809,2	2.809,5	2.809,5	42,3%	839,8	40,1%	24,8	24,8	24,8	24,8	24,8	-2,4%
I.1.12. Exploração de Recursos Naturais	R\$ Milhões - A Preços Constantes	10.275,9	8.190,0	8.190,0	-2.482,9	-26,2%	-2.920,0	-2.920,0	-1.052,4	-1.052,4	-1.052,4	-4,8%	
I.1.13. Exploração de Recursos Naturais	R\$ Milhões - A Preços Constantes	950,5	2.595,9	2.595,9	-3,5%	-44,5	-2,2%	-1.155,8	-1.155,8	-1.155,8	-1.155,8	-1.155,8	-2,5%
I.1.14. Exploração de Recursos Naturais	R\$ Milhões - A Preços Constantes	10.932,0	11.813,0	11.813,0	990,3	8,7%	531,2	2,0%	-1.165,8	-1.165,8	-1.165,8	-1,7%	
I.1.15. Exploração de Recursos Naturais	R\$ Milhões - A Preços Constantes	1.100,9	1.100,9	1.100,9	1.100,9	1.100,9	1.100,9	-1.168,3	-1.168,3	-1.168,3	-1.168,3	-1.168,3	0,0%
I.1.16. Contribuição para o Salário Educação	R\$ Milhões - A Preços Constantes	6.982,6	7.591,8	7.591,8	-606,0	-11,9%	-1.024,9	-1.024,9	-849,8	-849,8	-849,8	-2,4%	
I.1.17. Complemento para o FGTS	R\$ Milhões - A Preços Constantes	1.111,0	1.142,5	1.142,5	-30,5	-2,7%	-67,1	-67,1	-88,5	-88,5	-88,5	-2,4%	
I.1.18. Operações com Ativos	R\$ Milhões - A Preços Constantes	13.371,8	13.371,8	13.371,8	1.319,8	9,9%	-2.221,8	-2.221,8	-2.404,4	-2.404,4	-2.404,4	-13,3%	
I.1.19. Demais Receitas	R\$ Milhões - A Preços Constantes	12.751,446	2.722,9	2.722,9	-21,4%	-2,3%	-1.251,8	-1.251,8	-5.398,7	-5.398,7	-5.398,7	-23,3%	
II. TRANSFERÊNCIA, PAGAMENTO DE RECEITA	R\$ Milhões - A Preços Constantes	23.117,5	12.723,8	12.723,8	-10.250,7	-40,2%	-1.610,6	-1.610,6	-1.610,6	-1.610,6	-1.610,6	-10,1%	
II.1. TRANSFERÊNCIA, PAGAMENTO DE RECEITA	R\$ Milhões - A Preços Constantes	15.923,6	14.306,2	14.306,2	-1.621,6	-10,2%	-1.255,6	-1.255,6	-1.255,6	-1.255,6	-1.255,6	-2,5%	
II.1.1. FPM / FPE / IPF / EFE	R\$ Milhões - A Preços Constantes	759,5	740,2	740,2	-19,3	-2,5%	-49,0	-49,0	-49,0	-49,0	-49,0	-1,2%	
II.1.2. Fundos Constitucionais	R\$ Milhões - A Preços Constantes	993,6	972,9	972,9	-20,8	-2,1%	-12,3%	-12,3%	-12,3%	-12,3%	-12,3%	-4,3%	
II.1.3. Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	932,4	915,5	915,5	-13,7	-1,5%	-10,1	-10,1	-10,1	-10,1	-10,1	-1,8%	
II.1.4. Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	R\$ Milhões - A Preços Constantes	948,8	916,6	916,6	-34,6	-3,8%	-27,1	-27,1	-27,1	-27,1	-27,1	-2,4%	
II.1.5. Fundo de Desenvolvimento da Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.6. Fundo de Desenvolvimento da Região Sul	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.7. Fundo de Desenvolvimento da Região Sudeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.8. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.9. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.10. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.11. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.12. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.13. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.14. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.15. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.16. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.17. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.18. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.19. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.20. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.21. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.22. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.23. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.24. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.25. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.26. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.27. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.28. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.29. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.30. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.31. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.32. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.33. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.34. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.35. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.36. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.37. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.38. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.39. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.40. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.41. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.42. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.43. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.44. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.45. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.46. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.47. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.48. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.49. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,7	-26,5	-2,8%	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-28,5	-2,4%	
II.1.50. Fundo de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	R\$ Milhões - A Preços Constantes	940,2	913,7	913,									

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

I. RECEITA TOTAL		II. Descrenadas		III. Variação Nominal		IV. Variação Real		V. Receita Bruta		VI. R\$ Milhões - A Preços Correntes		
I.1. Receita Administrada pelo RFB		Ago/19 Setembro		R\$ Milhões		Var. %		R\$ Milhões		Var. %		
1.1.1. Imposto de Importação	23.785,8	20.946,0	3.831,1	2,9%	-8,1%	-1.796,7	-6,6%	5.899,3	5,1%	12.412,0	11,2%	
1.1.2. IPN	67.565,2	55.933,1	12.632,0	18,6%	-2,6%	-1.796,7	-6,6%	12.466,4	23,3%	12.467,8	24,8%	
1.1.2.1. IPN - Fisco	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	210,6	6,4%	12.372,3	31,7%	12.398,7	31,7%	12.398,7	31,7%
1.1.2.2. IPN - Debêts	474,6	551,2	76,0	16,1%	102,1	22,7%	105,7	-105,7	105,7	-105,7	105,7	-105,7
1.1.2.3. IPN - Automóveis	277,1	285,0	11,0	4,8%	127,4	80,2%	12.177,0	12.177,0	12.177,0	12.177,0	12.177,0	12.177,0
1.1.2.4. IPN - Vinculado à Importação	505,7	471,7	34,1	6,7%	-21,6	-3,7%	12.653,0	-50,6	12.653,0	-50,5	12.653,0	-50,5
1.1.2.5. IPN - Outros	1.631,7	1.637,7	44,1	2,7%	-21,8	-1,3%	12.743,7	21.622,6	12.743,7	47,6	12.743,7	48,2%
1.1.3. Imposto sobre a Renda	1.611,0	1.809,1	232,1	15,0%	-19,6	-5,8%	103,6	85,6	103,6	-43,2%	103,6	-43,2%
1.1.3.1. Pessoa Física	25,39	23117,2	232,1	9,0%	-95,8	-4,0%	103,6	-95,8	103,6	-4,0%	103,6	-4,0%
1.1.3.2. Pessoas Jurídicas	3.157,8	2.840,2	-314,6	-10,0%	-4,8	-0,2%	103,6	-212,7	103,6	-120,2	103,6	-120,2
1.1.3.3. Retido na Fonte	7.889,8	6.156,6	-1.731,4	-21,8%	-107,3	-21,7%	103,6	-341,5	103,6	-340,9	103,6	-340,9
1.1.3.4. Rendimentos do Trabalho	14.365,3	14.206,6	-246,0	1,7%	740,1	5,5%	103,6	-292,7	103,6	-270,0	103,6	-270,0
1.1.3.5. IRPF - Rendimentos do Capital	7.129,4	7.290,9	161,5	2,3%	637,5	9,6%	103,6	-69,4	103,6	-54,7	103,6	-54,7
1.1.3.6. IRPF - Remessas do Exterior	3.558,9	3.606,1	99,2	1,4%	155,6	4,5%	103,6	12,1	103,6	5,3%	103,6	5,3%
1.1.3.7. IRPF - Outros Rendimentos	2.595,1	2.151,9	-433,2	-17,1%	-85,0	-3,8%	103,6	0,0	103,6	0,0	103,6	0,0
1.1.4. IGF	1.071,6	1.071,6	-13,6	-1,3%	32,0	3,1%	103,6	55,0	103,6	1,2	103,6	1,2
1.1.5. Cestas	3.593,8	3.593,8	30,9	0,9%	304,7	8,9%	103,6	569,7	103,6	1,4%	103,6	1,4%
1.1.6. PIS/PASEP	2.751,9	2.751,9	-27,9	-1,0%	-52,8	-1,9%	103,6	-459,6	103,6	-10,9%	103,6	-10,9%
1.1.7. CSU	5.818,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-254,2	-4,6%	103,6	110,0	103,6	0,0%	103,6	0,0%
1.1.8. Combustíveis	4.019,0	4.019,0	-1	-0,0%	-1.180,2	-22,7%	103,6	69,9	103,6	-59,3	103,6	-59,3
1.1.9. Outras Administradas pela RFB	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-7,6%	-21,4%	103,6	124,1	103,6	-1,0%	103,6	-1,0%
1.2. Inventários Físicos	2.015,9	2.015,9	1.055,1	54,3%	1.070,1	51,7%	103,6	1.016,2	103,6	0,0%	103,6	0,0%
1.3. Arrendação Líquida para o RGPS	0,0	40,0	0,0	*	0,0	*	103,6	1.016,2	103,6	0,0%	103,6	0,0%
1.3.1. Urbana	32.883,5	32.572,2	-406,3	-1,2%	1.689,4	5,5%	103,6	891,6	103,6	-4,9	103,6	-4,9
1.3.2. Rural	3.123,9	3.123,9	-462,0	-1,4%	1.783,6	5,9%	103,6	0,0	103,6	0,0	103,6	0,0
1.4. Receitas Não Administradas pelo RFB	639,8	557,7	-82,1	-12,4%	-1.065,5	-52,8%	103,6	154,4	103,6	0,0%	103,6	0,0%
1.4.1. Concessões e Permissões	10.811,6	9.790,5	-1.021,1	-9,5%	6.068,7	41,2%	103,6	109,817	103,6	-7,0	103,6	-7,0
1.4.1.1. Concessões e Permissões	4.391,1	2.573,0	-2.818,5	-64,6%	4.861,3	100,0%	103,6	18.532	103,6	3,4%	103,6	3,4%
1.4.1.2. Contratos e Participações	751,6	513,6	-2.409,6	-31,4%	-418,2	-14,0%	103,6	0,0	103,6	-0,2	103,6	-0,2
1.4.1.3. Balcão do Brasil	142,2	142,2	0,0	*	503,5	388,6	103,6	503,5	103,6	-15,6	103,6	-15,6
1.4.2. BNBES	1.077,2	1.055,4	-24,8	-2,3%	2,1	763,9%	103,6	210,7	103,6	7,8	103,6	7,8
1.4.2.1. Caja	0,0	1.819,6	1.819,6	-1	1.022,2	-103,0%	103,6	0,0	103,6	-41,5	103,6	-41,5
1.4.2.2. Correias	0,0	3.000,0	3.000,0	-1	3.020,0	-6,0%	103,6	0,0	103,6	37,7%	103,6	37,7%
1.4.2.3. Petróbras	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	0,0	103,6	0,0	103,6	0,0
1.4.2.7. BNB	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	0,0	103,6	0,0	103,6	0,0
1.4.2.8. Petróbras	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	0,0	103,6	0,0	103,6	0,0
1.4.2.9. Demais Recintos	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	0,0	103,6	0,0	103,6	0,0
1.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.055,4	-24,8	-2,3%	2,1	763,9%	103,6	210,7	103,6	7,8	103,6	7,8
1.4.4. Exploração de Recursos Naturais	1.468,9	1.217,7	-26,8	-4,7%	62,4	23,8%	103,6	80,7	103,6	8,0	103,6	8,0
1.4.4.1. Recintos e Concessões	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	114,1	11,8%	103,6	1.437	103,6	-7,0	103,6	-7,0
1.4.4.2. Contribuição do Sist. Educ.	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	819,2	-32,7%	103,6	12.120	103,6	3,4%	103,6	3,4%
1.4.4.3. Financiamento de Campanha Eleitoral	489,8	489,8	0,0	*	35,2	7,8%	103,6	0,0	103,6	-0,2	103,6	-0,2
1.4.4.4. Operações com Ativos	3.418,9	3.409,6	-10,3	-0,3%	2.405,9	-2,5%	103,6	1.043,5	103,6	-10,0%	103,6	-10,0%
1.4.5. Demais Recintos	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	0,0	103,6	0,0	103,6	0,0
1.4.6. Contribuição do Sist. Educ.	15.927,6	15.305,6	-1.622,0	-10,2%	2.698,2	-23,2%	103,6	2.698,2	103,6	-1,7%	103,6	-1,7%
1.4.7. Complemento para a FGTS (IC n. 100/01)	891,5	872,9	-12,0%	-12,2%	181,8	0,0%	103,6	74,6	103,6	-4,7	103,6	-4,7
1.4.8. Exploração de Recursos Naturais	3.921,1	3.712,7	-101,5	-3,3%	-212,4	-5,8%	103,6	605,5	103,6	-6,7%	103,6	-6,7%
1.4.9. ODE - Combustíveis	5.476,7	6.163,9	663,2	10,8%	-39,9	-4,0%	103,6	8.672,3	103,6	-7,8%	103,6	-7,8%
1.4.10. Demais	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.191,0	103,6	-59,2	103,6	-59,2
1.4.11. Balcão da Flau	26,7	112,3	91,6	442,5%	4,5	4,2%	103,6	764,2	103,6	-17,9	103,6	-17,9
1.4.12. Balcão da Flau	94.269,3	101.022,1	8.119,6	9,0%	1.619,0	3,6%	103,6	2.107,8	103,6	-3,0%	103,6	-3,0%
1.4.13. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.14. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.15. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.16. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.17. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.18. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.19. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.20. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.21. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.22. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.23. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.24. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.25. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.26. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.27. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.28. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.29. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.30. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.31. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.32. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.33. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.34. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.35. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.36. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.37. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.38. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.39. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.40. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,6	2.107,8	103,6	-0,0%	103,6	-0,0%
1.4.41. Balcão da Flau	0,0	0,0	0,0	*	0,0	*	103,					

Tabela 4.2. Trend, e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Atual, no Ano										
I. TRANS. P/ REPARTIÇÃO DE REBITA		II. DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOV. CENTRAL			III. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)					
Despesas		Despesas			Despesas					
Disponibilização	2015	2016	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil
I.1. TRANS. P/ REPARTIÇÃO DE RECEITA										
I.1.1. FMI / IFI / BIRD	11.245.93	14.206.63	1.222.71	2.953.31	35,2%	1.962,78	32,5%			
I.1.2. Fundos Constitucionais	862,00	740,17	123,84	148,63	-14,3%	148,63	-4,6%			
I.1.3. Repasse Total	785,51	872,86	86,31	110,05	6,35%	110,05	7,75%			
I.1.3.1. Repasse dos Fundos	77,45	119,89	210,14	212,05	-1,4%	212,05	-0,4%			
I.1.3.2. Contribuição do Salário Educação	948,69	948,69	948,69	948,69	-0,4%	948,69	-0,4%			
I.1.3.3. Exploração de Recursos Naturais	2.012,88	1.511,24	501,04	559,27	-22,0%	559,27	-22,0%			
I.1.3.4. CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-			
I.1.3.5. Demais	104,77	112,42	7,55	7,25	-4,3%	7,25	-4,2%			
I.1.3.6. Concessão de Bens e Serviços	-	-	-	-	-	-	-			
I.1.3.7. Licenças de Projetos	-	-	-	-	-	-	-			
I.1.3.8. Outros	1.82	3,19	1,37	75,28	1,32	70,2%	1,32			
I.1.3.9. Censo de Pessoal	103,13	61,18	6,08	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.1. Taxa de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.2. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.3. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.4. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.5. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.6. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.7. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.8. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.9. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.10. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.11. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.12. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.13. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.14. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.15. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.16. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.17. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.18. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.19. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.20. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.21. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.22. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.23. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.24. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.25. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.26. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.27. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.28. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.29. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.30. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.31. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.32. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.33. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.34. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.35. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.36. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.37. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.38. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.39. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.40. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.41. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.42. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.43. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.44. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.45. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.46. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.47. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.48. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.49. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.50. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.51. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.52. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.53. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.54. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.55. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.56. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.57. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.58. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.59. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.60. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.61. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.62. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.63. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.64. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.65. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.66. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.67. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.68. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.69. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.70. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.71. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.72. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.73. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.74. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.75. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.76. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.77. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.78. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.79. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.80. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.81. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.82. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			
I.1.4.1.83. Fundo de conciliação, fundo e inadimpl.	103,79	103,13	6,18	6,08	3,0%	6,08	3,0%			</td

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ milhares - A Preços Correntes		
	2018	Setembro 2019	Variação Nominal %
I. DESPESA TOTAL	126.411.63	141.277,17	14.865,55
I.1. Poder Executivo	121.855,00	138.542,02	12,1%
I.2. Poder Legislativo			
I.2.1. Câmara dos Deputados	8934,94	8965,95	62,00
I.2.2. Senado Federal	390,53	433,02	42,49
I.2.3. Tribunal de Contas da União	302,06	306,74	13,9%
I.3. Poder Judiciário	142,35	137,19	-3,4%
I.3.1. Supremo Tribunal Federal	3.229,27	3.316,31	95,04
I.3.2. Superior Tribunal de Justiça	45,22	53,14	17,4%
I.3.3. Justiça Federal	100,63	122,40	21,6%
I.3.4. Justiça Militar da União	789,43	816,30	6,5%
I.3.5. Justiça Eleitoral	42,75	39,54	-7,5%
I.3.6. Justiça do Trabalho	674,45	573,10	-15,0%
I.3.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.379,94	1.484,56	104,62
I.3.8. Conselho Nacional de Justiça	182,45	195,52	13,07
I.4. Defensoria Pública da União	10,35	11,76	13,6%
I.5. Ministério Público da União	44,05	483,12	527,72
I.5.1. Ministério Público da União	456,36	483,12	5,0%
I.5.2. Conselho Nacional do Ministério Público	450,42	476,16	25,74
I.5.3. Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.236,77	122.185,50	13.958,73
II.1. Poder Executivo	103.780,14	117.459,21	13.679,07
II.2. Poder Legislativo			
II.2.1. Câmara dos Deputados	834,94	896,53	61,59
II.2.2. Senado Federal	390,53	432,61	42,07
II.2.3. Tribunal de Contas da União	302,06	306,74	13,9%
II.3. Poder Judiciário	142,35	157,19	14,83
II.3.1. Supremo Tribunal Federal	3.111,27	3.307,86	196,59
II.3.2. Superior Tribunal de Justiça	45,27	53,14	17,4%
II.3.3. Justiça Federal	100,63	122,40	21,6%
II.3.4. Justiça Militar da União	785,43	836,30	50,87
II.3.5. Justiça Eleitoral	42,75	39,54	-7,5%
II.3.6. Justiça do Trabalho	564,46	564,65	0,19
II.3.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.379,94	1.484,56	104,62
II.3.8. Conselho Nacional de Justiça	182,45	195,52	13,07
II.4. Defensoria Pública da União	10,35	11,76	13,6%
II.5. Ministério Público da União	44,05	483,12	5,0%
II.5.1. Ministério Público da União	456,36	476,16	25,74
II.5.2. Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01

	R\$ milhares - A Preços Correntes		
	2018	Setembro 2019	Variação Nominal %
I. DESPESA TOTAL	126.411.63	141.277,17	14.865,55
I.1. Poder Executivo	121.855,00	138.542,02	12,1%
I.2. Poder Legislativo			
I.2.1. Câmara dos Deputados	8934,94	8965,95	62,00
I.2.2. Senado Federal	302,06	306,74	13,9%
I.2.3. Tribunal de Contas da União	142,35	137,19	-3,4%
I.3. Poder Judiciário	3.229,27	3.316,31	95,04
I.3.1. Supremo Tribunal Federal	45,22	53,14	17,4%
I.3.2. Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,6%
I.3.3. Justiça Federal	785,43	816,30	6,5%
I.3.4. Justiça Militar da União	42,75	39,54	-7,5%
I.3.5. Justiça Eleitoral	674,45	573,10	-15,0%
I.3.6. Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62
I.3.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07
I.3.8. Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	13,6%
I.4. Defensoria Pública da União	44,05	483,12	5,0%
I.5. Ministério Público da União	456,36	476,16	25,74
I.5.1. Ministério Público da União	5,95	6,96	1,01

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
	2018	Setembro 2019	Variação Nominal %
I. DESPESA TOTAL	1.124.221,80	1.167.447,64	43.225,84
I.1. Poder Executivo			
I.2. Poder Legislativo			
I.2.1. Câmara dos Deputados	390,53	433,02	42,49
I.2.2. Senado Federal	302,06	306,74	13,9%
I.2.3. Tribunal de Contas da União	142,35	137,19	-3,4%
I.3. Poder Judiciário	3.229,27	3.316,31	95,04
I.3.1. Supremo Tribunal Federal	45,22	53,14	17,4%
I.3.2. Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,6%
I.3.3. Justiça Federal	785,43	816,30	6,5%
I.3.4. Justiça Militar da União	42,75	39,54	-7,5%
I.3.5. Justiça Eleitoral	674,45	573,10	-15,0%
I.3.6. Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62
I.3.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07
I.3.8. Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	13,6%
I.4. Defensoria Pública da União	44,05	483,12	5,0%
I.5. Ministério Público da União	456,36	476,16	25,74
I.5.1. Ministério Público da União	5,95	6,96	1,01
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.106.231,25	1.211.968,90	45.731,65
II.1. Poder Executivo			
II.2. Poder Legislativo			
II.2.1. Câmara dos Deputados	378,98	4.035,79	248,81
II.2.2. Senado Federal	2.655,65	3.096,59	227,91
II.3. Poder Judiciário	1.342,18	1.446,82	104,64
II.3.1. Supremo Tribunal Federal	42,60	50,41	14,0%
II.3.2. Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,6%
II.3.3. Justiça Federal	755,40	793,81	50,16
II.3.4. Justiça Militar da União	42,75	53,14	21,6%
II.3.5. Justiça Eleitoral	349,18	374,81	7,5%
II.3.6. Justiça do Trabalho	5.017,62	5.235,63	218,02
II.3.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	13.161,85	13.849,81	68,95
II.3.8. Conselho Nacional de Justiça	1.760,82	1.900,62	135,80
II.4. Defensoria Pública da União	89,94	110,83	20,89
II.5. Ministério Público da União	388,40	379,41	-8,88
II.5.1. Ministério Público da União	4.289,99	4.554,04	304,06
II.5.2. Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315
Date: 2019.10.09 17:43:08 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ceará
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.101471/2019-03

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Ceará**UF:** CE**Número do PVL:** PVL02.000718/2019-02**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 28/08/2019**Data Limite de Conclusão:** 11/09/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 139.880.000,00**Analista Responsável:** Duilio Itacarambi Reis Canedo**Vínculos****PVL:** PVL02.000718/2019-02**Processo:** 17944.101471/2019-03**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.101471/2019-03

Checklist

Legenda: AD Adequado (35) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	

Processo nº 17944.101471/2019-03

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.101471/2019-03

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

— Registro de Operações Financeiras ROF —

Nº do ROF:

— PAF e refinanciamentos —

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

— Documentos acessórios —

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101471/2019-03

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101471/2019-03

Processo n° 17944.101471/2019-03

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF CE)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinada ao financiamento do Projeto de Apoio

Taxa de Juros:
LIBOR semestral + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito (Front-end Fee) de 0,25% sobre o valor

Indexador: do empréstimo. Comissão de compromisso (Commitment Charge) de 0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado. Sobretaxa de exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculado diariamente, nos termos do contrato e juros de mora de 0,5%.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 372

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2050

Processo nº 17944.101471/2019-03

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	3.154.590,40	0,00	250.000,00	250.000,00
2020	1.748.500,00	15.217.409,60	0,00	602.457,85	602.457,85
2021	6.994.000,00	39.576.000,00	0,00	1.376.357,87	1.376.357,87
2022	8.742.500,00	34.604.000,00	0,00	2.432.819,19	2.432.819,19
2023	8.742.500,00	31.984.000,00	0,00	3.019.632,83	3.019.632,83
2024	5.245.500,00	10.884.000,00	0,00	3.573.690,55	3.573.690,55
2025	3.497.000,00	4.460.000,00	347.947,14	3.760.230,25	4.108.177,39
2026	0,00	0,00	1.413.300,00	3.817.547,00	5.230.847,00
2027	0,00	0,00	3.329.950,00	5.333.829,33	8.663.779,33
2028	0,00	0,00	5.027.400,00	5.187.764,19	10.215.164,19
2029	0,00	0,00	6.362.850,00	4.977.073,23	11.339.923,23
2030	0,00	0,00	6.826.750,00	4.724.777,48	11.551.527,48
2031	0,00	0,00	6.994.000,00	4.457.589,89	11.451.589,89
2032	0,00	0,00	6.994.000,00	4.186.073,72	11.180.073,72
2033	0,00	0,00	6.994.000,00	3.914.557,54	10.908.557,54
2034	0,00	0,00	6.994.000,00	3.643.041,37	10.637.041,37
2035	0,00	0,00	6.994.000,00	3.371.525,20	10.365.525,20
2036	0,00	0,00	6.994.000,00	3.100.009,03	10.094.009,03
2037	0,00	0,00	6.994.000,00	2.828.492,85	9.822.492,85
2038	0,00	0,00	6.994.000,00	2.556.976,68	9.550.976,68
2039	0,00	0,00	6.994.000,00	2.285.460,51	9.279.460,51
2040	0,00	0,00	6.994.000,00	2.013.944,34	9.007.944,34
2041	0,00	0,00	6.994.000,00	1.742.428,17	8.736.428,17
2042	0,00	0,00	6.994.000,00	1.470.911,99	8.464.911,99
2043	0,00	0,00	6.994.000,00	1.199.395,82	8.193.395,82

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	6.994.000,00	927.879,65	7.921.879,65
2045	0,00	0,00	6.646.052,86	657.894,29	7.303.947,15
2046	0,00	0,00	5.580.700,00	407.270,38	5.987.970,38
2047	0,00	0,00	3.664.050,00	209.825,24	3.873.875,24
2048	0,00	0,00	1.966.600,00	84.374,21	2.050.974,21
2049	0,00	0,00	631.150,00	23.549,00	654.699,00
2050	0,00	0,00	167.250,00	4.328,57	171.578,57
Total:	34.970.000,00	139.880.000,00	139.880.000,00	78.141.708,22	218.021.708,22

Processo nº 17944.101471/2019-03

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101410/2019-38

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	2.580,78	3.268.839,68	0,00	435.799,51	435.799,51
2020	8.747.419,22	17.231.160,32	0,00	640.802,09	640.802,09
2021	10.625.000,00	21.250.000,00	0,00	1.123.710,61	1.123.710,61
2022	15.625.000,00	31.250.000,00	0,00	1.915.221,43	1.915.221,43
2023	10.625.000,00	18.250.000,00	0,00	2.724.483,82	2.724.483,82
2024	3.125.000,00	6.250.000,00	81.720,99	3.213.975,14	3.295.696,13
2025	1.250.000,00	2.500.000,00	594.220,99	3.448.879,57	4.043.100,56
2026	0,00	0,00	1.556.250,00	3.559.487,48	5.115.737,48
2027	0,00	0,00	2.868.750,00	3.586.593,31	6.455.343,31
2028	0,00	0,00	4.106.250,00	3.552.383,00	7.658.633,00
2029	0,00	0,00	4.718.750,00	3.392.922,03	8.111.672,03
2030	0,00	0,00	4.937.500,00	3.215.525,40	8.153.025,40

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	3.073.977,45	8.073.977,45
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.934.340,15	7.934.340,15
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.773.316,73	7.773.316,73
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.530.170,34	7.530.170,34
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	2.278.209,80	7.278.209,80
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	2.109.742,50	7.109.742,50
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.926.876,75	6.926.876,75
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.747.198,62	6.747.198,62
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.517.270,37	6.517.270,37
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	1.292.294,54	6.292.294,54
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	1.106.024,38	6.106.024,38
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	922.736,74	5.922.736,74
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	738.759,42	5.738.759,42
2044	0,00	0,00	4.918.279,01	555.720,29	5.473.999,30
2045	0,00	0,00	4.405.779,01	373.243,95	4.779.022,96
2046	0,00	0,00	3.443.750,00	217.391,14	3.661.141,14
2047	0,00	0,00	2.131.250,00	98.825,82	2.230.075,82
2048	0,00	0,00	893.750,00	33.869,85	927.619,85
2049	0,00	0,00	281.250,00	8.791,34	290.041,34
2050	0,00	0,00	62.500,00	1.170,46	63.670,46
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	57.049.714,03	157.049.714,03

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.101471/2019-03

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	491.548.269,08	0,00	866.063.115,73	1.357.611.384,81
2020	329.578.777,45	0,00	701.334.901,03	1.030.913.678,48
2021	202.897.752,93	0,00	221.450.611,81	424.348.364,74
2022	200.000.000,00	0,00	99.851.930,00	299.851.930,00
2023	200.000.000,00	0,00	33.201.860,00	233.201.860,00
Total:	1.424.024.799,46	0,00	1.921.902.418,57	3.345.927.218,03

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	1.011.935.471,78	611.850.535,98	11.569.702,56	11.158.710,78	1.023.505.174,34	623.009.246,76
2020	981.831.889,00	566.444.757,55	161.160.898,48	79.812.634,71	1.142.992.787,48	646.257.392,26
2021	951.686.725,37	519.960.198,08	145.313.473,22	114.980.508,91	1.097.000.198,59	634.940.706,99
2022	1.053.794.402,55	485.265.398,69	171.445.398,88	132.760.990,94	1.225.239.801,43	618.026.389,63
2023	1.082.436.149,78	418.817.311,53	169.471.399,48	147.015.797,51	1.251.907.549,26	565.833.109,04
2024	999.546.928,28	368.893.195,09	171.182.048,34	150.243.323,90	1.170.728.976,62	519.136.518,99

Processo n° 17944.101471/2019-03

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	939.658.307,01	322.328.598,42	166.683.500,33	141.236.255,36	1.106.341.807,34	463.564.853,78
2026	788.100.049,61	279.901.685,12	149.202.897,76	132.369.641,77	937.302.947,37	412.271.326,89
2027	738.870.235,05	245.404.425,49	158.010.733,05	124.280.691,42	896.880.968,10	369.685.116,91
2028	595.949.511,47	214.360.670,45	135.971.881,60	116.507.098,87	731.921.393,07	330.867.769,32
2029	588.307.494,26	191.062.778,22	147.269.550,61	109.044.946,67	735.577.044,87	300.107.724,89
2030	553.462.693,61	168.443.676,94	152.823.841,38	101.197.923,47	706.286.534,99	269.641.600,41
2031	548.496.696,00	147.241.105,94	152.772.225,57	93.215.763,86	701.268.921,57	240.456.869,80
2032	518.421.723,48	126.240.264,97	158.060.799,17	85.158.172,05	676.482.522,65	211.398.437,02
2033	485.060.939,74	106.011.906,76	152.491.030,42	76.985.476,40	637.551.970,16	182.997.383,16
2034	395.146.479,72	88.774.174,13	124.611.463,10	69.835.525,57	519.757.942,82	158.609.699,70
2035	316.837.240,00	75.083.503,68	117.242.621,19	63.680.954,80	434.079.861,19	138.764.458,48
2036	294.334.398,50	63.472.307,23	112.003.269,48	57.509.732,63	406.337.667,98	120.982.039,86
2037	274.529.752,93	52.597.680,28	106.930.639,53	51.444.847,24	381.460.392,46	104.042.527,52
2038	275.904.559,83	42.231.140,04	98.472.674,40	45.577.211,81	374.377.234,23	87.808.351,85
2039	184.788.172,23	32.505.877,08	95.946.945,40	40.244.613,00	280.735.117,63	72.750.490,08
2040	172.161.895,76	25.285.892,92	95.967.186,25	34.964.990,09	268.129.082,01	60.250.883,01
2041	151.376.948,18	18.390.179,00	79.586.620,47	29.627.705,38	230.963.568,65	48.017.884,38
2042	115.055.718,24	12.406.234,88	75.989.051,89	24.927.534,45	191.044.770,13	37.333.769,33
2043	71.170.396,59	8.386.724,41	53.918.591,88	20.201.658,26	125.088.988,47	28.588.382,67
2044	64.478.652,81	6.515.952,74	37.705.183,84	16.155.913,46	102.183.836,65	22.671.866,20
2045	66.296.853,95	4.675.023,91	37.729.897,86	12.458.354,53	104.026.751,81	17.133.378,44
2046	68.189.131,40	2.759.092,81	37.755.618,76	8.759.776,11	105.944.750,16	11.518.868,92
2047	61.633.784,34	779.465,24	37.666.514,67	5.060.331,92	99.300.299,01	5.839.797,16
2048	19.850.953,65	595.528,61	30.971.558,46	1.402.704,72	50.822.512,11	1.998.233,33
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	14.369.314.155,12	5.206.685.286,19	3.345.927.218,03	2.097.819.790,59	17.715.241.373,15	7.304.505.076,78

Processo nº 17944.101471/2019-03

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019
Euro	4,54820	30/08/2019
iene	0,03894	30/08/2019
Direito Especial - SDR	5,66270	30/08/2019

Processo nº 17944.101471/2019-03

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 908.064.839,15**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.891.066.738,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 4.559.772.943,10

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 20.599.450.852,11

Processo nº 17944.101471/2019-03

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 14.218.233.983,83**Deduções:** 4.435.575.544,31**Dívida consolidada líquida (DCL):** 9.782.658.439,52**Receita corrente líquida (RCL):** 20.599.450.852,11**% DCL/RCL:** 47,49

Processo nº 17944.101471/2019-03

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101471/2019-03

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.101471/2019-03

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte
25.856.343,24

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte
30.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Processo nº 17944.101471/2019-03

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.379.843.422,47	354.931.687,46	190.887.791,02	0,00	1.060.863.206,83	343.549.541,61
Despesas não computadas	1.917.624.363,64	67.694.949,46	49.831.461,42	0,00	165.151.683,80	61.089.855,71
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.055.692.432,36	26.821.797,47	30.863.904,32	0,00	185.568.120,52	64.667.998,90
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	647.764.199,15	24.152.281,88	6.396.822,90	0,00	51.195.713,39	17.752.798,25
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.165.675.690,34	338.210.817,35	178.317.056,82	0,00	1.132.475.356,94	364.880.483,05
Receita Corrente Líquida (RCL)	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17
TDP/RCL	44,50	1,64	0,87	0,00	5,50	1,77
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.795

Data da LOA

Processo n° 17944.101471/2019-03

27/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18499 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO ESTADO - COGERH
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34398 - IPF COMP. III - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL E DE FERRAMENTAS DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE)
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34428 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34350 - IPF / COMPONENTE I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MALHA DÁGUA - SISTEMA BANABUIÚ - SERTÃO CENTRAL
1.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	34350 - IPF / COMPONENTE I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MALHA DÁGUA - SISTEMA BANABUIÚ - SERTÃO CENTRAL
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18463 - IPF / COMPONENTE I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE DO SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34379 - IPF / COMPONENTE I - APOIO TÉCNICO PARA SUPORTE DO SETOR DOS RECURSOS HÍDRICOS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34392 - IPF / COMPONENTE I - REGULAÇÃO DE USO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34400 - IPF-COMP 1 APRIMORAMENTO DO MONITORAMENTO E DO SISTEMA DE PREVISÃO HIDROAMBIENTAL
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34405 - IPF - COMP. III - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34441 - IPF - COMP. II - ESTUDOS PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34408 - IPF COMPONENTE III FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICO - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DE PROCESSO DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18312 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - MELHORIA DE PROCESSOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE INFOMAÇÕES
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18313 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE UTILITIES DE SANEAMENTO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18529 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE

Processo n° 17944.101471/2019-03

FONTE	AÇÃO
	UTILITIES DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34382 - IPF - COMP. III - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATOS.
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	00659 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - CAGECE
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34435 - IPF - COMP III - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34423 - IPF - COMP III - FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34424 - IPF - COMP III - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34422 - IPF - COMP III - DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Processo nº 17944.101471/2019-03

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
018 - CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS	34400 - IPF-COMP 1 APRIMORAMENTO DO MONITORAMENTO E DO SISTEMA DE PREVISÃO HIDROAMBIENTAL
025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	34405 - IPF - COMP. III - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO
016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	34350 - IPF / COMPONENTE I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MALHA DÁGUA - SISTEMA BANABUIÚ - SERTÃO CENTRAL
017 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	18463 IPF / COMPONENTE I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE DO SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
017 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	34379 - IPF / COMPONENTE I - APOIO TÉCNICO PARA SUPORTE DO SETOR DOS RECURSOS HÍDRICOS
017 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	34392 - IPF / COMPONENTE I - REGULAÇÃO DE USO
014 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	34428 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.101471/2019-03

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101471/2019-03

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 8 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 07/10/2019
18:38:52

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 14.369.314.155,12, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R\$ 504.188.142,02 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 6,81%, que passou de US\$/R\$ 3,8748 em 31/12/2018 para US\$/R\$ 4,1385 em 30/08/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2019.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º bimestre de 2019 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo. O valor da RCL do 4º bimestre de 2019, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 2.630.855,94), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 20.596.819.996,17. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Nota 7 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 07/10/2019
18:38:11

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 6 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2019 15:
59:28

Ressalta-se que a divergência entre as previsões de liberações para os anos 2019 e 2020 cadastradas no Cronograma Financeiro do

Processo nº 17944.101471/2019-03

SADIPEM e aqueles constantes no Anexo 6 das Minutas Negociadas decorre da diferença do ano fiscal do BIRD (Agosto a Fevereiro) para o ano brasileiro (janeiro a dezembro). Os valores estimados, tem como base a possível contratação da operação no mês de outubro/2019.

**Nota 5 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2019
09:44:40**

Processo 17944.104420/2018-44

Informamos que a operação de crédito referente ao processo supracitado foi contratada em 26/06/2019. Portanto, sua previsão do cronograma de liberações e cronograma de pagamentos estão contemplados na aba Operações Contratada.

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 13.790.082.804,71, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R\$ 75.043.208,39 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,10%, que passou de US\$/R\$ 3,8748 em 31/12/2018 para US\$/R\$ 3,8322 em 28/06/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGPs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2019.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 2º bimestre de 2019 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.

O valor da RCL do 2º bimestre de 2019, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 9.655.095,47), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 19.791.272.245,39. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2019

09:43:14

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 3 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 16:

16:09

Em relação ao Quadro de Programas e Ações da Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA), que constam na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, além daqueles elencados, constam: No Programa 025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA: 34441 - IPF - COMP. II - ESTUDOS PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA; No Programa 026 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS: 34408 - IPF COMPONENTE III

Processo nº 17944.101471/2019-03

FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICO - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DE PROCESSO DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ; 18312 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - MELHORIA DE PROCESSOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE INFOMAÇÕES; 18313 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE UTILITIES DE SANEAMENTO; 18529 IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE UTILITIES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO; No Programa 048 - CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL: 34382 - IPF - COMP. III - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATO; No Programa 059 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO: 00659 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - CAGECE; 18499 - PLANEJAMENTO: 34398 - IPF COMP. III - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL E DE FERRAMENTAS DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE); 34435 - IPF - COMP III - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ; 34423 - IPF - COMP III - FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS; 34424 - IPF - COMP III - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS; e 34422 - IPF - COMP III - DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 14:49:57

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.

O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R\$ 13.611.218.828,19, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R\$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R\$ 253.907.184,91 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 3,52%, que passou de US\$/R\$ 3,8748 em 31/12/2018 para US\$/R\$ 3,7385 em 28/02/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 14:49:43

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.

No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2018.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2018 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo. O valor da RCL do 6º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$ 11.682.992,00), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R\$ 19.174.512.116,18. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.

Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.

Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Processo nº 17944.101471/2019-03

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.545	08/05/2018	Dólar dos EUA	139.880.000,00	22/04/2019	DOC00.036452/2019-48

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1_2019	27/12/2018	28/08/2019	DOC00.054785/2019-59
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 1087_2019	09/10/2019	09/10/2019	DOC00.063868/2019-39
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 0844_2019	16/08/2019	21/08/2019	DOC00.053752/2019-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE_0295	04/04/2019	18/04/2019	DOC00.036199/2019-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 0295_2019	04/04/2019	18/04/2019	DOC00.036206/2019-96
Documentação adicional	DeclaracaoDespesaPessoal	08/10/2019	09/10/2019	DOC00.063872/2019-05
Documentação adicional	DeclaracaoSobretaxaExposicao	08/10/2019	09/10/2019	DOC00.063871/2019-52
Documentação adicional	Despesa Pessoal - 1QUAD2019	13/08/2019	13/08/2019	DOC00.052539/2019-62
Documentação adicional	DeclaracaoDespesaPessoal	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036248/2019-27
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociada_Tr adjuramentada	25/07/2019	21/08/2019	DOC00.053764/2019-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociada	27/06/2019	21/08/2019	DOC00.053763/2019-71
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 18abr2019	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036246/2019-38
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 27Ago2019	27/08/2019	27/08/2019	DOC00.054648/2019-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 18abr2019	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036247/2019-82
Recomendação da COFIEX	Resolucao_COFIEX_02-0129	18/01/2018	18/04/2019	DOC00.036211/2019-07
Recomendação da COFIEX	Resolucao_02-0129	18/01/2018	18/04/2019	DOC00.036212/2019-43

Processo nº 17944.101471/2019-03

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Resolução da COFIEX	Resolucao_COFIEX_10-132	28/09/2018	18/04/2019	DOC00.036195/2019-44
Resolução da COFIEX	Resolucao_COFIEX_02-0129	18/01/2018	18/04/2019	DOC00.036194/2019-08

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 03/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	26058	03/10/2019

Em retificação pelo interessado - 22/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1637	22/07/2019

Processo pendente de distribuição - 04/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	46	03/07/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 30/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	27	29/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	757	29/04/2019

Processo nº 17944.101471/2019-03

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	13.055.272,37	1.371.139.477,83	1.384.194.750,20
2020	62.977.249,63	1.102.224.835,46	1.165.202.085,09
2021	163.785.276,00	512.291.489,74	676.076.765,74
2022	143.208.654,00	429.180.055,00	572.388.709,00
2023	132.365.784,00	308.729.485,00	441.095.269,00
2024	45.043.434,00	25.865.625,00	70.909.059,00
2025	18.457.710,00	10.346.250,00	28.803.960,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.034.625,00	1.648.317.977,37	1.649.352.602,37
2020	2.493.271,81	1.791.902.139,19	1.794.395.411,00
2021	5.696.057,04	1.736.591.381,94	1.742.287.438,98
2022	10.068.222,22	1.851.192.334,95	1.861.260.557,17
2023	12.496.750,47	1.829.015.934,59	1.841.512.685,06
2024	14.789.718,34	1.703.504.734,04	1.718.294.452,39
2025	17.001.692,13	1.586.639.032,79	1.603.640.724,92

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2026	21.647.860,31	1.370.745.753,82	1.392.393.614,13
2027	35.855.050,76	1.293.281.523,30	1.329.136.574,06
2028	42.275.457,00	1.094.484.415,06	1.136.759.872,06
2029	46.930.272,29	1.069.254.924,46	1.116.185.196,74
2030	47.805.996,48	1.009.669.431,02	1.057.475.427,49
2031	47.392.404,76	975.139.947,05	1.022.532.351,81
2032	46.268.735,09	920.717.226,38	966.985.961,47
2033	45.145.065,38	852.719.224,61	897.864.289,99
2034	44.021.395,71	709.531.252,47	753.552.648,18
2035	42.897.726,04	602.965.190,93	645.862.916,97
2036	41.774.056,37	556.743.377,18	598.517.433,55
2037	40.650.386,66	514.169.799,41	554.820.186,07
2038	39.526.716,99	490.108.867,57	529.635.584,56
2039	38.403.047,32	380.457.331,14	418.860.378,46
2040	37.279.377,65	354.420.625,97	391.700.003,62
2041	36.155.707,98	304.251.234,93	340.406.942,91
2042	35.032.038,27	252.889.785,46	287.921.823,73
2043	33.908.368,60	177.427.227,00	211.335.595,60
2044	32.784.698,93	147.509.848,95	180.294.547,88
2045	30.227.385,28	140.938.116,77	171.165.502,05
2046	24.781.215,42	132.615.251,69	157.396.467,11
2047	16.032.032,68	114.369.264,95	130.401.297,63
2048	8.487.956,77	56.659.700,19	65.147.656,96
2049	2.709.471,81	1.200.336,09	3.909.807,90
2050	710.077,91	263.500,20	973.578,11
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101471/2019-03

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.891.066.738,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	25.856,34
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	3,24
	0,00
 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	 3.865.210.395,60
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	908.064.839,15
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	 908.064.839,15

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente**

Despesas de capital previstas no orçamento	4.559.772.943,10
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	30.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	 4.529.772.943,10
Liberações de crédito já programadas	1.371.139.477,83
Liberação da operação pleiteada	13.055.272,37
 Liberações ajustadas	 1.384.194.750,20

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	13.055.272,37	1.371.139.477,83	20.637.782.853,75	6,71	41,92
2020	62.977.249,63	1.102.224.835,46	20.753.207.365,05	5,61	35,09
2021	163.785.276,00	512.291.489,74	20.869.277.431,05	3,24	20,25
2022	143.208.654,00	429.180.055,00	20.985.996.662,26	2,73	17,05
2023	132.365.784,00	308.729.485,00	21.103.368.689,39	2,09	13,06
2024	45.043.434,00	25.865.625,00	21.221.397.163,42	0,33	2,09
2025	18.457.710,00	10.346.250,00	21.340.085.755,80	0,13	0,84
2026	0,00	0,00	21.459.438.158,47	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	21.579.458.084,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.700.149.265,90	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.821.515.458,28	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.943.560.436,43	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.066.287.996,73	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.189.701.956,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.313.806.155,46	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.438.604.453,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.564.100.732,19	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	22.690.298.895,93	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	22.817.202.870,06	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.944.816.602,07	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	23.073.144.061,56	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	23.202.189.240,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	23.331.956.152,44	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	23.462.448.834,51	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	23.593.671.345,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	23.725.627.767,73	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	23.858.322.205,39	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	23.991.758.786,27	0,00	0,00

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2047	0,00	0,00	24.125.941.661,08	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	24.260.875.003,75	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	24.396.563.011,56	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	24.533.009.905,25	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.034.625,00	1.648.317.977,37	20.637.782.853,75	7,99
2020	2.493.271,81	1.791.902.139,19	20.753.207.365,05	8,65
2021	5.696.057,04	1.736.591.381,94	20.869.277.431,05	8,35
2022	10.068.222,22	1.851.192.334,95	20.985.996.662,26	8,87
2023	12.496.750,47	1.829.015.934,59	21.103.368.689,39	8,73
2024	14.789.718,34	1.703.504.734,04	21.221.397.163,42	8,10
2025	17.001.692,13	1.586.639.032,79	21.340.085.755,80	7,51
2026	21.647.860,31	1.370.745.753,82	21.459.438.158,47	6,49
2027	35.855.050,76	1.293.281.523,30	21.579.458.084,05	6,16
2028	42.275.457,00	1.094.484.415,06	21.700.149.265,90	5,24
2029	46.930.272,29	1.069.254.924,46	21.821.515.458,28	5,12
2030	47.805.996,48	1.009.669.431,02	21.943.560.436,43	4,82
2031	47.392.404,76	975.139.947,05	22.066.287.996,73	4,63
2032	46.268.735,09	920.717.226,38	22.189.701.956,75	4,36
2033	45.145.065,38	852.719.224,61	22.313.806.155,46	4,02
2034	44.021.395,71	709.531.252,47	22.438.604.453,27	3,36
2035	42.897.726,04	602.965.190,93	22.564.100.732,19	2,86
2036	41.774.056,37	556.743.377,18	22.690.298.895,93	2,64
2037	40.650.386,66	514.169.799,41	22.817.202.870,06	2,43

Processo n° 17944.101471/2019-03

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2038	39.526.716,99	490.108.867,57	22.944.816.602,07	2,31
2039	38.403.047,32	380.457.331,14	23.073.144.061,56	1,82
2040	37.279.377,65	354.420.625,97	23.202.189.240,31	1,69
2041	36.155.707,98	304.251.234,93	23.331.956.152,44	1,46
2042	35.032.038,27	252.889.785,46	23.462.448.834,51	1,23
2043	33.908.368,60	177.427.227,00	23.593.671.345,66	0,90
2044	32.784.698,93	147.509.848,95	23.725.627.767,73	0,76
2045	30.227.385,28	140.938.116,77	23.858.322.205,39	0,72
2046	24.781.215,42	132.615.251,69	23.991.758.786,27	0,66
2047	16.032.032,68	114.369.264,95	24.125.941.661,08	0,54
2048	8.487.956,77	56.659.700,19	24.260.875.003,75	0,27
2049	2.709.471,81	1.200.336,09	24.396.563.011,56	0,02
2050	710.077,91	263.500,20	24.533.009.905,25	0,00
Média até 2027:				7,87
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				68,45
Média até o término da operação:				3,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				33,34

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101471/2019-03

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.599.450.852,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.782.658.439,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.759.777.218,03
Valor da operação pleiteada	578.893.380,00
Saldo total da dívida líquida	14.121.329.037,55
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,69
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	34,28%

Operações de crédito pendentes de regularização -----

Data da Consulta: 09/10/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP) -----

Data da Consulta: 09/10/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	01/02/2019 15:51:59



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 04 /2019

Processo nº 06588250/2019

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – IPF CEARÁ. BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD). São válidas e exigíveis as obrigações contidas nos instrumentos contratuais negociados, os quais condizem com a ordem jurídica nacional.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo em que se objetiva a análise jurídica de minuta de contrato de crédito externo pertinente ao **Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Pública Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará**, a ser obtido junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.



Consta também aos autos cópias das Resoluções COFIEX nº 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, e nº 10/0132, de 28 de setembro de 2018, bem como cópia das minutas de contrato negociadas, acompanhada de tradução juramentada.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Estadual confere ao Governador do Estado competência para, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa, contrair empréstimo em nome do Estado do Ceará¹.

No caso, a Lei Estadual nº 16.348/2017, cópia à fl. 03 – SEPLAG, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BIRD até o limite de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), destinados ao financiamento do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Pública Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará. Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (cláusula 2.01, Artigo II).

Tal norma legal também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das "cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (art. 2º).

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente" (art. 4º).

A seu turno, figura aos autos a Resolução da COFIEX nº 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, autorizando a preparação do Projeto, com a ressalva para a necessidade de avaliação da capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia pelo Mutuário, bem como da demonstração de cumprimento dos re-

¹"Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"





quisitos legais e constitucionais pertinentes à matéria. Também, nesta oportunidade, foi feita ressalva para a necessidade de contrapartida da operação ser assegurada pelo Mutuário. Em seguida, observa-se do processo a Resolução COFI-EX n.º10/1032, de 28 de setembro de 2018, alterado a primeira Resolução, para aprovar a redução dos recursos a serem financiados, o que observado nas minutas negociadas, bem como redução dos recursos de contrapartida.

Uma vez restrito o presente exame a aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise, a fim de que se dê continuidade ao procedimento de contratação de operação de crédito externo, alertando para a necessidade de observância das ressalvas feitas pelo COFIEX em suas deliberações.

CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 30 de julho de 2019.



Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL EXECUTIVO ASSISTENTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Ceará** para realizar operação de crédito com o **BIRD** no valor de **USD 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares)**, destinada ao financiamento do **“Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará”**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.545, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de maio de 2018.
- b) Inclusão no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei nº 16.795, de 27/12/2018), das dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação pleiteada, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

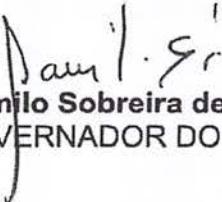
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 18 de abril de 2019


Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

Trata-se de Parecer Técnico apresentando as justificativas técnicas para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) de modo atender ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Tal operação de crédito se destina a dar suporte ao Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará, no valor total de US\$ 174.850.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

Por tratar-se de um projeto ligado ao meio ambiente, é possível elencar ganhos e perdas resultantes da sua implementação quando comparadas com a situação que envolve a problematização que deu origem ao mesmo, é nesta vertente que conduziremos a solicitação ora mencionada.

Os resultados esperados com o Projeto são avanços no fortalecimento da gestão de recursos hídricos, melhoria da confiabilidade e eficiência dos serviços de água e, consequentemente, aumento da resiliência do Estado ao fenômeno da seca.

Como relação causal, vale ressaltar que o Ceará tem cerca de 90% de seu território inserido no semiárido, cuja característica mais comum é a incidência de secas periódicas que traz grandes prejuízos sociais quanto ao acesso à água e para a economia do Estado.

1

Como resultado do processo histórico de desenvolvimento do Estado do Ceará, as áreas de semiárido receberam grande afluxo demográfico que provocou a intensificação das atividades humanas e, por conseguinte, maior pressão sobre os escassos e frágeis recursos naturais existentes, como água, solo, flora e fauna. Por essa razão, existe, em várias regiões do território cearense, um claro desequilíbrio entre a densidade populacional residente e a disponibilidade de atividade econômica, além de uma desigualdade quanto à infraestrutura de recursos hídricos e saneamento, comprometendo a segurança hídrica e a qualidade da água.

O prolongado período de seca (2012-2017) pelo qual passou o estado do Ceará tem comprometido a oferta de água em todo o território e demandado esforços intensos do poder público quanto à governança dos recursos hídricos.

Nos últimos anos foram desenvolvidas políticas públicas de curto prazo na área social, como por exemplo, os programas de transferência de renda e de assistência social, objetivando contribuir com a sustentabilidade econômica da população, resultando, em certa medida, em impactos positivos em períodos de seca.

Um dos motivos da redução dos impactos da seca no Estado é a política de Recursos Hídricos implementada no estado do Ceará por mais de duas décadas, materializada pelas inúmeras intervenções públicas para a ampliação da infraestrutura hídrica.

Como parte da política supracitada, muitas ações foram e estão sendo efetivadas para amenizar os efeitos da escassez hídrica no território cearense, como por exemplo, a construção de barragens e açudes, a instalação de adutoras, a perfuração e instalação de poços, a implantação de sistemas de abastecimento de água, a transposição do rio São Francisco, a integração de bacias hidrográficas por meio do projeto Cinturão das Águas, entre outras. Tais ações têm se mostrado fundamentais na vida da população cearense, além de contribuírem fortemente para o incremento do desenvolvimento econômico do Estado.

Neste sentido, o Ceará tem priorizado em seu Planejamento Plurianual ações que tenham foco na ampliação da infraestrutura hídrica e intervenções destinadas a controlar e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água, e no fortalecimento da gestão pública com o objetivo de garantir a segurança hídrica da população cearense e a continuidade do desenvolvimento econômico do Estado.

Nesta Perspectiva, o principal desafio deste Projeto é garantir para os próximos anos a busca da sustentabilidade hídrica do Ceará, perpassando, necessariamente, por intervenções relativas

2

ao fortalecimento da gestão pública, a ampliação da infraestrutura hídrica e a melhoria da eficiência dos serviços de água.

Pretende-se o desenvolvimento de ações como: a ampliação da infraestrutura por meio da implantação de sistemas adutores de água tratada; o fortalecimento do sistema de previsão climática; a universalização da macromedição de água bruta; o aperfeiçoamento do monitoramento qualiquantitativo dos recursos hídricos; o aperfeiçoamento das ações de regulação de uso da água, abrangendo atividades vinculadas à realização de campanhas educativas, de fiscalização, entre outras ações. Já na área de melhoria da eficiência dos serviços de água é preciso, por exemplo, promover avanços institucionais visando solucionar problemas ligados à concessão e à regulação de tais serviços, bem como fortalecer a gestão e a governança pública de modo a melhorar a eficiência dos serviços tendo um rebatimento na redução do desperdício.

Diante do exposto, pode-se dizer que os investimentos no projeto retornarão com impactos positivos relevantes sobre a qualidade de vida e saúde da população de regiões em condições críticas de suprimento de água, além de melhoria na governança dos recursos hídricos de forma a garantir a segurança hídrica e uma melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade cearense, bem como aumentar a resiliência do Estado aos períodos de seca.

Os quadros 1 e 2 demonstram o cronograma de desembolsos dos recursos previstos para o financiamento de projetos/ações prioritários do Governo, cujo total soma US\$ 174.850.000,00 milhões, ou cerca de R\$ 670.060.170,00 milhões¹, recursos esses distribuídos no período de 2020 a 2025.

¹ O valor foi convertido com base na cotação do Dólar Comercial (compra) R\$ 3,8322, Data da cotação 30/06/19, Ref. www.bcb.gov.br

Quadro 1 – 2019 a 2025 em US\$

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/PRODUTOS	Custo Total do Projeto	ANOS (US\$)			
				ANO 1 - 2019	ANO 2 - 2020	ANO 3 - 2021	ANO 4 - 2022
Componente I – ALIMENTAÇÃO DA SEGURANÇA Hídrica	BENS	CONSULTORIA	1.150.000,00	BRD	ESTADO	BRD	ESTADO
	de Recursos Hídricos		9.450.000,00		75.000,00	650.000,00	475.000,00
	SERVIÇO		210.000,00		3.700.000,00	4.230.000,00	1.405.000,00
	Sub Total		10.670.000,00		160.000,00	1.045.000,00	640.000,00
	OBRAIS		132.300.000,00		3.915.000,00	5.945.000,00	1.940.000,00
	CONSULTORIA		6.540.000,00		4.214.000,00	6.504.000,00	2.416.000,00
	BENS		120.000,00		222.500,00	2.216.600,00	2.044.000,00
	SERVIÇO		100.000,00		120.000,00	1.015.000,00	654.000,00
	Sub Total		139.110.200,00		3.154.590,40	11.748.500,60	1.000.000,00
	OBRAIS		149.320.250,00		3.154.590,40	17.485.500,00	6.954.000,00
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	BENS	CONSULTORIA	14.350.000,00		717.000,00	8.491.800,00	8.247.500,00
	SERVIÇO		1.554.000,00		4.737.460,00	4.737.460,00	4.737.460,00
	CONSULTORIA		15.950.000,00		100.000,00	1216.000,00	111.000,00
	OBRAIS				818.300,00	5.653.480,00	4.704.620,00
Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO	BENS	CONSULTORIA	108.236.495		100.236.495	100.236.495	100.236.495
	SERVIÇO		527.000,00		527.000,00	527.000,00	527.000,00
	CONSULTORIA		7.664.761,51		4.072.261,51	1.782.720,00	285.200,00
	OBRAIS		8.620.000,00		5.557.500,00	1.782.720,00	286.200,00
Componente IV – COMPONENTE DE RESPONSA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS ALOCADOS/ENCARGOS	RECURSOS NÃO CONTIGENCIAIS		240.700,00		340.700,00	340.700,00	340.700,00
	ENCARGOS		3.154.590,40		15.211.029,60	8.094.000,00	8.742.500,00
	Sub Total		174.450.000,00		16.965.909,60	46.570.000,00	43.345.500,00
	Total		3.154.590,40		17.485.500,00	21.576.000,00	10.884.000,00
Componente V – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	BENS	CONSULTORIA	1.150.000,00		281.000,00	31.584.000,00	3.497.000,00
	SERVIÇO		9.450.000,00		3.700.000,00	24.023.400,00	4.460.000,00
	CONSULTORIA		210.000,00		160.000,00	1.015.000,00	61.129.500,00
	OBRAIS		100.000,00		100.000,00	10.607.000,00	10.607.000,00
	Sub Total		10.670.000,00		3.154.590,40	27.280.000,00	3.497.000,00
	OBRAIS		149.320.250,00		3.154.590,40	27.280.000,00	3.497.000,00
	Sub Total		14.350.000,00		1.554.000,00	27.280.000,00	14.356.000,00
	OBRAIS		149.320.250,00		3.154.590,40	27.280.000,00	3.497.000,00
	Sub Total		149.320.250,00		3.154.590,40	27.280.000,00	3.497.000,00
	Total		149.320.250,00		3.154.590,40	27.280.000,00	3.497.000,00
COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/PRODUTOS	Custo Total do Projeto	ANOS (US\$)			
				ANO 1 - 2019	ANO 2 - 2020	ANO 3 - 2021	ANO 4 - 2022

Quadro 2 – 2019 a 2025 em R\$*

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/PRODUTOS	Custo Total do Projeto	ANOS (US\$)			
				ANO 1 - 2019	ANO 2 - 2020	ANO 3 - 2021	ANO 4 - 2022
Componente I – ALIMENTAÇÃO DA SEGURANÇA Hídrica	BENS	CONSULTORIA	4.307.030,00	BRD	ESTADO	BRD	ESTADO
	de Recursos Hídricos	SERVIÇO	26.255.612,00		14.426.072,00	1.020.630,00	5.617.173,00
	SERVIÇO		63.762.000		16.229.367,00	613.152,00	19.161.000
	OBRAIS		41.484.404,00		16.094.467,00	7.431.463,00	7.431.463,00
	CONSULTORIA		507.191.670,00		12.059.027,33	18.333.449,00	9.732.103,00
	BENS		25.631.737,60		16.150.420,47	23.802.206,80	91.766.697,20
	SERVIÇO		459.804,00		1.235.884,50	8.502.685,36	7.693.660,65
	Sub Total		363.220,00		459.804,00	303.720,00	7.415.307,00
	OBRAIS		533.098.491,98		12.059.021,33	6.700.601,70	11.928.603,50
	CONSULTORIA		574.932.895,68		12.059.021,33	32.642.208,97	33.503.003,50
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	BENS	CONSULTORIA	55.015.063,20		2.750.753,16	122.916.481,56	33.503.003,50
	SERVIÇO		6.108.525,60		355.159,10	4.659.955,20	4.737.374,20
	CONSULTORIA		61.123.590,00		3.155.889,26	22.014.220,06	21.267.104,21
	OBRAIS						
Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO	BENS	CONSULTORIA	4.307.030,00		414.791,54	1.015.065,10	16.504.518,00
	SERVIÇO		31.599.203,00		2.019.569,40	18.653.060,58	21.297.451,50
	CONSULTORIA		33.033.564,00		6.631.739,58	2.108.016,58	1.008.775,64
	OBRAIS						
Componente IV – COMPONENTE DE RESPONSA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS ALLOCADOS/ENCARGOS	RECURSOS NÃO CONTIGENCIAIS		1.340.120,34				
	ENCARGOS						
	Total		870.060.070,99		72.012.071,31	6.700.601,70	65.016.758,77
* O valor foi convertido com base na cotação do Dólar Comercial (compra) R\$ 3,8322, Data da cotação 30/06/19, Ref. www.bcb.gov.br .							

* O valor foi convertido com base na cotação do Dólar Comercial (compra) R\$ 3,8322, Data da cotação 30/06/19, Ref. www.bcb.gov.br.

2025

Os gastos previstos a serem realizados representam aproximadamente 85,75% do valor total do projeto para o componente (I) Aumento da Segurança Hídrica, e estão distribuídos em quatro categorias de gastos: Bens, Obras, Consultorias e Serviço de Não Consultoria; 9,12% do valor total estão alocados para o componente (II) Melhoria da Eficiência dos Serviços de Água, e estão distribuídos em duas categorias de gastos: Obras e Consultorias; 4,93% do total correspondem ao valor para o componente (III) Fortalecimento da Gestão Setor Público, e estão distribuídos em três categorias: Bens, Consultorias e Serviço de Não Consultoria; e cerca de 0,20% corresponde aos Encargos (*front and Fee*). O componente (IV) Respostas a Emergências Contingenciais de fundo zero destina-se a apoiar em eventuais emergências associadas a desastres naturais que afetam os sistemas hídricos.

Os Quadro 3 e 4 apresentam a previsão de usos sob ponto de vista das categorias de gastos.

Quadro 3: Previsão de Usos por Componente e Gasto em US\$ – 2019 a 2025

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/PRODUTOS	Custo Total do Projeto
Componente I – AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	1.1 Gestão Integrada de Recursos Hídricos	CONSULTORIA	1.150.000,00
		BENS	9.460.000,00
		SERVIÇO	210.000,00
		<i>Sub Total</i>	10.820.000,00
		OBRAS	132.350.000,00
	1.2 Infraestrutura de Água	CONSULTORIA	6.540.300,00
		BENS	120.000,00
		SERVIÇO	100.000,00
		<i>Sub Total</i>	139.110.300,00
		<i>Sub-Total</i>	149.930.300,00
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA		OBRAS	14.356.000,00
		BENS	
		SERVIÇO	
		CONSULTORIA	1.594.000,00
		<i>Sub-Total</i>	15.950.000,00
	Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO	OBRAS	
		BENS	108.238,49
		SERVIÇO	527.000,00
		CONSULTORIA	7.984.761,51
		<i>Sub-Total</i>	8.620.000,00
Componente IV – COMPONENTE DE RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS CONTINGENCIAIS	RECURSOS NÃO ALOCADOS		
		ENCARGOS	349.700,00
	<i>Total</i>		174.850.000,00

AK

2019

Quadro 4: Previsão de Usos por Componente e Gasto em R\$ – 2019 a 2025**

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/ PRODUTOS	Custo Total do Projeto
Componente I – AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	1.1 Gestão Integrada de Recursos Hídricos	CONSULTORIA	4.407.030,00
		BENS	36.252.612,00
		SERVIÇO	804.762,00
		<i>Sub Total</i>	41.464.404,00
		OBRAS	507.191.670,00
	1.2 Infraestrutura de Água	CONSULTORIA	25.063.737,66
		BENS	459.864,00
		SERVIÇO	383.220,00
		<i>Sub Total</i>	533.098.491,66
		<i>Sub-Total</i>	574.562.895,66
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA		OBRAS	55.015.063,20
		BENS	
		SERVIÇO	
		CONSULTORIA	6.108.526,80
		<i>Sub-Total</i>	61.123.590,00
	Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO	OBRAS	
		BENS	414.791,54
		SERVIÇO	2.019.569,40
		CONSULTORIA	30.599.203,06
		<i>Sub-Total</i>	33.033.564,00
Componente IV – COMPONENTE DE RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS CONTIGENCIAIS	RECURSOS NÃO ALOCADOS		
		ENCARGOS	1.340.120,34
	<i>Total</i>		670.060.170,00

** O valor foi convertido com base na cotação do Dólar Comercial (compra) R\$ 3,8322. Data da cotação 30/06/19. Ref. www.bch.gov.br

Em termos de impacto sobre a economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazo. Em relação ao Quadro 04, verifica-se que do total dos recursos, aproximadamente 93,78%, equivalente a R\$ 628,39 milhões, tem impacto direto na demanda da economia do Ceará via obras civis e serviços prestados às empresas. Uma parcela desse total, que corresponde a R\$ 562,21 milhões, é destinada ao uso em obras diretamente absorvidas pela atividade da “construção civil”. O restante, ou seja, o equivalente a R\$ 66,18 milhões é gasto na prestação de serviços especializados (capacitação e consultoria) que repercutem na atividade de “serviços prestados às empresas”.

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de “construção civil” e de “serviços prestados às empresas”, os quais se distribuem por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto².

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R\$ 1.433,02 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem

² Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

as repercuções sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R\$ 150,34 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.2. Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto justificando a escolha da operação de crédito com garantia da União em detrimento de outras formas de financiamento

2.2.1 Justificativa para Solicitação de Financiamento Externo

A solicitação de recursos externos se justifica pela necessidade de assegurar acesso a recursos financeiros no montante exigido e com a flexibilidade necessária à viabilização do projeto. Embora existam ações conjuntas do Governo Federal e do Governo do Estado em programas voltados para o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade hídrica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos flexíveis para avançar nesta seara.

Ademais, o Brasil como um todo vem sofrendo uma crise macroeconômica por conta do forte desequilíbrio fiscal registrado no ano de 2015. A crise afetou fortemente a economia nacional com uma queda do Produto Interno Bruto (PIB), repercutindo em todos os Estados da Federação. Soma-se a isso uma elevada taxa de desemprego, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados.

Os efeitos da crise macroeconômica ocasionaram quedas nas receitas do Estado do Ceará, mas o governo do estado apresenta equilíbrio nas contas públicas, tendo reconhecida situação fiscal que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade

lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, fortalecendo, desse modo, as áreas de segurança hídrica e saneamento.

O Projeto é desenhado de modo a englobar ações relevantes e prioritárias e metas desafiadoras nos setores de recursos hídricos e de governança, de modo que o seu cumprimento possibilite o desembolso de recursos externos para o financiamento da agenda de Governo.

Assim, como fonte alternativa de captação de recursos, o Governo do Estado do Ceará deseja contratar com o Banco Mundial mais uma operação de crédito, na modalidade IPF (*Investment Project Financing*), de forma a assegurar a continuidade do intenso processo de modernização que vem experimentando nos últimos anos em parceria com este ente financiador, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

2.2.2 Justificativa para Escolha da Fonte Externa

No âmbito das Instituições Financeiras Externas, o relacionamento do Estado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) vem de longa data. Desde 2003, o Estado buscou recursos financeiros que pudessem dar cobertura a diversas áreas essenciais de desenvolvimento social, alavancando o maior benefício possível para as ações governamentais e propiciando a melhoria da capacidade de gestão do setor público em um cenário de elevados compromissos de Serviços da Dívida. O grande desafio apresentado na época foi o desenho da operação, na medida em que as opções disponíveis no mercado não atendiam às necessidades do Estado. Naquela ocasião, o Tesouro Nacional sinalizou que reconhecia que o Estado possuía um nível de endividamento que podia atender os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas como não poderia financiar diretamente, sugeriu que o Estado buscasse credores alternativos, como as organizações multilaterais de crédito.

O Ceará procurou então a parceria, já tradicional, do Banco Mundial. Naquele momento, os técnicos do estado do Ceará trabalharam em conjunto com os do Banco Mundial elaborando um desenho inédito de operação de crédito, que contou com o aval do Governo Federal e passou a ser denominada SWAp – Ceará. O primeiro SWAp foi assinado em 2005 e o SWAp II foi assinado em 2009.

Em 2012, o Governo optou pela nova modalidade de empréstimo do Banco Mundial, o Programa para Resultados (PforR) em vez de um SWAp III, dando ênfase às áreas de *Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental*.

Devido aos resultados exitosos do SWAp I e II, bem como do PforR, os extensos conhecimentos em diversos campos e desempenho único de aproximar os vários níveis do governo e da

sociedade com objetivo de enfrentar os desafios complexos nas áreas que o projeto abordará e a larga experiência em projetos semelhantes, além do bom relacionamento que o Estado tem com o Banco Mundial, que é um organismo multilateral que possui empréstimo flexível, com baixo custo de captação, prazos de vencimentos longos, o Governo do Estado e essa instituição financeira manifestaram-se interessados em realizar uma nova operação de crédito tendo como base o Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

2.2.3 Condições financeiras previstas da operação, incluindo cronograma anual estimativo de desembolso, taxa de juros, spread, carência, amortização, e outras informações específicas do pleito.

Cronograma Financeiro da Operação

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento / BIRD no valor de US\$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares)

Ente Federativo: ESTADO DO CEARÁ

Instituição financeira: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Programa: IPF - SEGURANÇA HÍDRICA

**Condições Financeiras
BIRD:
A partir de Janeiro de 2019:**

Libor (06 meses) = 2,68213 % ao ano (28/fevereiro/2019)

Spread Variável = 1,20% ao ano (+15 < 18 anos)

Total da Taxa de Juros = 3,88213% ao ano

Taxa de abertura (front-End Fee) = 0,25% sobre o total contratado

Comissão sobre saldo não desembolsado: 0,25% ao ano

Carência por desembolso = 05 anos

Prazo de Amortização por desembolso = 20 anos

Valores em US\$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações ¹	Reembolsos anuais		
			Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2019	-	3.154.590,40	-	250.000,00	250.000,00
2020	1.748.500,00	15.217.409,60	-	602.457,85	602.457,85
2021	6.994.000,00	39.576.000,00	-	1.376.357,87	1.376.357,87
2022	8.742.500,00	34.604.000,00	-	2.432.819,19	2.432.819,19
2023	8.742.500,00	31.984.000,00	-	3.019.632,83	3.019.632,83
2024	5.245.500,00	10.884.000,00	-	3.573.690,55	3.573.690,55
2025	3.497.000,00	4.460.000,00	347.947,14	3.760.230,25	4.108.177,39
2026	-	-	1.413.300,00	3.817.547,00	5.230.847,00
2027	-	-	3.329.950,00	5.333.829,33	8.663.779,33
2028	-	-	5.027.400,00	5.187.764,19	10.215.164,19
2029	-	-	6.362.850,00	4.977.073,23	11.339.923,23
2030	-	-	6.826.750,00	4.724.777,48	11.551.527,48
2031	-	-	6.994.000,00	4.457.589,89	11.451.589,89
2032	-	-	6.994.000,00	4.186.073,72	11.180.073,72
2033	-	-	6.994.000,00	3.914.557,54	10.908.557,54
2034	-	-	6.994.000,00	3.643.041,37	10.637.041,37
2035	-	-	6.994.000,00	3.371.525,20	10.365.525,20
2036	-	-	6.994.000,00	3.100.009,03	10.094.009,03

2037	-	-	6.994.000,00	2.828.492,85	9.822.492,85
2038	-	-	6.994.000,00	2.556.976,68	9.550.976,68
2039	-	-	6.994.000,00	2.285.460,51	9.279.460,51
2040	-	-	6.994.000,00	2.013.944,34	9.007.944,34
2041	-	-	6.994.000,00	1.742.428,17	8.736.428,17
2042	-	-	6.994.000,00	1.470.911,99	8.464.911,99
2043	-	-	6.994.000,00	1.199.395,82	8.193.395,82
2044	-	-	6.994.000,00	927.879,65	7.921.879,65
2045	-	-	6.646.052,86	657.894,29	7.303.947,15
2046	-	-	5.580.700,00	407.270,38	5.987.970,38
2047	-	-	3.664.050,00	209.825,24	3.873.875,24
2048	-	-	1.966.600,00	84.374,21	2.050.974,21
2049	-	-	631.150,00	23.549,00	654.699,00
2050	-	-	167.250,00	4.328,57	171.578,57
2051	-	-	-	-	-
Total	34.970.000,00	139.880.000,00	139.880.000,00	78.141.708,22	218.021.708,22

Observações:

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.
2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.
3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.

2.2 Interesse Econômico e Social da Operação

É de conhecimento amplo na literatura o estreito relacionamento entre a carência de infraestrutura de saneamento e importantes indicadores de saúde, como a mortalidade infantil. Dessa forma, a ausência de abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário pode ser uma das principais causas da proliferação de doenças, seja através do consumo de água não tratada, ou pelo contato físico com águas poluídas. Cita-se ainda que a falta de um sistema de tratamento de esgoto contribui negativamente para a poluição dos recursos hídricos. Neste contexto, tem-se a necessidade do aprimoramento da gestão dos recursos hídricos por meio da inteligência pública, do fortalecimento de ações relacionadas à ampliação da infraestrutura hídrica e melhorar a eficiência geral do sistema de abastecimento de água, de modo a capacitar o Ceará a enfrentar o problema das recorrentes secas, visando, sobretudo, garantir a sustentabilidade hídrica do Estado, e, consequentemente, criando condições para o desenvolvimento sustentável.

Destaca-se que, de acordo com as agências da *UN Water*, a segurança hídrica pode ser definida como a capacidade de uma população para salvaguardar o acesso sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável para sustentar os meios de subsistência, o bem-estar humano e o desenvolvimento sustentável, garantir a proteção contra a poluição hídrica e catástrofes relacionadas com a água e para preservar os ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política.

+ *ZMS* 10

Desse modo, a viabilização da segurança hídrica em uma sociedade torna-se fundamental para o desenvolvimento de ações relacionadas, por exemplo, a agricultura, pecuária, indústria, energia, comércio, entre outras.

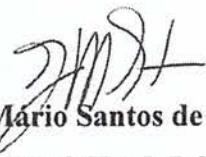
Nesse contexto, a proposta do Projeto é garantir para os próximos anos a busca da sustentabilidade hídrica do Ceará, perpassando, necessariamente, por intervenções relativas à gestão pública voltada para recursos hídricos, a ampliação de novas infraestruturas hídricas e a melhoria dos serviços de água, de modo a garantir fornecimento de água de qualidade e quantidade para população cearense, tornando o Ceará mais resiliente aos problemas de seca.

A questão da água, seja no que diz respeito à quantidade, à qualidade e ao acesso equitativo, é a mais inadiável da totalidade dos problemas ambientais. Outrossim, a água não é apenas um insumo dentro da cadeia produtiva, é um direito fundamental, de forma que o seu acesso deve ter prioridade absoluta em relação ao orçamento público e às demais políticas públicas.

3. CONCLUSÃO

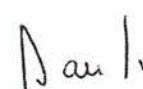
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 27 de Agosto de 2019.


João Mário Santos de França

DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO
CEARÁ

De acordo:


Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 10/0132, de 28 de setembro de 2018.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve,

Com relação à Resolução n.º 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, referente ao "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará", de interesse do Estado do Ceará, aprovar a redução dos recursos do financiamento, de US\$ 200.000.000,00 para US\$ 139.880.000,00, bem como a redução dos recursos da contrapartida, de US\$ 50.000.000,00 para US\$ 34.970.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**,
Secretário-Executivo da COFIEX, substituto, em 04/10/2018, às 14:41.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7139743** e o código CRC **73A9C817**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 02/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US\$ 50.000.000,00

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente



Executivo da COFIEX, em 24/01/2018, às 11:29.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5363944** e o código CRC **D9CBB16B**.



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de maio de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº084 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.543, 07 de maio de 2018.

ALTERA A LEI Nº14.391, DE 7 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Lei nº 14.391, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§ 2º O órgão, de que trata o caput deste artigo, autorizará o gestor máximo do órgão ou entidade ordenador de despesas do contrato de Parceria Pública-Privada a remeter à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados de desempenho dos Contratos de Parcerias Pública-Privadas, contendo, ainda, cópias dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado.” (NR)

Art. 2º Altera o inciso VI, renumerando o seguinte, do art. 8º da Lei nº 14.391, de 7 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

VI – Veto;

VII – outros mecanismos admitidos em lei.” (NR)

Art. 3º Ficam ratificados os atos praticados até a vigência desta Lei que tenham adotado a sistemática estabelecida em seu art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.544, 07 de maio de 2018.

TRANSFORMA, NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, COM ALTERAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As promotorias de justiça indicadas ficam transformadas na forma disposta que segue:

I – a Promotoria de Justiça Auxiliar das Execuções Criminais, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca da Capital fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas;

II – a Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e de Habeas Corpus fica transformada em 2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas.

Art. 2º As atribuições das promotorias de justiça transformadas serão disciplinadas por ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.545, 07 de maio de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para

Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.546, 07 de maio de 2018.

DENOMINA GERALDO EGLIMAR DA SILVA O GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Geraldo Eglimar da Silva o Ginásio Poliesportivo do Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira, localizado no Município de Iguatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.547, 07 de maio de 2018.

DENOMINA CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA O PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA DÁRIO RABELO S/N, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira as instalações da Faculdade de Tecnologia CENTEC (FATEC Iguatu), da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (FECLI – UCECE) e da Unidade Descentralizada de Iguatu (UDI – URCA), localizadas na Rua Dário Rabelo, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Iguatu-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.548, 07 de maio de 2018.

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A AVENIDA PERIMETRAL (DO CONTORNO) LOCALIZADA ENTRE A CE-240 E O ENTRONCAMENTO DA CE-440 COM A BR-222, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Euclides Ferreira Gomes Júnior a Avenida Perimetral (do Contorno), localizada entre a CE-240